

DIÁRIO OFICIAL ELETRÔNICO

Instituído pela Lei n.º 3.047, de 16 de dezembro de 2015, e regulamentado pelo Ato n.º 017/2016



EDIÇÃO N.º 1260 PALMAS, SEXTA-FEIRA, 09 DE JULHO DE 2021

SUMÁRIO

PROCURADORIA-GERAL DE JUSTIÇA.....	2
DIRETORIA-GERAL.....	10
CONSELHO SUPERIOR DO MINISTÉRIO PÚBLICO	11
PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE ALMAS	30
5ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE ARAGUAÍNA	31
12ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE ARAGUAÍNA	33
2ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE ARAGUATINS	34
15ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DA CAPITAL.....	35
27ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DA CAPITAL.....	35
PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE GOIATINS.....	47
6ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE GURUPI	51
4ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE PORTO NACIONAL	51



A autenticidade do DOMP/TO poderá ser confirmada no link: <https://athenas.mpto.mp.br/athenas/docsverify/verify/> ou pelo Código QR por meio da chave que se encontra no rodapé da página.

Disponível em: <https://www.mpto.mp.br/portal/servicos/diario-oficial>

PROCURADORIA-GERAL DE JUSTIÇA

ATO N.º 037/2021

Declara luto oficial na Promotoria de Justiça de Araguaçu.

O PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS, no uso das atribuições legais que lhe são conferidas pela Lei Complementar Estadual n.º 51, de 02 de janeiro de 2008, e

CONSIDERANDO o falecimento do juiz Nelson Rodrigues da Silva, ocorrido em 09 de julho de 2021;

CONSIDERANDO o profundo sentimento de pesar externado pelos membros e servidores desta Instituição,

RESOLVE:

Art. 1º DECLARAR luto oficial por 03 (três) dias, na Promotoria de Justiça de Araguaçu.

PUBLIQUE-SE. CUMPRA-SE.

PROCURADORIA-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS, em Palmas, 09 de julho de 2021.

LUCIANO CESAR CASAROTI
Procurador-Geral de Justiça

PORTARIA N.º 546/2021

O PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS, no uso das atribuições legais, conforme disposto no artigo 17, inciso V, alínea “c” da Lei Complementar Estadual n.º 51, de 02 de janeiro de 2008, considerando as disposições contidas no artigo 32, inciso VI da Lei Estadual n.º 1.818, de 23 de agosto de 2007, e na Lei Estadual n.º 3.472, de 27 de maio de 2019, que trata do Plano de Cargos, Carreira e Remuneração dos Servidores dos Quadros Auxiliares do Ministério Público do Estado do Tocantins, e

CONSIDERANDO o falecimento do servidor João Aires Martins, em 1º de julho de 2021, e o teor do e-Doc n.º 07010413629202189,

RESOLVE:

Art. 1º DECLARAR a vacância do cargo de Auxiliar Ministerial Especializado – Auxílio Administrativo provido pelo servidor JOÃO AIRES MARTINS, matrícula n.º 2689.

Art. 2º Os efeitos desta Portaria retroagem a 1º de julho de 2021.

PUBLIQUE-SE. CUMPRA-SE.

PROCURADORIA-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS, em Palmas, 08 de julho de 2021.

LUCIANO CESAR CASAROTI
Procurador-Geral de Justiça

PORTARIA N.º 547/2021

O PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS, no uso de suas atribuições legais, e considerando o Sistema de Plantão instituído no âmbito das Promotorias de Justiça do Ministério Público do Estado do Tocantins fora do horário de expediente ordinário, em dias úteis, e durante os finais de semana e feriados no segundo semestre de 2021, conforme Ato n.º 034, de 18 de fevereiro de 2020, e o teor do e-Doc n.º 07010413700202123,

RESOLVE:

Art. 1º ALTERAR a Portaria n.º 480, de 11 de junho de 2021, na parte que designou os Promotores de Justiça da 4ª Regional para atuarem no plantão fora do horário de expediente ordinário, em dias úteis, e durante os finais de semana e feriados no segundo semestre de 2021, conforme escala adiante:

4ª REGIONAL	
ABRANGÊNCIA: Almas, Arraias, Aurora do Tocantins, Dianópolis, Paranã e Taguatinga.	
DATA	PROMOTORIA DE JUSTIÇA
09 a 16/07/2021	1ª Promotoria de Justiça de Taguatinga
06 a 13/08/2021	Promotoria de Justiça de Paranã

PUBLIQUE-SE. CUMPRA-SE.

PROCURADORIA-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS, em Palmas, 08 de julho de 2021.

LUCIANO CESAR CASAROTI
Procurador-Geral de Justiça

PORTARIA N.º 548/2021

O PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS, no uso de suas atribuições legais, e considerando o Sistema de Plantão instituído no âmbito das Promotorias de Justiça do Ministério Público do Estado do Tocantins fora do horário de

expediente ordinário, em dias úteis, e durante os finais de semana e feriados no segundo semestre de 2021, conforme Ato n.º 034, de 18 de fevereiro de 2020, e o teor do e-Doc n.º 07010412140202191,

RESOLVE:

Art. 1º ALTERAR a Portaria n.º 480, de 11 de junho de 2021, na parte que designou os Promotores de Justiça da 5ª Regional para atuarem no plantão fora do horário de expediente ordinário, em dias úteis, e durante os finais de semana e feriados no segundo semestre de 2021, conforme escala adiante:

5ª REGIONAL	
ABRANGÊNCIA: Araguacema, Cristalândia, Miracema do Tocantins, Miranorte, Paraíso do Tocantins, Plum, Tocantínia e Promotoria de Justiça Regional Ambiental da Bacia do Alto e Médio Tocantins.	
DATA	PROMOTORIA DE JUSTIÇA
09 a 16/07/2021	5ª Promotoria de Justiça de Paraíso do Tocantins
16 a 23/07/2021	4ª Promotoria de Justiça de Paraíso do Tocantins

PUBLIQUE-SE. CUMPRA-SE.

PROCURADORIA-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS, em Palmas, 08 de julho de 2021.

LUCIANO CESAR CASAROTI
Procurador-Geral de Justiça

DESPACHO N.º 268/2021

ASSUNTO: COMPENSAÇÃO DE PLANTÃO

INTERESSADO: MILTON QUINTANA

PROTOCOLO: 07010412318202119

Nos termos do art. 17, inciso V, alínea "h", item 1 da Lei Complementar Estadual n.º 51/2008 e do Ato n.º 034/2020, DEFIRO o pedido formulado pelo Promotor de Justiça MILTON QUINTANA, titular da 3ª Promotoria de Justiça de Guaraí, concedendo-lhe 04 (quatro) dias de folga para usufruto no período de 17 a 20 de agosto de 2021, em compensação aos dias 21 a 25 de maio de 2018, 23 a 27 de julho de 2018 e 15 e 16 de novembro de 2018, os quais permaneceu de plantão.

PUBLIQUE-SE. CUMPRA-SE.

PROCURADORIA-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS, em Palmas, 06 de julho de 2021.

LUCIANO CESAR CASAROTI
Procurador-Geral de Justiça

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS N.º 053/2021

OBJETO: AQUISIÇÃO DE GÊNEROS ALIMENTÍCIOS E MATERIAIS PARA COPA/COZINHA, CONFORME PROCESSO LICITATÓRIO N.º 19.30.1514.0000228/2021-81, PREGÃO ELETRÔNICO N.º 022/2021.

A PROCURADORIA-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS, com sede na Quadra 202 Norte, Conj. 01, Lotes 5/6, Avenida LO-4, Plano Diretor Norte, CEP 77.006-218 em Palmas/TO, inscrita no CNPJ/MF sob o n.º 01.786.078/0001-46, neste ato representada pelo Procurador-Geral de Justiça, Luciano Cesar Casaroti, nomeado pelo Ato n.º 1.056 - NM, de 29 de outubro de 2020, publicado no Diário Oficial n.º 5.715, de 29 de outubro de 2020, doravante denominada simplesmente ÓRGÃO GERENCIADOR e a empresa DISTRIBUIDORA NUNES LTDA, inscrita no CNPJ sob o n.º 35.072.474/0001-23, neste ato, representada por Madian Pontes Nunes, portador do RG 939571 - SSP/TO, inscrito no CPF/MF sob o n.º 056.220.191-25, e, daqui por diante, denominada simplesmente FORNECEDOR REGISTRADO, resolvem na forma da Lei Federal n.º 10.520, de 17 de julho de 2002, do Decreto Federal n.º 7.892/2013, dos ATOS PGJ n.º 014/2013 e n.º 025/2016 e, subsidiariamente, pela Lei Federal n.º 8.666, de 21 de junho de 1993, e alterações posteriores, firmar a presente ATA DE REGISTRO DE PREÇOS, cuja minuta foi examinada pela Assessoria Especial Jurídica da Procuradoria-Geral de Justiça, que emitiu seu parecer, conforme o parágrafo único do artigo 38 da Lei n.º 8.666 de 1993, mediante as seguintes condições:

1. DO OBJETO

1.1. A presente Ata tem por objeto o REGISTRO DE PREÇOS para AQUISIÇÃO DE GÊNEROS ALIMENTÍCIOS E MATERIAIS PARA COPA/COZINHA, visando aquisições futuras, destinados ao atendimento das necessidades da Procuradoria-Geral de Justiça do Estado do Tocantins e das Promotorias de Justiça do Interior, conforme especificações e exigências estabelecidas no Anexo I – Termo de Referência – do Edital do Pregão Eletrônico n.º 022/2021.

2. DA VINCULAÇÃO AO EDITAL

2.1. Este instrumento guarda inteira conformidade com os termos do Pregão Eletrônico para Registro de Preços n.º 022/2021 e seus Anexos, Processo Licitatório n.º 19.30.1514.0000228/2021-81, do qual é parte integrante e complementar, vinculando-se, ainda, à(s) proposta(s) do(s) Fornecedor(es) Registrado(s).

3. DA VIGÊNCIA DA ATA

3.1. A presente Ata de Registro de Preços terá vigência de 12 (doze) meses, contados da data de sua assinatura.

4. DO CONTROLE DOS PREÇOS REGISTRADOS

4.1. O Órgão Gerenciador adotará a prática de todos os atos

4 DIÁRIO OFICIAL N.º 1260, PALMAS, SEXTA-FEIRA, 09 DE JULHO DE 2021

necessários ao controle e administração da presente Ata.

4.2. Dos preços registrados por itens

GRUPO	ITEM	ESPECIFICAÇÃO	MARCA	UN	QT	VALOR UNIT. (R\$)	VALOR TOTAL (R\$)
1	1	Açúcar cristalizado em pacote – 2 Kg.	PÉROLA	PACOTE	2500	6,49	16.225,00
1	2	Adoçante dietético líquido – 100ml.	ADOCIL	UN	130	2,60	338,00
4	14	Copo descartável para 80ml, confeccionado em plástico liso, cristal, segundo as normas da ABNT, massa mínima de 2,20 gramas, resistência mínima de 0,85n, sem tampa, acondicionados em pacotes com 100 unidades.	TOTAL PLAST	PACOTE	1500	4,17	6.255,00
4	15	Copo descartável para 200ml, confeccionado em plástico liso, cristal, segundo as normas da ABNT, massa mínima de 2,20 gramas, resistência mínima de 0,85n, sem tampa, acondicionados em pacotes com 100 unidades.	TOTAL PLAST	PACOTE	6000	4,12	24.720,00
4	16	Guardanapo de papel absorvente, de boa qualidade, pacote com 50 folhas – 21,5 x 23 cm.	FLORAX	PACOTE	500	1,00	500,00
-	17	Café torrado e moído, espécie 100% arábica, embalado a vácuo – 250g, CATEGORIA SUPERIOR, com laudo de análise emitido por laboratório habilitado pela Reblas/Anvisa ou Laudo técnico de avaliação de Análise emitido por laboratório autorizado/credenciado, pelos órgãos competentes, com nota de Qualidade Global mínima de 6,0 pontos na escala sensorial do café e laudo de análise de microscopia do café, com tolerância de no máximo 1% de impureza. Registro da data de fabricação e validade mínima de 12 meses estampadas no rótulo da embalagem. Marca de referência: Mellita, 3 Corações ou Pilão. Linha: Superior, Especial, Premium ou equivalente, de acordo com a especificação técnica exigida.	CAFÉ DO SÍTIO	PACOTE	7500	6,75	50.625,00
TOTAL							98.663,00

5. DA REVISÃO E DO CANCELAMENTO DOS PREÇOS REGISTRADOS

5.1. Os preços registrados poderão ser revistos em decorrência de eventual redução dos preços praticados no mercado ou de fato que eleve o custo dos serviços ou bens registrados, cabendo ao órgão gerenciador promover as negociações junto aos fornecedores, observadas as disposições contidas na alínea “d” do inciso II do caput do art. 65 da Lei n.º 8.666, de 1993.

5.2. Quando o preço registrado tornar-se superior ao preço praticado no mercado por motivo superveniente, o órgão gerenciador convocará os fornecedores para negociarem a redução dos preços aos valores praticados pelo mercado.

5.2.1. Os fornecedores que não aceitarem reduzir seus preços aos valores praticados pelo mercado serão liberados do compromisso assumido, sem aplicação de penalidade.

5.2.2. A ordem de classificação dos fornecedores que aceitarem reduzir seus preços aos valores de mercado observará a classificação

original.

5.3. Quando o preço de mercado tornar-se superior aos preços registrados e o fornecedor não puder cumprir o compromisso, o órgão gerenciador poderá:

I. liberar o fornecedor do compromisso assumido, caso a comunicação ocorra antes do pedido de fornecimento, e sem aplicação da penalidade se confirmada a veracidade dos motivos e comprovantes apresentados; e

II. convocar os demais fornecedores para assegurar igual oportunidade de negociação.

5.3.1. Não havendo êxito nas negociações, o órgão gerenciador deverá proceder à revogação da ata de registro de preços, adotando as medidas cabíveis para obtenção da contratação mais vantajosa.

5.4. O registro do fornecedor será cancelado quando:

I. descumprir as condições da ata de registro de preços;

II. não retirar a nota de empenho ou instrumento equivalente no prazo estabelecido pela Administração, sem justificativa aceitável;

III. não aceitar reduzir o seu preço registrado, na hipótese deste se tornar superior àqueles praticados no mercado;

IV. sofrer sanção prevista nos incisos III ou IV do caput do art. 87 da Lei n.º 8.666, de 1993, ou no art. 7º da Lei n.º 10.520, de 2002.

5.4.1. O cancelamento de registros nas hipóteses previstas nos incisos I, II e IV do subitem 5.4 será formalizado por despacho do(a) Procurador(a)-Geral de Justiça, assegurado o contraditório e a ampla defesa.

5.5. O cancelamento do registro de preços poderá ocorrer por fato superveniente, decorrente de caso fortuito ou força maior, que prejudique o cumprimento da ata, devidamente comprovados e justificados:

I. por razão de interesse público; ou

II. a pedido do fornecedor.

6. DA DIVULGAÇÃO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

6.1. A presente Ata será divulgada no portal da internet www.mpto.mp.br e no Diário Oficial Eletrônico do Ministério Público do Estado do Tocantins.

7. DAS OBRIGAÇÕES DO ÓRGÃO GERENCIADOR

7.1. São obrigações do Órgão Gerenciador:

a) gerenciar a Ata de Registro de Preços;

b) prestar, por meio de seu representante, as informações necessárias, bem como atestar as Notas Fiscais oriundas das obrigações contraídas;

c) emitir pareceres sobre atos relativos à execução da ata, em especial, quanto ao acompanhamento e fiscalização das entregas, à exigência de condições estabelecidas no Edital e à proposta de aplicação de sanções;

d) assegurar-se do fiel cumprimento das condições estabelecidas na Ata, no instrumento convocatório e seus anexos;

e) assegurar-se de que os preços contratados são os mais vantajosos para a Administração, por meio de estudo comparativo dos preços praticados pelo mercado;

f) conduzir os procedimentos relativos a eventuais renegociações dos preços registrados e a aplicação de penalidades por descumprimento do pactuado na Ata de Registro de Preços;

g) fiscalizar o cumprimento das obrigações assumidas pelo Fornecedor Registrado;

h) a fiscalização exercida pelo Órgão Gerenciador não excluirá ou reduzirá a responsabilidade do Fornecedor Registrado pela completa e perfeita execução do objeto.

8. DAS OBRIGAÇÕES DO FORNECEDOR REGISTRADO

8.1. São obrigações do Fornecedor Registrado:

a) manter, durante a vigência da Ata de Registro de Preços, as condições de habilitação e qualificação exigidas no Edital;

b) comunicar ao Gerenciador qualquer problema ocorrido na execução do objeto da Ata de Registro de Preços;

c) atender aos chamados do Órgão Gerenciador, visando efetuar reparos em eventuais erros cometidos na execução do objeto da Ata de Registro de Preços;

d) abster-se de transferir direitos ou obrigações decorrentes da Ata de Registro de Preços sem a expressa concordância do Órgão Gerenciador;

e) executar o objeto conforme as exigências e especificações contidas no Edital e seus anexos;

f) cumprir as demais obrigações dispostas no item 7 do Termo de Referência.

9. DA EXECUÇÃO DO OBJETO

9.1. A execução do objeto se dará nos termos do Anexo I – Termo de Referência.

10. DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

10.1. Quem, convocado dentro do prazo de validade da sua proposta, não celebrar a Ata de Registro de Preços (ARP), deixar de entregar a documentação exigida para o certame ou apresentar documentação falsa, ensejar o retardamento da execução de seu objeto, não mantiver a proposta, falhar ou fraudar na execução do

objeto, comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude fiscal, ficará impedido de licitar e contratar com a União, Estados, Distrito Federal ou Municípios e, será descredenciado no Sistema de Cadastramento Unificado de Fornecedores (SICAF) e no Sistema de Cadastramento de Fornecedor Estadual, pelo prazo de até 5 (cinco) anos, sem prejuízo das multas previstas em edital e na ARP e das demais cominações legais.

10.2. Pelo atraso injustificado, pela inexecução total ou parcial do objeto, a Procuradoria-Geral de Justiça do Estado do Tocantins poderá, garantindo ao Fornecedor Registrado o devido processo legal, o contraditório, a ampla defesa e os recursos cabíveis, aplicar, sem prejuízo de outras sanções previstas no Edital, na ARP e demais legislações aplicáveis à espécie e sem prejuízo das responsabilidades penal e civil, as seguintes sanções abaixo discriminadas:

I) advertência por escrito sempre que verificadas pequenas falhas corrigíveis;

II) multa moratória de 0,5% (zero vírgula cinco por cento) por dia, a contar da data da Notificação do Fiscal da Contratação (via internet, correio ou outro) até cessar a inadimplência, pelo atraso injustificado na execução do objeto, calculada sobre o valor da contratação em atraso;

III) multa compensatória/indenizatória de 10% (dez por cento) pela não execução do objeto contratado, calculada sobre o valor contratado, sem prejuízos das demais cominações legais;

IV) multa moratória de 0,5% (zero vírgula cinco por cento) por dia, a contar da data da Notificação do Fiscal da Contratação (via internet, correio ou outro) até cessar a inadimplência, pelo descumprimento de qualquer cláusula contratual ou obrigação prevista no Edital e/ou na ARP, e não discriminado nos incisos anteriores, sobre o valor da contratação em descumprimento;

V) suspensão temporária de participar de licitação e impedimento de contratar com a Procuradoria-Geral de Justiça do Estado do Tocantins, pelo prazo de até 02 (dois) anos;

VI) declaração de inidoneidade para licitar e contratar com a Administração Pública enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação, na forma da Lei, perante a própria autoridade que aplicou a penalidade;

VII) após o 20º (vigésimo) dia de inadimplência, a Administração terá direito de recusar a execução da contratação, de acordo com sua conveniência e oportunidade, comunicando à adjudicatária a perda de interesse no recebimento da nota fiscal/fatura para pagamento do objeto, sem prejuízo da aplicação das penalidades previstas neste Instrumento;

VIII) a inadimplência da Contratada, independentemente do transcurso do prazo estipulado na alínea anterior, em quaisquer

dos casos, observado o interesse da Contratante e a conclusão dos procedimentos administrativos pertinentes, poderá implicar a imediata rescisão unilateral da ARP, com a aplicação das penalidades cabíveis;

IX) ocorrida a rescisão pelo motivo retrocitado, a Contratante poderá contratar o remanescente mediante dispensa de licitação, com fulcro no art. 24, XI, da Lei Federal n.º 8.666/93, observada a ordem de classificação da licitação e as mesmas condições oferecidas pela licitante vencedora, ou adotar outra medida legal para execução do objeto ora contratado;

X) quando aplicadas as multas previstas, mediante regular processo administrativo, poderão elas serem compensadas pelo Departamento Financeiro da Contratante, por ocasião do pagamento dos valores devidos, nos termos dos arts. 368 a 380 da Lei n.º 10.406, de 10 de janeiro de 2002 (Código Civil);

XI) na impossibilidade de compensação, nos termos da alínea anterior ou, inexistindo pagamento vincendo a ser realizado pela Contratante, ou, ainda, sendo este insuficiente para possibilitar a compensação de valores, a Contratada será notificada a recolher aos cofres do Erário a importância remanescente das multas aplicadas, no prazo máximo de 10 (dez) dias, contado da data do recebimento, pela Contratada, do comunicado formal da decisão definitiva de aplicação da penalidade, sem prejuízo das demais sanções legais cabíveis;

XII) as sanções acima descritas poderão ser aplicadas cumulativamente, ou não, de acordo com a gravidade da infração;

XIII) o valor máximo das multas não poderá exceder, cumulativamente, a 10% (dez por cento) do valor da contratação;

XIV) nenhuma parte será responsável perante a outra pelos atrasos ocasionados por motivo de força maior ou caso fortuito;

XV) a multa, aplicada após regular processo administrativo, deverá ser recolhida no prazo máximo de 10 (dez) dias, ou ainda, quando for o caso, será cobrada judicialmente;

XVI) as sanções aqui previstas são autônomas e a aplicação de uma não exclui a de outra e nem impede a sobreposição de outras sanções previstas na Lei Federal n.º 8.666, de 21 de junho de 1993, com suas alterações;

XVII) a aplicação de qualquer das penalidades previstas realizar-se-á em processo administrativo próprio de averiguação de possível inexecução contratual, que assegurará o contraditório e a ampla defesa e os recursos cabíveis, observando-se o que é previsto na Lei n.º 8.666, de 1993, e subsidiariamente na Lei n.º 9.784, de 1999;

XVIII) a(s) Autoridade(s) Competente(s), na aplicação das sanções, levará em consideração a gravidade da conduta do infrator, o caráter educativo da pena, bem como o dano causado à Administração, observado os princípios da proporcionalidade, da razoabilidade e da

dosimetria.

11. DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

11.1. É concedido um prazo de 05 (cinco) dias corridos, contados da data da protocolização da Nota Fiscal/Fatura perante esta Procuradoria-Geral de Justiça, para conferência e aprovação do recebimento definitivo do objeto deste Edital.

11.2. Após o prazo de conferência e aprovação do recebimento definitivo do objeto deste Edital e comprovada a manutenção das exigências da habilitação, será feito o depósito diretamente na contracorrente da Contratada, no prazo de até 25 (vinte e cinco) dias corridos, contados da data do atesto de conformidade da nota fiscal.

11.3. Na ocorrência de rejeição da nota fiscal, motivada por erros ou incorreções, o prazo estipulado no subitem anterior passará a ser contado a partir da data da sua reapresentação.

11.4. Para a efetivação do pagamento, a licitante vencedora deverá apresentar sua regularidade no SIAFE-TO, prova de regularidade relativa à Seguridade Social (INSS) e ao Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS).

11.5. Por eventuais atrasos injustificados no pagamento devido à Contratada, esta fará jus a juros moratórios de 0,01667% ao dia, alcançando-se 6% (seis por cento) ao ano (Lei Federal n.º 10.406/02, artigo 406).

11.6. Não será concedido reajuste ou correção monetária do valor da ata.

12. DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

12.1. Independente de sua transcrição, o edital e seus anexos, principalmente a proposta de preços e os documentos da proposta e da habilitação apresentados pelo Fornecedor Registrado no pregão farão parte desta Ata de Registro de Preços.

13. DO FORO

13.1. Para dirimir, na esfera judicial, as questões oriundas da presente Ata de Registro de Preços será competente o foro da Comarca da Capital do Estado do Tocantins.

A presente Ata, após lida e achada conforme, é assinada pelos representantes legais do ÓRGÃO GERENCIADOR e do FORNECEDOR REGISTRADO, por meio de assinatura eletrônica, utilizando-se do Sistema Eletrônico de Informações – SEI.

Documento assinado eletronicamente por Madian Pontes Nunes, Usuário Externo, em 05/07/2021

Documento assinado eletronicamente por Luciano Cesar Casaroti, Procurador-Geral de Justiça, em 08/07/2021

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS N.º 054/2021

OBJETO: AQUISIÇÃO DE GÊNEROS ALIMENTÍCIOS E MATERIAIS PARA COPA/COZINHA, CONFORME PROCESSO LICITATÓRIO N.º 19.30.1514.0000228/2021-81, PREGÃO ELETRÔNICO N.º 022/2021.

A PROCURADORIA-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS, com sede na Quadra 202 Norte, Conj. 01, Lotes 5/6, Avenida LO-4, Plano Diretor Norte, CEP 77.006-218 em Palmas/TO, inscrita no CNPJ/MF sob o n.º 01.786.078/0001-46, neste ato representada pelo Procurador-Geral de Justiça, Luciano Cesar Casaroti, nomeado pelo Ato n.º 1.056 - NM, de 29 de outubro de 2020, publicado no Diário Oficial n.º 5.715, de 29 de outubro de 2020, doravante denominada simplesmente ÓRGÃO GERENCIADOR e a empresa SQUADRA COMÉRCIO E SERVIÇOS LTDA, inscrita no CNPJ sob o n.º 34.385.304/0001-36, neste ato, representada por Letícia Rafaella Luiz Cunha, portador do RG 5352508 - SSP/GO, inscrito no CPF/MF sob o n.º 018.551.261-50, e, daqui por diante, denominada simplesmente FORNECEDOR REGISTRADO, resolvem na forma da Lei Federal n.º 10.520, de 17 de julho de 2002, do Decreto Federal n.º 7.892/2013, dos ATOS PGJ n.º 014/2013 e n.º 025/2016 e, subsidiariamente, pela Lei Federal n.º 8.666, de 21 de junho de 1993, e alterações posteriores, firmar a presente ATA DE REGISTRO DE PREÇOS, cuja minuta foi examinada pela Assessoria Especial Jurídica da Procuradoria-Geral de Justiça, que emitiu seu parecer, conforme o parágrafo único do artigo 38 da Lei n.º 8.666 de 1993, mediante as seguintes condições:

1. DO OBJETO

1.1. A presente Ata tem por objeto o REGISTRO DE PREÇOS para AQUISIÇÃO DE GÊNEROS ALIMENTÍCIOS E MATERIAIS PARA COPA/COZINHA, visando aquisições futuras, destinados ao atendimento das necessidades da Procuradoria-Geral de Justiça do Estado do Tocantins e das Promotorias de Justiça do Interior, conforme especificações e exigências estabelecidas no Anexo I – Termo de Referência – do Edital do Pregão Eletrônico n.º 022/2021.

2. DA VINCULAÇÃO AO EDITAL

2.1. Este instrumento guarda inteira conformidade com os termos do Pregão Eletrônico para Registro de Preços n.º 022/2021 e seus Anexos, Processo Licitatório n.º 19.30.1514.0000228/2021-81, do qual é parte integrante e complementar, vinculando-se, ainda, à(s) proposta(s) do(s) Fornecedor(es) Registrado(s).

3. DA VIGÊNCIA DA ATA

3.1. A presente Ata de Registro de Preços terá vigência de 12 (doze) meses, contados da data de sua assinatura.

4. DO CONTROLE DOS PREÇOS REGISTRADOS

4.1. O Órgão Gerenciador adotará a prática de todos os atos necessários ao controle e administração da presente Ata.

4.2. Dos preços registrados por itens

GRUPO	ITEM	ESPECIFICAÇÃO	MARCA	UN	QT	VALOR UNIT. (R\$)	VALOR TOTAL (R\$)
3	11	Coador de flanela com aro em arame e cabo de madeira, tamanho grande, aro firme não flexível, para coar grande quantidade de café.	RODOBEM	UN	150	7,40	1.110,00
3	12	Coador de flanela com aro em arame e cabo de madeira, tamanho estrada-grande, aro firme não flexível, para coar grande quantidade de café.	RODOBEM	UN	20	7,51	150,20
3	13	Filtro de papel para cafeteira elétrica n.º 102 – caixa com 40 unidades.	BRIGITTA	CX	50	12,62	631,00
TOTAL							1.891,20

5. DA REVISÃO E DO CANCELAMENTO DOS PREÇOS REGISTRADOS

5.1. Os preços registrados poderão ser revistos em decorrência de eventual redução dos preços praticados no mercado ou de fato que eleve o custo dos serviços ou bens registrados, cabendo ao órgão gerenciador promover as negociações junto aos fornecedores, observadas as disposições contidas na alínea “d” do inciso II do caput do art. 65 da Lei n.º 8.666, de 1993.

5.2. Quando o preço registrado tornar-se superior ao preço praticado no mercado por motivo superveniente, o órgão gerenciador convocará os fornecedores para negociarem a redução dos preços aos valores praticados pelo mercado.

5.2.1. Os fornecedores que não aceitarem reduzir seus preços aos valores praticados pelo mercado serão liberados do compromisso assumido, sem aplicação de penalidade.

5.2.2. A ordem de classificação dos fornecedores que aceitarem reduzir seus preços aos valores de mercado observará a classificação original.

5.3. Quando o preço de mercado tornar-se superior aos preços registrados e o fornecedor não puder cumprir o compromisso, o órgão gerenciador poderá:

I. liberar o fornecedor do compromisso assumido, caso a comunicação ocorra antes do pedido de fornecimento, e sem aplicação da penalidade se confirmada a veracidade dos motivos e comprovantes apresentados; e

II. convocar os demais fornecedores para assegurar igual oportunidade de negociação.

5.3.1. Não havendo êxito nas negociações, o órgão gerenciador deverá proceder à revogação da ata de registro de preços, adotando

as medidas cabíveis para obtenção da contratação mais vantajosa.

5.4. O registro do fornecedor será cancelado quando:

I. descumprir as condições da ata de registro de preços;

II. não retirar a nota de empenho ou instrumento equivalente no prazo estabelecido pela Administração, sem justificativa aceitável;

III. não aceitar reduzir o seu preço registrado, na hipótese deste se tornar superior àqueles praticados no mercado;

IV. sofrer sanção prevista nos incisos III ou IV do caput do art. 87 da Lei n.º 8.666, de 1993, ou no art. 7º da Lei n.º 10.520, de 2002.

5.4.1. O cancelamento de registros nas hipóteses previstas nos incisos I, II e IV do subitem 5.4 será formalizado por despacho do(a) Procurador(a)-Geral de Justiça, assegurado o contraditório e a ampla defesa.

5.5. O cancelamento do registro de preços poderá ocorrer por fato superveniente, decorrente de caso fortuito ou força maior, que prejudique o cumprimento da ata, devidamente comprovados e justificados:

I. por razão de interesse público; ou

II. a pedido do fornecedor.

6. DA DIVULGAÇÃO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

6.1. A presente Ata será divulgada no portal da internet www.mpto.mp.br e no Diário Oficial Eletrônico do Ministério Público do Estado do Tocantins.

7. DAS OBRIGAÇÕES DO ÓRGÃO GERENCIADOR

7.1. São obrigações do Órgão Gerenciador:

a) gerenciar a Ata de Registro de Preços;

b) prestar, por meio de seu representante, as informações necessárias, bem como atestar as Notas Fiscais oriundas das obrigações contraídas;

c) emitir pareceres sobre atos relativos à execução da ata, em especial, quanto ao acompanhamento e fiscalização das entregas, à exigência de condições estabelecidas no Edital e à proposta de aplicação de sanções;

d) assegurar-se do fiel cumprimento das condições estabelecidas na Ata, no instrumento convocatório e seus anexos;

e) assegurar-se de que os preços contratados são os mais vantajosos para a Administração, por meio de estudo comparativo dos preços praticados pelo mercado;

f) conduzir os procedimentos relativos a eventuais renegociações dos preços registrados e a aplicação de penalidades por descumprimento do pactuado na Ata de Registro de Preços;

g) fiscalizar o cumprimento das obrigações assumidas pelo Fornecedor Registrado;

h) a fiscalização exercida pelo Órgão Gerenciador não excluirá ou reduzirá a responsabilidade do Fornecedor Registrado pela completa e perfeita execução do objeto.

8. DAS OBRIGAÇÕES DO FORNECEDOR REGISTRADO

8.1. São obrigações do Fornecedor Registrado:

a) manter, durante a vigência da Ata de Registro de Preços, as condições de habilitação e qualificação exigidas no Edital;

b) comunicar ao Gerenciador qualquer problema ocorrido na execução do objeto da Ata de Registro de Preços;

c) atender aos chamados do Órgão Gerenciador, visando efetuar reparos em eventuais erros cometidos na execução do objeto da Ata de Registro de Preços;

d) abster-se de transferir direitos ou obrigações decorrentes da Ata de Registro de Preços sem a expressa concordância do Órgão Gerenciador;

e) executar o objeto conforme as exigências e especificações contidas no Edital e seus anexos;

f) cumprir as demais obrigações dispostas no item 7 do Termo de Referência.

9. DA EXECUÇÃO DO OBJETO

9.1. A execução do objeto se dará nos termos do Anexo I – Termo de Referência.

10. DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

10.1. Quem, convocado dentro do prazo de validade da sua proposta, não celebrar a Ata de Registro de Preços (ARP), deixar de entregar a documentação exigida para o certame ou apresentar documentação falsa, ensejar o retardamento da execução de seu objeto, não mantiver a proposta, falhar ou fraudar na execução do objeto, comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude fiscal, ficará impedido de licitar e contratar com a União, Estados, Distrito Federal ou Municípios e, será descredenciado no Sistema de Cadastramento Unificado de Fornecedores (SICAF) e no Sistema de Cadastramento de Fornecedor Estadual, pelo prazo de até 5 (cinco) anos, sem prejuízo das multas previstas em edital e na ARP e das demais cominações legais.

10.2. Pelo atraso injustificado, pela inexecução total ou parcial do objeto, a Procuradoria-Geral de Justiça do Estado do Tocantins poderá, garantindo ao Fornecedor Registrado o devido processo legal, o contraditório, a ampla defesa e os recursos cabíveis, aplicar, sem prejuízo de outras sanções previstas no Edital, na ARP e demais legislações aplicáveis à espécie e sem prejuízo das responsabilidades

penal e civil, as seguintes sanções abaixo discriminadas:

I) advertência por escrito sempre que verificadas pequenas falhas corrigíveis;

II) multa moratória de 0,5% (zero vírgula cinco por cento) por dia, a contar da data da Notificação do Fiscal da Contratação (via internet, correio ou outro) até cessar a inadimplência, pelo atraso injustificado na execução do objeto, calculada sobre o valor da contratação em atraso;

III) multa compensatória/indenizatória de 10% (dez por cento) pela não execução do objeto contratado, calculada sobre o valor contratado, sem prejuízos das demais cominações legais;

IV) multa moratória de 0,5% (zero vírgula cinco por cento) por dia, a contar da data da Notificação do Fiscal da Contratação (via internet, correio ou outro) até cessar a inadimplência, pelo descumprimento de qualquer cláusula contratual ou obrigação prevista no Edital e/ou na ARP, e não discriminado nos incisos anteriores, sobre o valor da contratação em descumprimento;

V) suspensão temporária de participar de licitação e impedimento de contratar com a Procuradoria-Geral de Justiça do Estado do Tocantins, pelo prazo de até 02 (dois) anos;

VI) declaração de inidoneidade para licitar e contratar com a Administração Pública enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação, na forma da Lei, perante a própria autoridade que aplicou a penalidade;

VII) após o 20º (vigésimo) dia de inadimplência, a Administração terá direito de recusar a execução da contratação, de acordo com sua conveniência e oportunidade, comunicando à adjudicatária a perda de interesse no recebimento da nota fiscal/fatura para pagamento do objeto, sem prejuízo da aplicação das penalidades previstas neste Instrumento;

VIII) a inadimplência da Contratada, independentemente do transcurso do prazo estipulado na alínea anterior, em quaisquer dos casos, observado o interesse da Contratante e a conclusão dos procedimentos administrativos pertinentes, poderá implicar a imediata rescisão unilateral da ARP, com a aplicação das penalidades cabíveis;

IX) ocorrida a rescisão pelo motivo retrocitado, a Contratante poderá contratar o remanescente mediante dispensa de licitação, com fulcro no art. 24, XI, da Lei Federal n.º 8.666/93, observada a ordem de classificação da licitação e as mesmas condições oferecidas pela licitante vencedora, ou adotar outra medida legal para execução do objeto ora contratado;

X) quando aplicadas as multas previstas, mediante regular processo administrativo, poderão elas serem compensadas pelo Departamento Financeiro da Contratante, por ocasião do pagamento dos valores

devidos, nos termos dos arts. 368 a 380 da Lei n.º 10.406, de 10 de janeiro de 2002 (Código Civil);

XI) na impossibilidade de compensação, nos termos da alínea anterior ou, inexistindo pagamento vincendo a ser realizado pela Contratante, ou, ainda, sendo este insuficiente para possibilitar a compensação de valores, a Contratada será notificada a recolher aos cofres do Erário a importância remanescente das multas aplicadas, no prazo máximo de 10 (dez) dias, contado da data do recebimento, pela Contratada, do comunicado formal da decisão definitiva de aplicação da penalidade, sem prejuízo das demais sanções legais cabíveis;

XII) as sanções acima descritas poderão ser aplicadas cumulativamente, ou não, de acordo com a gravidade da infração;

XIII) o valor máximo das multas não poderá exceder, cumulativamente, a 10% (dez por cento) do valor da contratação;

XIV) nenhuma parte será responsável perante a outra pelos atrasos ocasionados por motivo de força maior ou caso fortuito;

XV) a multa, aplicada após regular processo administrativo, deverá ser recolhida no prazo máximo de 10 (dez) dias, ou ainda, quando for o caso, será cobrada judicialmente;

XVI) as sanções aqui previstas são autônomas e a aplicação de uma não exclui a de outra e nem impede a sobreposição de outras sanções previstas na Lei Federal n.º 8.666, de 21 de junho de 1993, com suas alterações;

XVII) a aplicação de qualquer das penalidades previstas realizar-se-á em processo administrativo próprio de averiguação de possível inexecução contratual, que assegurará o contraditório e a ampla defesa e os recursos cabíveis, observando-se o que é previsto na Lei n.º 8.666, de 1993, e subsidiariamente na Lei n.º 9.784, de 1999;

XVIII) a(s) Autoridade(s) Competente(s), na aplicação das sanções, levará em consideração a gravidade da conduta do infrator, o caráter educativo da pena, bem como o dano causado à Administração, observado os princípios da proporcionalidade, da razoabilidade e da dosimetria.

11. DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

11.1. É concedido um prazo de 05 (cinco) dias corridos, contados da data da protocolização da Nota Fiscal/Fatura perante esta Procuradoria-Geral de Justiça, para conferência e aprovação do recebimento definitivo do objeto deste Edital.

11.2. Após o prazo de conferência e aprovação do recebimento definitivo do objeto deste Edital e comprovada a manutenção das exigências da habilitação, será feito o depósito diretamente na contracorrente da Contratada, no prazo de até 25 (vinte e cinco) dias corridos, contados da data do atesto de conformidade da nota fiscal.

11.3. Na ocorrência de rejeição da nota fiscal, motivada por erros ou

incorreções, o prazo estipulado no subitem anterior passará a ser contado a partir da data da sua reapresentação.

11.4. Para a efetivação do pagamento, a licitante vencedora deverá apresentar sua regularidade no SIAFE-TO, prova de regularidade relativa à Seguridade Social (INSS) e ao Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS).

11.5. Por eventuais atrasos injustificados no pagamento devido à Contratada, esta fará jus a juros moratórios de 0,01667% ao dia, alcançando-se 6% (seis por cento) ao ano (Lei Federal n.º 10.406/02, artigo 406).

11.6. Não será concedido reajuste ou correção monetária do valor da ata.

12. DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

12.1. Independente de sua transcrição, o edital e seus anexos, principalmente a proposta de preços e os documentos da proposta e da habilitação apresentados pelo Fornecedor Registrado no pregão farão parte desta Ata de Registro de Preços.

13. DO FORO

13.1. Para dirimir, na esfera judicial, as questões oriundas da presente Ata de Registro de Preços será competente o foro da Comarca da Capital do Estado do Tocantins.

A presente Ata, após lida e achada conforme, é assinada pelos representantes legais do ÓRGÃO GERENCIADOR e do FORNECEDOR REGISTRADO, por meio de assinatura eletrônica, utilizando-se do Sistema Eletrônico de Informações – SEI.

Documento assinado eletronicamente por Leticia Rafaella Luiz Cunha, Usuário Externo, em 07/07/2021

Documento assinado eletronicamente por Luciano Cesar Casaroti, Procurador-Geral de Justiça, em 08/07/2021

DIRETORIA-GERAL

PORTARIA DG N.º 206/2021

O Diretor-Geral da Procuradoria-Geral de Justiça do Estado do Tocantins, no uso de suas atribuições legais consubstanciadas no art. 99 da Resolução n.º 008/2015/CPJ (Regimento Interno), de 22 de outubro de 2015 e no Ato PGJ n.º 036/2020, de 28 de fevereiro de 2020.

Considerando a necessidade do serviço a ser desenvolvido no(a) Ouvidoria, conforme requerimento sob protocolo n.º 07010413461202111, de 08/07/2021, da lavra do(a) Procuradora de

Justiça/Ouvidora.

RESOLVE:

Art. 1º. Interromper, a bem do serviço público, por interesse da Administração, as férias do(a) servidor(a) Thiago do Prado Silvério, a partir de 08/07/2021, referentes ao período aquisitivo 2020/2021, marcadas anteriormente de 05/07/2021 a 23/07/2021, assegurando o direito de usufruto dos 16 (dezesesseis) dias restantes em época oportuna.

PUBLIQUE-SE. CUMPRA-SE.

Procuradoria-Geral de Justiça do Estado do Tocantins, em Palmas – TO, 08 de julho de 2021.

UILITON DA SILVA BORGES

Diretor-Geral

PGJ-TO

EXTRATO DE CONTRATO

CONTRATO N.º: 036/2021

PROCESSO N.º: 19.30.1563.0000487/2021-16

CONTRATANTE: PROCURADORIA-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS.

CONTRATADA: INK INFORMÁTICA REPARAÇÃO E MANUTENÇÃO DE IMPRESSORAS LTDA

OBJETO: O presente contrato tem por objeto a aquisição de utensílios para escritório, eletrodomésticos e móveis para copa/cozinha, destinados ao atendimento das necessidades desta Procuradoria-Geral de Justiça, Promotorias de Justiça da Capital e Promotorias de Justiça do Interior.

VALOR TOTAL: 7.532,70 (sete mil, quinhentos e trinta e dois reais e setenta centavos)

VIGÊNCIA: da data da assinatura do contrato até 31 de dezembro de 2021, nos termos do art. 57, caput, da Lei n.º 8.666/93.

MODALIDADE: Pregão Eletrônico, Lei n.º 10.520/2002.

NATUREZA DA DESPESA: 4.4.90.52

ASSINATURA: 07/07/2021

SIGNATÁRIOS: Contratante: UILITON DA SILVA BORGES

Contratada: ROSANGELA RODRIGUES DE SOUSA MARIANO

Documento assinado eletronicamente por Uiliton Da Silva Borges, Diretor Geral, em 08/07/2021

CONSELHO SUPERIOR DO MINISTÉRIO PÚBLICO

PAUTA DA 227ª SESSÃO ORDINÁRIA DO CONSELHO SUPERIOR DO MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO TOCANTINS
13/07/2021 – 9H

- 1 Apreciação de Ata;
- 2 Autos Sei nº 19.30.1072.0000401/2021-03 - Interessada: Procuradoria-Geral de Justiça. Assunto: Requerimento de autorização para residir fora da comarca de atuação - E-doc nº 07010398730202119 - subscrito pelo Promotor de Justiça Luiz Francisco de Oliveira (Secretário José Demóstenes de Abreu);
- 3 Autos Sei nº 19.30.1072.0000375/2021-26 - Interessada: Procuradoria-Geral de Justiça. Assunto: Requerimento de autorização para residir fora da comarca de atuação - E-doc nº 7010396806202155 – subscrito pelo Promotor de Justiça Vilmar Ferreira de Oliveira (Secretário José Demóstenes de Abreu);
- 4 E-doc nº 07010407316202191- Interessado: Colégio de Procuradores de Justiça. Assunto: Encaminha proposta de alteração da Resolução CSMP nº 005/2018, constante dos Autos SEI nº 19.30.8060.0000450/2021-75 - Autos CPJ nº 035/2019, remetida por deliberação da 155ª Sessão Ordinária do CPJ (Secretário José Demóstenes de Abreu);
- 5 E-doc's nº 07010411511202116 e 0701041151202152 – Interessado: Corregedor-Geral do Ministério Público, Procurador de Justiça Marco Antonio Alves Bezerra. Assunto: Informa fruição de férias no período de 19 de julho a 02 de agosto de 2021;
- 6 E-doc nº 07010405673202115 - Interessada: Corregedoria-Geral do Ministério Público do Estado do Tocantins. Assunto: Encaminha decisão proferida nos autos do Pedido de Providências Classe I nº 19.30.7000.0000342/2021-73 (Corregedor-Geral Marco Antonio Alves Bezerra);
- 7 E-doc nº 07010405656202188 - Interessada: Corregedoria-Geral do Ministério Público do Estado do Tocantins. Assunto: Encaminha decisão proferida nos autos do Pedido de Providências Classe I nº 19.30.7000.0000334/2021-95 (Corregedor-Geral Marco Antonio Alves Bezerra);
- 8 E-doc nº 07010405643202117 - Interessada: Corregedoria-Geral do Ministério Público do Estado do Tocantins. Assunto: Encaminha decisão proferida nos autos do Pedido de Providências Classe I nº 19.30.7000.0000348/2021-08 (Corregedor-Geral Marco Antonio Alves Bezerra);
- 9 E-doc nº 07010407252202129 - Interessada: Corregedoria-Geral do Ministério Público do Estado do Tocantins. Assunto: Encaminha decisão proferida nos autos do Pedido de Providências Classe I nº 19.30.7000.0000341/2021-03 (Corregedor-Geral Marco Antonio Alves Bezerra);
- 10 E-doc nº 07010408534202143 - Interessada: Corregedoria-Geral do Ministério Público do Estado do Tocantins. Assunto: Encaminha decisão proferida nos autos do Pedido de Providências Classe I nº 19.30.7000.0000336/2021-41 (Corregedor-Geral Marco Antonio Alves Bezerra);
- 11 E-doc nº 07010409357202112 - Interessada: Corregedoria-Geral do Ministério Público do Estado do Tocantins. Assunto: Encaminha decisão proferida nos autos do Pedido de Providências Classe I nº 19.30.7000.0000329/2021-36 (Corregedor-Geral Marco Antonio Alves Bezerra);
- 12 E-doc nº 07010409366202111 - Interessada: Corregedoria-Geral do Ministério Público do Estado do Tocantins. Assunto: Encaminha decisão proferida nos autos do Pedido de Providências Classe I nº 19.30.7000.0000347/2021-35 (Corregedor-Geral Marco Antonio Alves Bezerra);
- 13 E-doc nº 07010410275202111 - Interessada: Corregedoria-Geral do Ministério Público do Estado do Tocantins. Assunto: Encaminha decisão proferida nos autos do Pedido de Providências Classe I nº 19.30.7000.0000327/2021-90 (Corregedor-Geral Marco Antonio Alves Bezerra);
- 14 E-doc nº 07010410256202194 - Interessada: Corregedoria-Geral do Ministério Público do Estado do Tocantins. Assunto: Encaminha decisão proferida nos autos do Pedido de Providências Classe I nº 19.30.7000.0000357/2021-56 (Corregedor-Geral Marco Antonio Alves Bezerra);
- 15 E-doc nº 07010410245202112 - Interessada: Corregedoria-Geral do Ministério Público do Estado do Tocantins. Assunto: Encaminha decisão proferida nos autos do Pedido de Providências Classe I nº 19.30.7000.0000356/2021-83 (Corregedor-Geral Marco Antonio Alves Bezerra);
- 16 E-doc nº 07010410588202179 - Interessada: Corregedoria-Geral do Ministério Público do Estado do Tocantins. Assunto: Encaminha decisão proferida nos autos do Pedido de Providências Classe I nº 19.30.7000.0000351/2021-24 (Corregedor-Geral Marco Antonio Alves Bezerra);
- 17 E-doc nº 07010411417202167 - Interessada: Corregedoria-Geral do Ministério Público do Estado do Tocantins. Assunto: Encaminha decisão proferida nos autos do Pedido de Providências Classe I nº 19.30.7000.0000359/2021-02 (Corregedor-Geral Marco Antonio Alves Bezerra);
- 18 E-doc nº 07010407340202121 - Interessado: Promotor de Justiça Ailton Amilcar Machado Momo. Assunto: Resposta ao Ofício Circular CSMP nº 005/2021, que trata da regularidade dos cursos de aperfeiçoamento funcional autorizados por este Conselho Superior – Ref.: Autos CSMP nº 017/2018 (Secretário José Demóstenes de Abreu);
- 19 E-doc nº 07010406000202182 - Interessado: Procuradora de Justiça Vera Nilva Álvares Rocha. Assunto: Resposta ao Ofício Circular CSMP nº 005/2021, que trata da regularidade dos cursos de aperfeiçoamento funcional autorizados por este Conselho Superior – Ref.: Autos CSMP nº 033/2019 (Secretário José Demóstenes de Abreu);
- 20 E-doc nº 07010407376202112 - Interessado: Promotor de Justiça Sidney Fiori Júnior. Assunto: Resposta ao Ofício Circular CSMP nº 005/2021, que trata da regularidade dos cursos de aperfeiçoamento funcional autorizados por este Conselho Superior – Ref.: Autos CSMP nº 029/2019 (Secretário José Demóstenes de Abreu);
- 21 E-doc nº 07010407366202179 - Interessado: Promotor de Justiça André Ricardo Fonseca Carvalho. Assunto: Resposta ao Ofício Circular CSMP nº 005/2021, que trata da regularidade dos cursos de aperfeiçoamento funcional autorizados por este Conselho Superior – Ref.: Autos CSMP nº 028/2019 (Secretário José Demóstenes de Abreu);
- 22 E-doc nº 07010407388202139 - Interessado: Promotora de Justiça Thais Cairo Souza Lopes. Assunto: Resposta ao Ofício Circular CSMP nº 005/2021, que trata da regularidade dos cursos de aperfeiçoamento funcional autorizados por este Conselho Superior – Ref.: Autos CSMP nº 031/2019 (Secretário José Demóstenes de Abreu);
- 23 E-doc nº 07010407321202111 - Interessado: Procuradora de Justiça Maria Cotinha Bezerra Pereira. Assunto: Resposta ao Ofício Circular CSMP nº 005/2021, que trata da regularidade dos cursos de aperfeiçoamento funcional autorizados por este Conselho Superior – Ref.: Autos CSMP nº 003/2019 (Secretário José Demóstenes de Abreu);
- 24 E-doc nº 07010407390202116 - Interessado: Promotor de Justiça Juan Rodrigo Carneiro Aguirre. Assunto: Resposta ao Ofício Circular CSMP nº 005/2021, que trata da regularidade dos cursos de aperfeiçoamento funcional autorizados por este Conselho Superior – Ref.: Autos CSMP nº 032/2019 (Secretário José Demóstenes de Abreu);

- 25 E-doc nº 07010407383202114 - Interessado: Promotor de Justiça Paulo Alexandre Rodrigues de Siqueira. Assunto: Resposta ao Ofício Circular CSMP nº 005/2021, que trata da regularidade dos cursos de aperfeiçoamento funcional autorizados por este Conselho Superior – Ref.: Autos CSMP nº 030/2019 (Secretário José Demóstenes de Abreu);
- 26 E-doc nº 07010406951202151 – Interessada: Procuradoria-Geral de Justiça do Estado do Tocantins. Assunto: Encaminha, para ciência, cópia da Portaria de Instauração de Procedimento Administrativo de Controle de Constitucionalidade nº 2021.0001805 (Secretário José Demóstenes de Abreu);
- 27 E-doc nº 07010407795202146 - Interessada: Procuradoria-Geral de Justiça do Estado do Tocantins. Assunto: Encaminha, para ciência, cópia da Portaria de Instauração de Procedimento Administrativo de Controle de Constitucionalidade nº 2021.0004141 (Secretário José Demóstenes de Abreu);
- 28 E-ext nº 2019.0001197 - Interessada: Procuradoria-Geral de Justiça. Assunto: Promoção de Arquivamento de Inquérito Civil Público (Procurador-Geral de Justiça Luciano Cesar Casaroti);
- 29 Expedientes informando instauração de Inquéritos Cíveis Públicos:
- 29.1 E-doc nº 07010404985202111 - Inquérito Civil Público nº 2020.0003246 (2ª P. J. de Colméia);
- 29.2 E-doc nº 07010405090202194 - Inquérito Civil Público nº 2021.0002507 (5ª P. J. de Porto Nacional);
- 29.3 E-doc nº 07010404968202174 - Inquérito Civil Público nº 2021.0002494 (8ª P. J. de Gurupi);
- 29.4 E-doc nº 07010404917202142 - Inquérito Civil Público nº 2021.0002494 (8ª P. J. de Gurupi);
- 29.5 E-doc nº 07010405127202184 - Inquérito Civil Público nº 2020.0004086 (1ª P. J. de Tocantinópolis);
- 29.6 E-doc nº 07010404823202173 - Inquérito Civil Público nº 2020.0000689 (2ª P. J. de Pedro Afonso);
- 29.7 E-doc nº 07010405289202112 - Inquérito Civil Público nº 2019.0007133 (Força Tarefa Ambiental no Araguaia);
- 29.8 E-doc nº 07010405094202172 - Inquérito Civil Público nº 2020.0004054 (5ª P. J. de Porto Nacional);
- 29.9 E-doc nº 07010405264202119 - Inquérito Civil Público nº 2021.0000223 (P. J. de Aurora do Tocantins);
- 29.10 E-doc nº 07010405064202166 - Inquérito Civil Público nº 2020.0007446 (22ª P. J. da Capital);
- 29.11 E-doc nº 07010405019202111 - Inquérito Civil Público nº 2019.0004970 (23ª P. J. da Capital);
- 29.12 E-doc nº 07010405374202181 - Inquérito Civil Público nº 2021.0003396 (6ª P. J. de Gurupi);
- 29.13 E-doc nº 07010405361202111 - Inquérito Civil Público nº 2021.0003313 (6ª P. J. de Gurupi);
- 29.14 E-doc nº 07010405340202196 - Inquérito Civil Público nº 2021.0004404 (21ª P. J. da Capital);
- 29.15 E-doc nº 07010405337202172 - Inquérito Civil Público nº 2019.0002875 (23ª P. J. da Capital);
- 29.16 E-doc nº 07010405316202157 - Inquérito Civil Público nº 2020.0007013 (22ª P. J. da Capital);
- 29.17 E-doc nº 07010405231202179 - Inquérito Civil Público nº 2021.0002827 (1ª P. J. de Tocantinópolis);
- 29.18 E-doc nº 07010405208202184 - Inquérito Civil Público nº 2020.0004775 (2ª P. J. de Araguaia);
- 29.19 E-doc nº 07010405462202182 - Inquérito Civil Público nº 2020.0002825 (Força Tarefa Ambiental no Araguaia);
- 29.20 E-doc nº 07010405453202191 - Inquérito Civil Público nº 2020.0003902 (Força Tarefa Ambiental no Araguaia);
- 29.21 E-doc nº 07010405446202191 - Inquérito Civil Público nº 2019.0008158 (Força Tarefa Ambiental no Araguaia);
- 29.22 E-doc nº 07010405536202181 - Inquérito Civil Público nº 2021.0004421 (P. J. Regional Ambiental da Bacia do Alto e Médio Araguaia);
- 29.23 E-doc nº 07010405947202176 - Inquérito Civil Público nº 2020.0003929 (14ª P. J. de Araguaia);
- 29.24 E-doc nº 07010405870202134 - Inquérito Civil Público nº 2020.0003812 (14ª P. J. de Araguaia);
- 29.25 E-doc nº 07010405802202175 - Inquérito Civil Público nº 2021.0000628 (3ª P. J. de Guaraí);
- 29.26 E-doc nº 07010405790202189 - Inquérito Civil Público nº 2020.0006683 (27ª P. J. de Capital);
- 29.27 E-doc nº 07010406009202193 - Inquérito Civil Público nº 2021.0004480 (23ª P. J. de Capital);
- 29.28 E-doc nº 07010406173202117 - Inquérito Civil Público nº 2020.0000983 (5ª P. J. de Porto Nacional);
- 29.29 E-doc nº 07010406152202185 - Inquérito Civil Público nº 2020.0005011 (8ª P. J. de Gurupi);
- 29.30 E-doc nº 07010406038202155 - Inquérito Civil Público nº 2019.0002697 (5ª P. J. de Porto Nacional);
- 29.31 E-doc nº 07010406097202123 - Inquérito Civil Público nº 2020.0003849 (12ª P. J. de Araguaia);
- 29.32 E-doc nº 07010406088202132 - Inquérito Civil Público nº 2021.0004492 (P. J. de Palmeirópolis);
- 29.33 E-doc nº 07010406324202111 - Inquérito Civil Público nº 2020.0003860 (2ª P. J. de Colméia);
- 29.34 E-doc nº 07010406250202112 - Inquérito Civil Público nº 2020.0003905 (Força Tarefa Ambiental no Araguaia);
- 29.35 E-doc nº 07010406530202121 - Inquérito Civil Público nº 2020.0005074 (Força Tarefa Ambiental no Araguaia);
- 29.36 E-doc nº 07010406529202112 - Inquérito Civil Público nº 2020.0003904 (Força Tarefa Ambiental no Araguaia);
- 29.37 E-doc nº 07010406524202173 - Inquérito Civil Público nº 2020.0003900 (Força Tarefa Ambiental no Araguaia);
- 29.38 E-doc nº 07010406520202195 - Inquérito Civil Público nº 2020.0000685 (Força Tarefa Ambiental no Araguaia);
- 29.39 E-doc nº 07010406516202127 - Inquérito Civil Público nº 2020.0000680 (Força Tarefa Ambiental no Araguaia);
- 29.40 E-doc nº 07010406506202191 - Inquérito Civil Público nº 2019.0008367 (Força Tarefa Ambiental no Araguaia);
- 29.41 E-doc nº 07010406482202171 - Inquérito Civil Público nº 2020.0004071 (5ª P. J. de Araguaia);
- 29.42 E-doc nº 07010406476202113 - Inquérito Civil Público nº 2021.0004517 (P. J. de Cristalândia);
- 29.43 E-doc nº 07010406818202111 - Inquérito Civil Público nº 2020.0003792 (1ª P. J. de Tocantinópolis);
- 29.44 E-doc nº 07010406608202115 - Inquérito Civil Público nº 2021.0000540 (P. J. de Novo Acordo);
- 29.45 E-doc nº 07010407103202161 - Inquérito Civil Público nº 2021.0003913 (6ª P. J. de Gurupi);
- 29.46 E-doc nº 07010407065202145 - Inquérito Civil Público nº 2021.0004583 (P. J. de Pium);
- 29.47 E-doc nº 07010406959202118 - Inquérito Civil Público nº 2020.0008045 (P. J. de Itacajá);
- 29.48 E-doc nº 07010407137202154 - Inquérito Civil Público nº 2020.0002047 (P. J. de Goiatins);
- 29.49 E-doc nº 07010407433202155 - Inquérito Civil Público nº 2020.0004381 (1ª P. J. de Tocantinópolis);
- 29.50 E-doc nº 07010407414202129 - Inquérito Civil Público nº 2021.0004616 (23ª P. J. da Capital);
- 29.51 E-doc nº 07010407395202131 - Inquérito Civil Público nº 2020.0008086 (P. J. de Itacajá);
- 29.52 E-doc nº 07010407673202151 - Inquérito Civil Público nº 2021.0002821 (28ª P. J. da Capital);
- 29.53 E-doc nº 07010407818202112 - Inquérito Civil Público nº 2020.0006110 (14ª P. J. de Araguaia);
- 29.54 E-doc nº 07010408202202169 - Inquérito Civil Público nº 2020.0006199 (5ª P. J. de Porto Nacional);
- 29.55 E-doc nº 07010408198202139 - Inquérito Civil Público nº 2020.0006727 (5ª P. J. de Porto Nacional);
- 29.56 E-doc nº 07010408135202182 - Inquérito Civil Público nº 2020.0003263 (8ª P. J. de Gurupi);
- 29.57 E-doc nº 07010408123202158 - Inquérito Civil Público nº 2020.0005086 (2ª P. J. de Pedro Afonso);
- 29.58 E-doc's nº 07010408900202164 e 07010408640202127 – Inquérito Civil Público nº 2020.0000996 (P. J. de Tocantínia);
- 29.59 E-doc nº 07010408260202192 - Inquérito Civil Público nº 2021.0003269 (P. J. de Alvorada);

- 29.60 E-doc nº 07010408351202128 - Inquérito Civil Público nº 2020.0003022 (P. J. de Itacajá);
- 29.61 E-doc nº 07010408390202125 - Inquérito Civil Público nº 2021.0003706 (P. J. de Itaguatins);
- 29.62 E-doc nº 07010408634202171 - Inquérito Civil Público nº 2020.0007288 (5ª P. J. de Araguaína);
- 29.63 E-doc nº 07010408458202176 - Inquérito Civil Público nº 2020.0007057 (2ª P. J. de Dianópolis);
- 29.64 E-doc nº 07010408450202118 - Inquérito Civil Público nº 2019.0004109 (P. J. de Aurora do Tocantins);
- 29.65 E-doc nº 07010408640202127 - Inquérito Civil Público nº 2019.0004529 (P. J. de Tocantínia);
- 29.66 E-doc nº 07010408843202113 - Inquérito Civil Público nº 2020.0004461 (P. J. de Natividade);
- 29.67 E-doc nº 07010408874202174 - Inquérito Civil Público nº 2020.0003808 (14ª P. J. de Araguaína);
- 29.68 E-doc nº 07010408868202117 - Inquérito Civil Público nº 2021.0004871 (14ª P. J. de Araguaína);
- 29.69 E-doc nº 07010408911202144 - Inquérito Civil Público nº 2020.0005414 (P. J. da Ponte Alta do Tocantins);
- 29.70 E-doc nº 07010409080202128 - Inquérito Civil Público nº 2021.0000208 (Força Tarefa Ambiental no Tocantins);
- 29.71 E-doc nº 07010409105202193 - Inquérito Civil Público nº 2020.0004147 (P. J. de Pium);
- 29.72 E-doc nº 07010409269202111 - Inquérito Civil Público nº 2020.0001030 (28ª P. J. da Capital);
- 29.73 E-doc nº 07010409517202123 - Inquérito Civil Público nº 2021.0004959 (23ª P. J. da Capital);
- 29.74 E-doc nº 07010409229202179 - Inquérito Civil Público nº 2021.0003327 (P. J. de Figueirópolis);
- 29.75 E-doc nº 07010409242202128 - Inquérito Civil Público nº 2021.0004097 (7ª P. J. de Gurupi);
- 29.76 E-doc nº 07010409239202112 - Inquérito Civil Público nº 2021.0002114 (7ª P. J. de Gurupi);
- 29.77 E-doc nº 07010409833202111 - Inquérito Civil Público nº 2020.0007480 (7ª P. J. de Gurupi);
- 29.78 E-doc nº 07010409823202161 - Inquérito Civil Público nº 2021.0002386 (P. J. de Tocantínia);
- 29.79 E-doc nº 07010409862202167 - Inquérito Civil Público nº 2021.0001069 (7ª P. J. de Porto Nacional);
- 29.80 E-doc nº 07010410126202151 - Inquérito Civil Público nº 2021.0003981 (6ª P. J. de Araguaína);
- 29.81 E-doc nº 07010410188202163 - Inquérito Civil Público nº 2021.0001332 (P. J. de Xambioá);
- 29.82 E-doc nº 07010410563202175 - Inquérito Civil Público nº 2019.0005029 (24ª P. J. da Capital);
- 29.83 E-doc nº 07010410430202115 - Inquérito Civil Público nº 2020.0006819 (14ª P. J. de Araguaína);
- 29.84 E-doc nº 07010410424202141 - Inquérito Civil Público nº 2020.0003655 (14ª P. J. de Araguaína);
- 29.85 E-doc nº 07010410420202163 - Inquérito Civil Público nº 2020.0004436 (14ª P. J. de Araguaína);
- 29.86 E-doc nº 07010410410202128 - Inquérito Civil Público nº 2020.0004355 (14ª P. J. de Araguaína);
- 29.87 E-doc nº 07010410340202116 - Inquérito Civil Público nº 2020.0007460 (27ª P. J. da Capital);
- 29.88 E-doc nº 07010410617202119 - Inquérito Civil Público nº 2021.0004888 (6ª P. J. de Araguaína);
- 29.89 E-doc nº 07010410604202123 - Inquérito Civil Público nº 2021.0005156 (P. J. de Alvorada);
- 29.90 E-doc nº 07010410705202111 - Inquérito Civil Público nº 2020.0004565 (27ª P. J. da Capital);
- 29.91 E-doc nº 07010410769202111 - Inquérito Civil Público nº 2020.0003700 (6ª P. J. de Araguaína);
- 29.92 E-doc nº 07010410921202141 - Inquérito Civil Público nº 2020.0004447 (P. J. de Natividade);
- 29.93 E-doc nº 07010410883202125 - Inquérito Civil Público nº 2020.0002389 (P. J. de Filadélfia);
- 29.94 E-doc nº 07010411401202154 - Inquérito Civil Público nº 2019.0003451 (P. J. de Filadélfia);
- 29.95 E-doc nº 07010411396202181 - Inquérito Civil Público nº 2019.0003269 (P. J. de Filadélfia);
- 29.96 E-doc nº 07010411411202191 - Inquérito Civil Público nº 2020.0000725 (P. J. de Filadélfia);
- 29.97 E-doc nº 07010411414202123 - Inquérito Civil Público nº 2020.0002377 (P. J. de Filadélfia);
- 29.98 E-doc nº 07010411419202156 - Inquérito Civil Público nº 2019.0008294 (P. J. de Filadélfia);
- 29.99 E-doc nº 07010411572202183 - Inquérito Civil Público nº 2021.0004999 (2ª P. J. de Araguatins);
- 30 Expedientes comunicando instauração de Procedimentos Preparatórios:
- 30.1 E-doc nº 07010409576202118 - Procedimento Preparatório nº 2021.0001330 (12ª P. J. de Araguaína);
- 30.2 E-doc nº 07010409917202139 - Procedimento Preparatório nº 2021.0001324 (P. J. de Xambioá);
- 30.3 E-doc nº 07010409921202113 - Procedimento Preparatório nº 2021.0001190 (2ª P. J. de Colméia);
- 30.4 E-doc nº 07010404977202165 - Procedimento Preparatório nº 2020.0007055 (2ª P. J. de Colméia);
- 30.5 E-doc nº 07010405372202191 - Procedimento Preparatório nº 2021.0004405 (P. J. Regional Ambiental da Bacia do Alto e Médio Araguaia);
- 30.6 E-doc nº 07010406095202134 - Procedimento Preparatório nº 2021.0000690 (12ª P. J. de Araguaína);
- 30.7 E-doc nº 07010408074202153 - Procedimento Preparatório nº 2021.0001219 (P. J. Regional Ambiental da Bacia do Alto e Médio Araguaia);
- 30.8 E-doc nº 07010404844202199 - Procedimento Preparatório nº 2021.0002092 (5ª P. J. de Porto Nacional);
- 30.9 E-doc nº 07010405022202125 - Procedimento Preparatório nº 2021.0000614 (23ª P. J. da Capital);
- 30.10 E-doc nº 07010405875202167 - Procedimento Preparatório nº 2021.0000203 (Força Tarefa Ambiental no Tocantins);
- 30.11 E-doc nº 07010404948202111 - Procedimento Preparatório nº 2021.0000396 (6ª P. J. de Araguaína);
- 30.12 E-doc nº 07010405486202131 - Procedimento Preparatório nº 2021.0000624 (3ª P. J. de Guaraí);
- 30.13 E-doc nº 07010405442202111 - Procedimento Preparatório nº 2021.0004408 (5ª P. J. de Araguaína);
- 30.14 E-doc nº 07010405404202159 - Procedimento Preparatório nº 2020.0005382 (28ª P. J. da Capital);
- 30.15 E-doc nº 07010405390202173 - Procedimento Preparatório nº 2020.0007553 (28ª P. J. da Capital);
- 30.16 E-doc nº 07010405376202171 - Procedimento Preparatório nº 2021.0000272 (P. J. de Xambioá);
- 30.17 E-doc nº 07010405872202123 - Procedimento Preparatório nº 2020.0005895 (Força Tarefa Ambiental no Tocantins);
- 30.18 E-doc nº 07010406736202151 - Procedimento Preparatório nº 2020.0007879 (2ª P. J. de Colméia);
- 30.19 E-doc nº 07010405986202173 - Procedimento Preparatório nº 2021.0004457 (22ª P. J. da Capital);
- 30.20 E-doc nº 07010405984202184 - Procedimento Preparatório nº 2021.0003493 (6ª P. J. de Gurupi);

- 30.21 E-doc nº 07010406166202115 - Procedimento Preparatório nº 2020.0008021 (9ª P. J. da Capital);
- 30.22 E-doc nº 07010406162202111 - Procedimento Preparatório nº 2020.0007723 (9ª P. J. da Capital);
- 30.23 E-doc nº 07010406062202194 - Procedimento Preparatório nº 2021.0000284 (P. J. de Natividade);
- 30.24 E-doc nº 07010406485202112 - Procedimento Preparatório nº 2021.0000741 (5ª P. J. de Araguaína);
- 30.25 E-doc nº 07010406720202148 - Procedimento Preparatório nº 2021.0000325 (2ª P. J. de Colméia);
- 30.26 E-doc nº 07010406782202151 - Procedimento Preparatório nº 2021.0004559 (24ª P. J. da Capital);
- 30.27 E-doc nº 07010407122202196 - Procedimento Preparatório nº 2021.0004322 (6ª P. J. de Gurupi);
- 30.28 E-doc nº 07010407315202147 - Procedimento Preparatório nº 2021.0003906 (6ª P. J. de Gurupi);
- 30.29 E-doc nº 07010407289202157 - Procedimento Preparatório nº 2021.0004606 (27ª P. J. da Capital);
- 30.30 E-doc nº 07010407572202189 - Procedimento Preparatório nº 2020.0007879 (2ª P. J. de Colméia);
- 30.31 E-doc nº 07010407670202116 - Procedimento Preparatório nº 2020.0008125 (28ª P. J. da Capital);
- 30.32 E-doc nº 07010407663202114 - Procedimento Preparatório nº 2021.0002546 (28ª P. J. da Capital);
- 30.33 E-doc nº 07010407658202111 - Procedimento Preparatório nº 2020.0007880 (28ª P. J. da Capital);
- 30.34 E-doc nº 07010407752202161 - Procedimento Preparatório nº 2021.0004664 (22ª P. J. da Capital);
- 30.35 E-doc nº 07010407742202125 - Procedimento Preparatório nº 2021.0004665 (22ª P. J. da Capital);
- 30.36 E-doc nº 07010407843202112 - Procedimento Preparatório nº 2021.0001050 (6ª P. J. de Araguaína);
- 30.37 E-doc nº 07010408021202132 - Procedimento Preparatório nº 2021.0003809 (5ª P. J. de Araguaína);
- 30.38 E-doc nº 07010408018202119 - Procedimento Preparatório nº 2021.0000913 (P. J. de Itacajá);
- 30.39 E-doc nº 07010408043202119 - Procedimento Preparatório nº 2021.0001063 (P. J. de Xambioá);
- 30.40 E-doc nº 07010408039202134 - Procedimento Preparatório nº 2021.0001006 (P. J. de Xambioá);
- 30.41 E-doc nº 07010408041202111 - Procedimento Preparatório nº 2021.0001039 (P. J. de Xambioá);
- 30.42 E-doc nº 07010408204202158 - Procedimento Preparatório nº 2020.0007899 (2ª P. J. de Pedro Afonso);
- 30.43 E-doc nº 07010408540202117 - Procedimento Preparatório nº 2021.0001219 (P. J. Regional Ambiental da Bacia do Alto e Médio Araguaia);
- 30.44 E-doc nº 07010409011202114 - Procedimento Preparatório nº 2021.0004773 (27ª P. J. da Capital);
- 30.45 E-doc nº 07010409373202113 - Procedimento Preparatório nº 2020.0007090 (2ª P. J. de Pedro Afonso);
- 30.46 E-doc nº 07010409348202121 - Procedimento Preparatório nº 2020.0007089 (2ª P. J. de Pedro Afonso);
- 30.47 E-doc nº 07010409267202121 - Procedimento Preparatório nº 2021.0004774 (22ª P. J. da Capital);
- 30.48 E-doc nº 07010409231202148 - Procedimento Preparatório nº 2020.0007086 (2ª P. J. de Pedro Afonso);
- 30.49 E-doc nº 07010409250202174 - Procedimento Preparatório nº 2021.0001172 (27ª P. J. da Capital);
- 30.50 E-doc nº 07010409037202162 - Procedimento Preparatório nº 2021.0001082 (P. J. de Itacajá);
- 30.51 E-doc nº 07010409986202142 - Procedimento Preparatório nº 2021.0004976 (22ª P. J. da Capital);
- 30.52 E-doc nº 07010409968202161 - Procedimento Preparatório nº 2021.0000552 (Força Tarefa Ambiental no Araguaia);
- 30.53 E-doc nº 07010410008202143 - Procedimento Preparatório nº 2020.0007886 (28ª P. J. da Capital);
- 30.54 E-doc nº 07010409994202199 - Procedimento Preparatório nº 2021.0000190 (28ª P. J. da Capital);
- 30.55 E-doc nº 07010410173202111 - Procedimento Preparatório nº 2021.0000549 (Força Tarefa Ambiental no Araguaia);
- 30.56 E-doc nº 07010410167202148 - Procedimento Preparatório nº 2021.0000555 (Força Tarefa Ambiental no Araguaia);
- 30.57 E-doc nº 07010410121202129 - Procedimento Preparatório nº 2021.0000547 (Força Tarefa Ambiental no Araguaia);
- 30.58 E-doc nº 07010410167202148 - Procedimento Preparatório nº 2021.0000555 (Força Tarefa Ambiental no Araguaia);
- 30.59 E-doc nº 07010410173202111 - Procedimento Preparatório nº 2021.0000549 (Força Tarefa Ambiental no Araguaia);
- 30.60 E-doc nº 07010410296202136 - Procedimento Preparatório nº 2020.0007926 (2ª Promotoria de Justiça de Miracema do Tocantins);
- 30.61 E-doc nº 07010410345202131 - Procedimento Preparatório nº 2021.0001314 (27ª Promotoria de Justiça da Capital);
- 30.62 E-doc nº 07010410573202119 - Procedimento Preparatório nº 2021.0001474 (5ª Promotoria de Justiça de Porto Nacional);
- 30.63 E-doc nº 07010410775202152 - Procedimento Preparatório nº 2021.0000721 (6ª Promotoria de Justiça de Araguaína);
- 30.64 E-doc nº 07010410983202151 - Procedimento Preparatório nº 2021.0000075 (23ª Promotoria de Justiça da Capital);
- 30.65 E-doc nº 07010411011202184 - Procedimento Preparatório nº 2021.0005216 (Força Tarefa Ambiental no Tocantins);
- 30.66 E-doc nº 07010411383202119 - Procedimento Preparatório nº 2021.0001550 (14ª P. J. de Araguaína);
- 30.67 E-doc nº 07010411386202144 - Procedimento Preparatório nº 2021.0001549 (14ª P. J. de Araguaína);
- 31 Expedientes informando instauração de Procedimentos Administrativos:
- 31.1 E-doc nº 07010409857202154 - Procedimento Administrativo nº 2021.0005018 (1ª P. J. de Miranorte);
- 31.2 E-doc nº 07010409844202185 - Procedimento Administrativo nº 2021.0005016 (1ª P. J. de Miranorte);
- 31.3 E-doc nº 07010409655202111 - Procedimento Administrativo nº 2020.0002538 (P. J. de Ananás);
- 31.4 E-doc nº 07010404765202188 - Procedimento Administrativo nº 2021.0000473 (4ª P. J. de Paraíso do Tocantins);
- 31.5 E-doc nº 07010405515202165 - Procedimento Administrativo nº 2021.0004412 (P. J. de Ananás);
- 31.6 E-doc nº 07010404795202194 - Procedimento Administrativo nº 2021.0004331 (P. J. de Itacajá);
- 31.7 E-doc nº 07010404830202175 - Procedimento Administrativo nº 2020.0005769 (P. J. de Arapoema);
- 31.8 E-doc nº 07010405097202114 - Procedimento Administrativo nº 2021.0004358 (23ª P. J. da Capital);
- 31.9 E-doc nº 07010405180202185 - Procedimento Administrativo nº 2021.0004376 (6ª P. J. de Porto Nacional);
- 31.10 E-doc nº 07010404891202132 - Procedimento Administrativo nº 2021.0000472 (9ª P. J. de Araguaína);
- 31.11 E-doc nº 07010404863202115 - Procedimento Administrativo nº 2021.0004334 (Grupo Especial de Controle Externo da Atividade Policial);
- 31.12 E-doc nº 07010404867202111 - Procedimento Administrativo nº 2021.0004334 (Grupo Especial de Controle Externo da Atividade Policial);
- 31.13 E-doc nº 07010404830202175 - Procedimento

- Administrativo nº 2020.0005769 (P. J. de Arapoema);
- 31.14 E-doc nº 07010404809202171 - Procedimento Administrativo nº 2021.0004333 (P. J. de Arapoema);
- 31.15 E-doc nº 07010405065202119 - Procedimento Administrativo nº 2021.0004282 (20ª P. J. da Capital);
- 31.16 E-doc nº 07010405014202189 - Procedimento Administrativo nº 2021.0004348 (5ª P. J. de Araguaína);
- 31.17 E-doc nº 07010405173202183 - Procedimento Administrativo nº 2021.0000401 (ª P. J. de Porto Nacional);
- 31.18 E-doc nº 07010405258202161 - Procedimento Administrativo nº 2021.0004138 (6ª P. J. de Gurupi);
- 31.19 E-doc nº 07010405273202118 - Procedimento Administrativo nº 2021.0004395 (1ª P. J. de Taguatinga);
- 31.20 E-doc nº 07010405212202142 - Procedimento Administrativo nº 2019.0006517 (P. J. de Arapoema);
- 31.21 E-doc nº 07010405476202112 - Procedimento Administrativo nº 2021.0003636 (19ª P. J. da Capital);
- 31.22 E-doc nº 07010405473202162 - Procedimento Administrativo nº 2021.0003634 (19ª P. J. da Capital);
- 31.23 E-doc nº 07010405618202125 - Procedimento Administrativo nº 2020.0006465 (P. J. de Arapoema);
- 31.24 E-doc nº 07010405560202111 - Procedimento Administrativo nº 2021.0004411 (P. J. de Ananás);
- 31.25 E-doc nº 07010405554202162 - Procedimento Administrativo nº 2021.0000510 (2ª P. J. de Colméia);
- 31.26 E-doc nº 07010405542202138 - Procedimento Administrativo nº 2021.0000625 (3ª P. J. de Guaraí);
- 31.27 E-doc nº 07010405699202163 - Procedimento Administrativo nº 2021.0004377 (1ª P. J. de Miranorte);
- 31.28 E-doc nº 07010405747202113 - Procedimento Administrativo nº 2018.0009999 (1ª P. J. de Taguatinga);
- 31.29 E-doc nº 07010405966202119 - Procedimento Administrativo nº 2021.0004308 (27ª P. J. da Capital);
- 31.30 E-doc nº 07010405897202127 - Procedimento Administrativo nº 2021.0000580 (14ª P. J. de Araguaína);
- 31.31 E-doc nº 07010405924202161 - Procedimento Administrativo nº 2021.0004467 (1ª P. J. de Dianópolis);
- 31.32 E-doc nº 07010405879202145 - Procedimento Administrativo nº 2021.0000204 (Força Tarefa Ambiental no Tocantins);
- 31.33 E-doc nº 07010405993202175 - Procedimento Administrativo nº 2021.0003609 (6ª P. J. de Gurupi);
- 31.34 E-doc nº 07010405855202196 - Procedimento Administrativo nº 2021.0004461 (5ª P. J. de Araguaína);
- 31.35 E-doc nº 07010406100202117 - Procedimento Administrativo nº 2021.0000584 (14ª P. J. de Araguaína);
- 31.36 E-doc nº 07010406297202186 - Procedimento Administrativo nº 2021.0004326 (6ª P. J. de Gurupi);
- 31.37 E-doc nº 07010406220202114 - Procedimento Administrativo nº 2021.0003697 (19ª P. J. da Capital);
- 31.38 E-doc nº 07010406511202111 - Procedimento Administrativo nº 2021.0004483 (27ª P. J. da Capital);
- 31.39 E-doc nº 07010406495202141 - Procedimento Administrativo nº 2021.0000670 (5ª P. J. de Araguaína);
- 31.40 E-doc nº 07010406795202129 - Procedimento Administrativo nº 2021.0004564 (6ª P. J. de Porto Nacional);
- 31.41 E-doc nº 07010406756202121 - Procedimento Administrativo nº 2021.0004553 (5ª P. J. de Araguaína);
- 31.42 E-doc nº 07010406759202165 - Procedimento Administrativo nº 2021.0004554 (5ª P. J. de Araguaína);
- 31.43 E-doc nº 07010406754202132 - Procedimento Administrativo nº 2021.0004552 (5ª P. J. de Araguaína);
- 31.44 E-doc nº 07010406750202154 - Procedimento Administrativo nº 2021.0004551 (5ª P. J. de Araguaína);
- 31.45 E-doc nº 07010406748202185 - Procedimento Administrativo nº 2021.0004550 (5ª P. J. de Araguaína);
- 31.46 E-doc nº 07010406677202111 - Procedimento Administrativo nº 2021.0002295 (21ª P. J. da Capital);
- 31.47 E-doc nº 07010406874202131 - Procedimento Administrativo nº 2021.0003808 (19ª P. J. da Capital);
- 31.48 E-doc nº 07010406871202112 - Procedimento Administrativo nº 2021.0003805 (19ª P. J. da Capital);
- 31.49 E-doc nº 07010406868202182 - Procedimento Administrativo nº 2021.0003804 (19ª P. J. da Capital);
- 31.50 E-doc nº 07010406865202149 - Procedimento Administrativo nº 2021.0003801 (19ª P. J. da Capital);
- 31.51 E-doc nº 07010406862202113 - Procedimento Administrativo nº 2021.0003714 (19ª P. J. da Capital);
- 31.52 E-doc nº 07010406857202119 - Procedimento Administrativo nº 2021.0003713 (19ª P. J. da Capital);
- 31.53 E-doc nº 07010407126202174 - Procedimento Administrativo nº 2021.0004323 (6ª P. J. de Gurupi);
- 31.54 E-doc nº 07010407602202157 - Procedimento Administrativo nº 2021.0003806 (19ª P. J. da Capital);
- 31.55 E-doc nº 07010407598202127 - Procedimento Administrativo nº 2021.0003905 (19ª P. J. da Capital);
- 31.56 E-doc nº 07010407594202149 - Procedimento Administrativo nº 2021.0003634 (19ª P. J. da Capital);
- 31.57 E-doc nº 07010407631202119 - Procedimento Administrativo nº 2021.0004089 (27ª P. J. da Capital);
- 31.58 E-doc nº 07010407636202141 - Procedimento Administrativo nº 2021.0004658 (27ª P. J. da Capital);
- 31.59 E-doc nº 07010407763202141 - Procedimento Administrativo nº 2021.0004679 (P. J. de Filadélfia);
- 31.60 E-doc nº 07010407682202141 - Procedimento Administrativo nº 2020.0002891 (15ª P. J. da Capital);
- 31.61 E-doc nº 07010407704202172 - Procedimento Administrativo nº 2021.0004675 (5ª P. J. de Porto Nacional);
- 31.62 E-doc nº 07010407698202153 - Procedimento Administrativo nº 2021.0004674 (P. J. de Natividade);
- 31.63 E-doc nº 07010407914202161 - Procedimento Administrativo nº 2021.0004412 (P. J. de Ananás);
- 31.64 E-doc nº 07010407927202131 - Procedimento Administrativo nº 2020.0007498 (P. J. de Ananás);
- 31.65 E-doc nº 07010407975202128 - Procedimento Administrativo nº 2020.000226 (P. J. de Ananás);
- 31.66 E-doc nº 07010407958202191 - Procedimento Administrativo nº 2019.0005011 (P. J. de Ananás);
- 31.67 E-doc nº 07010408026202165 - Procedimento Administrativo nº 2019.0005021 (P. J. de Ananás);
- 31.68 E-doc nº 07010408024202176 - Procedimento Administrativo nº 2020.0000169 (P. J. de Ananás);
- 31.69 E-doc nº 07010408028202154 - Procedimento Administrativo nº 2019.0005015 (P. J. de Ananás);
- 31.70 E-doc nº 07010408009202128 - Procedimento Administrativo nº 2021.0004707 (27ª P. J. da Capital);
- 31.71 E-doc nº 07010407997202198 - Procedimento Administrativo nº 2020.0002538 (P. J. de Ananás);
- 31.72 E-doc nº 07010408022202187 - Procedimento Administrativo nº 2020.0000027 (P. J. de Ananás);
- 31.73 E-doc nº 07010408014202131 - Procedimento Administrativo nº 2020.0002174 (P. J. de Ananás);
- 31.74 E-doc nº 07010408019202163 - Procedimento

- Administrativo nº 2020.0002177 (P. J. de Ananás);
- 31.75 E-doc nº 07010408068202112 - Procedimento Administrativo nº 2021.0004087 (19ª P. J. da Capital);
- 31.76 E-doc nº 07010408065202162 - Procedimento Administrativo nº 2021.0004134 (19ª P. J. da Capital);
- 31.77 E-doc nº 07010408056202171 - Procedimento Administrativo nº 2021.0004716 (4ª P. J. de Araguaína);
- 31.78 E-doc nº 07010408070202175 - Procedimento Administrativo nº 2021.0004718 (4ª P. J. de Araguaína);
- 31.79 E-doc nº 07010408053202138 - Procedimento Administrativo nº 2021.0004715 (4ª P. J. de Araguaína);
- 31.80 E-doc nº 07010408060202131 - Procedimento Administrativo nº 2021.0004717 (4ª P. J. de Araguaína);
- 31.81 E-doc nº 07010408049202171 - Procedimento Administrativo nº 2021.0004714 (4ª P. J. de Araguaína);
- 31.82 E-doc nº 07010408091202191 - Procedimento Administrativo nº 2021.0004720 (Grupo de Trabalho para o Exercício Eleitoral);
- 31.83 E-doc nº 07010408255202181 - Procedimento Administrativo nº 2021.0004749 (P. J. de Alvorada);
- 31.84 E-doc nº 07010407058202143 - Procedimento Administrativo nº 2021.0004582 (P. J. de Pium);
- 31.85 E-doc nº 07010407263202117 - Procedimento Administrativo nº 2021.0004531 (27ª P. J. da Capital);
- 31.86 E-doc nº 07010407256202115 - Procedimento Administrativo nº 2021.0004584 (27ª P. J. da Capital);
- 31.87 E-doc nº 07010407282202135 - Procedimento Administrativo nº 2021.0000991 (4ª P. J. de Paraíso do Tocantins);
- 31.88 E-doc nº 07010407279202111 - Procedimento Administrativo nº 2021.0000984 (4ª P. J. de Paraíso do Tocantins);
- 31.89 E-doc nº 07010407275202133 - Procedimento Administrativo nº 2021.0000892 (4ª P. J. de Paraíso do Tocantins);
- 31.90 E-doc nº 07010407278202177 - Procedimento Administrativo nº 2021.0004528 (27ª P. J. da Capital);
- 31.91 E-doc nº 07010407489202118 - Procedimento Administrativo nº 2021.0000575 (2ª P. J. de Tocantinópolis);
- 31.92 E-doc nº 07010407424202164 - Procedimento Administrativo nº 2021.0004623 (23ª P. J. da Capital);
- 31.93 E-doc nº 07010408357202111 - Procedimento Administrativo nº 2021.0000632 (1ª P. J. de Taguatinga);
- 31.94 E-doc nº 07010408360202119 - Procedimento Administrativo nº 2021.0003886 (19ª P. J. da Capital);
- 31.95 E-doc nº 07010408667202111 - Procedimento Administrativo nº 2021.0001013 (4ª P. J. de Porto Nacional);
- 31.96 E-doc nº 07010408668202164 - Procedimento Administrativo nº 2021.0001010 (4ª P. J. de Porto Nacional);
- 31.97 E-doc nº 07010408724202161 - Procedimento Administrativo nº 2020.0007988 (1ª P. J. de Taguatinga);
- 31.98 E-doc nº 07010408700202111 - Procedimento Administrativo nº 2021.0004846 (1ª P. J. de Taguatinga);
- 31.99 E-doc nº 07010408721202127 - Procedimento Administrativo nº 2021.0001083 (P. J. de Itacajá);
- 31.100 E-doc nº 07010408366202196 - Procedimento Administrativo nº 2021.0004133 (19ª P. J. da Capital);
- 31.101 E-doc nº 07010408890202167 - Procedimento Administrativo nº 2021.0001102 (5ª P. J. de Araguaína);
- 31.102 E-doc nº 07010408909202175 - Procedimento Administrativo nº 2021.0000850 (9ª P. J. de Gurupi);
- 31.103 E-doc nº 07010408374202132 - Procedimento Administrativo nº 2021.0004746 (27ª P. J. da Capital);
- 31.104 E-doc nº 07010408579202118 - Procedimento Administrativo nº 2021.0004536 (19ª P. J. da Capital);
- 31.105 E-doc nº 07010408753202122 - Procedimento Administrativo nº 2021.0004833 (P. J. de Novo Acordo);
- 31.106 E-doc nº 07010409005202167 - Procedimento Administrativo nº 2021.0004874 (27ª P. J. da Capital);
- 31.107 E-doc nº 07010408851202161 - Procedimento Administrativo nº 2021.0004192 (19ª P. J. da Capital);
- 31.108 E-doc nº 07010408808202111 - Procedimento Administrativo nº 2021.0004773 (27ª P. J. da Capital);
- 31.109 E-doc nº 07010409066202124 - Procedimento Administrativo nº 2021.0004901 (P. J. Regional Ambiental da Bacia do Alto e Médio Araguaia);
- 31.110 E-doc nº 07010405515202165 - Procedimento Administrativo nº 2021.0004412 (P. J. de Ananás);
- 31.111 E-doc nº 07010407488202165 - Procedimento Administrativo nº 2021.0000575 (2ª P. J. de Tocantinópolis);
- 31.112 E-doc nº 07010409394202121 - Procedimento Administrativo nº 2021.0004953 (P. J. de Goiatins);
- 31.113 E-doc nº 07010409411202121 - Procedimento Administrativo nº 2021.0001333 (4ª P. J. de Paraíso do Tocantins);
- 31.114 E-doc nº 07010409404202128 - Procedimento Administrativo nº 2020.0007729 (2ª P. J. de Miracema do Tocantins);
- 31.115 E-doc nº 07010409457202149 - Procedimento Administrativo nº 2020.0007901 (2ª P. J. de Pedro Afonso);
- 31.116 E-doc nº 07010409429202121 - Procedimento Administrativo nº 2021.0003714 (19ª P. J. da Capital);
- 31.117 E-doc nº 07010409363202171 - Procedimento Administrativo nº 2021.0001189 (2ª P. J. de Colméia);
- 31.118 E-doc nº 07010409544202112 - Procedimento Administrativo nº 2021.0004969 (P. J. de Itaguatins);
- 31.119 E-doc nº 07010409742202161 - Procedimento Administrativo nº 2021.0005006 (P. J. de Cristalândia);
- 31.120 E-doc nº 07010409730202135 - Procedimento Administrativo nº 2021.0005002 (Força Tarefa no Araguaia);
- 31.121 E-doc nº 07010409770202187 - Procedimento Administrativo nº 2021.0005011 (2ª P. J. de Guaraí);
- 31.122 E-doc nº 07010409766202119 - Procedimento Administrativo nº 2021.0004930 (27ª P. J. da Capital);
- 31.123 E-doc nº 07010409762202131 - Procedimento Administrativo nº 2021.0005010 (27ª P. J. da Capital);
- 31.124 E-doc nº 07010409990202119 - Procedimento Administrativo nº 2020.0006993 (2ª P. J. de Colinas do Tocantins);
- 31.125 E-doc nº 07010410000202187 - Procedimento Administrativo nº 2021.0005047 (2ª P. J. da Capital);

- de Paraíso do Tocantins);
- 31.126 E-doc nº 07010410004202165 -
Procedimento Administrativo nº 2021.0005049 (2ª P. J.
de Paraíso do Tocantins);
- 31.127 E-doc nº 07010409997202122 -
Procedimento Administrativo nº 2021.0005045 (2ª P. J.
de Paraíso do Tocantins);
- 31.128 E-doc nº 07010410084202159 -
Procedimento Administrativo nº 2021.0005064 (2ª P. J.
de Paraíso do Tocantins);
- 31.129 E-doc nº 07010410065202122 -
Procedimento Administrativo nº 2021.0005058 (2ª P. J.
de Paraíso do Tocantins);
- 31.130 E-doc nº 07010410078202118 -
Procedimento Administrativo nº 2021.0005061 (2ª P. J.
de Paraíso do Tocantins);
- 31.131 E-doc nº 07010410075202168 -
Procedimento Administrativo nº 2021.0005060 (2ª P. J.
de Paraíso do Tocantins);
- 31.132 E-doc nº 07010410089202181 -
Procedimento Administrativo nº 2021.0005066 (2ª P. J.
de Paraíso do Tocantins);
- 31.133 E-doc nº 07010410096202183 -
Procedimento Administrativo nº 2021.0005069 (2ª P. J.
de Paraíso do Tocantins);
- 31.134 E-doc nº 07010410080202171 -
Procedimento Administrativo nº 2021.0005062 (2ª P. J.
de Paraíso do Tocantins);
- 31.135 E-doc nº 07010410082202161 -
Procedimento Administrativo nº 2021.0005063 (2ª P. J.
de Paraíso do Tocantins);
- 31.136 E-doc nº 07010410072202124 -
Procedimento Administrativo nº 2021.0005059 (2ª P.
J. de Paraíso do Tocantins);
- 31.137 E-doc nº 07010410103202147 -
-Procedimento Administrativo nº 2021.0005071 (2ª P. J.
de Paraíso do Tocantins);
- 31.138 E-doc nº 07010410101202158 -
Procedimento Administrativo nº 2021.0005071 (2ª P. J.
de Paraíso do Tocantins);
- 31.139 E-doc nº 07010410091202151 -
Procedimento Administrativo nº 2021.0005067 (2ª P. J.
de Paraíso do Tocantins);
- 31.140 E-doc nº 07010410086202148 -
-Procedimento Administrativo nº 2021.0005065 (2ª P. J.
de Paraíso do Tocantins);
- 31.141 E-doc nº 07010410093202141 -
Procedimento Administrativo nº 2021.0005068 (2ª P. J.
de Paraíso do Tocantins);
- 31.142 E-doc nº 07010410099202117 -
Procedimento Administrativo nº 2021.0005070 (2ª P. J.
de Paraíso do Tocantins);
- 31.143 E-doc nº 07010410105202136 -
Procedimento Administrativo nº 2021.0005073 (2ª P. J.
de Paraíso do Tocantins);
- 31.144 E-doc nº 07010410107202125 -
Procedimento Administrativo nº 2021.0005074 (2ª P. J.
de Paraíso do Tocantins);
- 31.145 E-doc nº 07010410260202152 -
Procedimento Administrativo nº 2021.0005101 (23ª P.
J. da Capital);
- 31.146 E-doc nº 07010410255202141 -
Procedimento Administrativo nº 2021.0005100 (2ª P. J.
de Paraíso do Tocantins);
- 31.147 E-doc nº 07010410247202111 -
Procedimento Administrativo nº 2021.0005098 (2ª P. J.
de Paraíso do Tocantins);
- 31.148 E-doc nº 07010410240202181 -
Procedimento Administrativo nº 2021.0001288 (2ª P. J.
de Tocantinópolis);
- 31.149 E-doc nº 07010410237202168 -
Procedimento Administrativo nº 2021.0005096 (3ª P. J.
de Guaraí);
- 31.150 E-doc nº 07010410268202119 -
Procedimento Administrativo nº 2021.0005102 (2ª P. J.
de Paraíso do Tocantins);
- 31.151 E-doc nº 07010410294202147 -
Procedimento Administrativo nº 2021.0001835 (2ª P. J.
de Miracema do Tocantins);
- 31.152 E-doc nº 07010410351202198 -
Procedimento Administrativo nº 2021.0005084 (27ª P.
J. da Capital);
- 31.153 E-doc nº 07010410428202121 -
Procedimento Administrativo nº 2021.0005118 (27ª P.
J. da Capital);
- 31.154 E-doc nº 07010410440202134 -
Procedimento Administrativo nº 2021.0005128 (27ª P.
J. da Capital);
- 31.155 E-doc nº 07010410366202156 -
Procedimento Administrativo nº 2021.0005119 (P. J. de
Arapoema);
- 31.156 E-doc nº 07010410591202192 -
Procedimento Administrativo nº 2021.0001453 (21ª P.
J. da Capital);
- 31.157 E-doc nº 07010410592202137 -
Procedimento Administrativo nº 2021.0001389 (21ª P.
J. da Capital);
- 31.158 E-doc nº 07010410718202173 -
Procedimento Administrativo nº 2021.0005169 (2ª P. J.
de Paraíso do Tocantins);
- 31.159 E-doc nº 07010410716202184 -
Procedimento Administrativo nº 2021.0005167 (2ª P. J.
de Paraíso do Tocantins);
- 31.160 E-doc nº 07010410720202142 -
Procedimento Administrativo nº 2021.0005170 (2ª P. J.
de Paraíso do Tocantins);
- 31.161 E-doc nº 07010410722202131 -
Procedimento Administrativo nº 2021.0005171 (2ª P. J.
de Paraíso do Tocantins);
- 31.162 E-doc nº 07010410732202177 -
Procedimento Administrativo nº 2021.0005176 (2ª P. J.
de Paraíso do Tocantins);
- 31.163 E-doc nº 07010410730202188 -
Procedimento Administrativo nº 2021.0005175 (2ª P. J.
de Paraíso do Tocantins);
- 31.164 E-doc nº 07010410724202121 -
Procedimento Administrativo nº 2021.0005172 (2ª P. J.
de Paraíso do Tocantins);
- 31.165 E-doc nº 07010410738202144 -
Procedimento Administrativo nº 2021.0005179 (2ª P. J.
de Paraíso do Tocantins);
- 31.166 E-doc nº 07010410728202117 -
Procedimento Administrativo nº 2021.0005174 (2ª P. J.
de Paraíso do Tocantins);
- 31.167 E-doc nº 07010410726202111 -
Procedimento Administrativo nº 2021.0005173 (2ª P. J.
de Paraíso do Tocantins);
- 31.168 E-doc nº 07010410740202113 -
Procedimento Administrativo nº 2021.0005180 (2ª P. J.
de Paraíso do Tocantins);
- 31.169 E-doc nº 07010410734202166 -
Procedimento Administrativo nº 2021.0005177 (2ª P. J.
de Paraíso do Tocantins);

- de Paraíso do Tocantins);
- 31.170 E-doc nº 07010410736202155 - Procedimento Administrativo nº 2021.0005178 (2ª P. J. de Paraíso do Tocantins);
- 31.171 E-doc nº 07010410704202151 - Procedimento Administrativo nº 2021.0005153 (27ª P. J. da Capital);
- 31.172 E-doc nº 07010410792202191 - Procedimento Administrativo nº 2021.0000807 (2ª P. J. de Tocantinópolis);
- 31.173 E-doc nº 07010410945202115 - Procedimento Administrativo nº 2021.0001573 (4ª P. J. de Paraíso do Tocantins);
- 31.174 E-doc nº 07010411036202188 - Procedimento Administrativo nº 2021.0005288 (2ª P. J. de Paraíso do Tocantins);
- 31.175 E-doc nº 07010411114202144 - Procedimento Administrativo nº 2020.0007419 (2ª P. J. de Colinas do Tocantins);
- 31.176 E-doc nº 07010411109202131 - Procedimento Administrativo nº 2020.0008139 (2ª P. J. de Colinas do Tocantins);
- 31.177 E-doc nº 07010411118202122 - Procedimento Administrativo nº 2021.0001564 (2ª P. J. de Colinas do Tocantins);
- 31.178 E-doc nº 07010411087202118 - Procedimento Administrativo nº 2021.0004642 (19ª P. J. da Capital);
- 31.179 E-doc nº 07010411297202114 - Procedimento Administrativo nº 2021.0001387 (10ª P. J. da Capital);
- 31.180 E-doc nº 07010411379202142 - Procedimento Administrativo nº 2021.0001675 (1ª P. J. de Tocantinópolis);
- 31.181 E-doc nº 07010411382202166 - Procedimento Administrativo nº 2021.0001491 (1ª P. J. de Tocantinópolis);
- 31.182 E-doc nº 07010411389202188 - Procedimento Administrativo nº 2021.0005323 (1ª P. J. de Araguaína);
- 31.183 E-doc nº 07010411431202161 - Procedimento Administrativo nº 2021.0005314 (27ª P. J. da Capital);
- 31.184 E-doc nº 07010411521202151 - Procedimento Administrativo nº 2021.0005338 (P. J. de Goiatins);
- 31.185 E-doc nº 07010411589202131 - Procedimento Administrativo nº 2021.0001651 (4ª P. J. de Paraíso do Tocantins);
- 32 Expedientes comunicando prorrogação de prazo para conclusão de Procedimentos Extrajudiciais:
- 32.1 E-doc nº 07010405426202119 - Inquérito Civil Público nº 2019.0003661 (27ª P. J. da Capital);
- 32.2 E-doc nº 07010405414202194 - Inquérito Civil Público nº 2018.0009505 (28ª P. J. da Capital);
- 32.3 E-doc nº 07010405658202177 - Inquérito Civil Público nº 2020.0002279 (P. J. de Itacajá);
- 32.4 E-doc nº 07010405989202115 - Inquérito Civil Público nº 2018.0004074 (P. J. de Arapoema);
- 32.5 E-doc nº 07010405991202186 - Inquérito Civil Público nº 2017.0000660 (P. J. de Arapoema);
- 32.6 E-doc nº 07010405998202114 - Inquérito Civil Público nº 2017.0000571 (P. J. de Arapoema);
- 32.7 E-doc nº 07010406001202127 - Inquérito Civil Público nº 2017.0003003 (P. J. de Arapoema);
- 32.8 E-doc nº 07010405944202132 - Inquérito Civil Público nº 2019.0002201 (14ª P. J. de Araguaína);
- 32.9 E-doc nº 07010405660202146 - Inquérito Civil Público nº 2017.0002619 (P. J. de Figueirópolis);
- 32.10 E-doc nº 07010404971202198 - Inquérito Civil Público nº 2019.0003261 (27ª P. J. da Capital);
- 32.11 E-doc nº 07010405639202141 - Inquérito Civil Público nº 2019.0005494 (P. J. de Itacajá);
- 32.12 E-doc nº 07010405114202113 - Inquérito Civil Público nº 2018.0008738 (1ª P. J. de Tocantinópolis);
- 32.13 E-doc nº 07010404784202112 - Inquérito Civil Público nº 2020.0000384 (7ª P. J. de Gurupi);
- 32.14 E-doc nº 07010405070202113 - Inquérito Civil Público nº 2021.0003116 (P. J. de Ananás);
- 32.15 E-doc nº 07010405069202199 - Inquérito Civil Público nº 2021.0003124 (P. J. de Ananás);
- 32.16 E-doc nº 07010405067202116 - Inquérito Civil Público nº 2021.0003115 (P. J. de Ananás);
- 32.17 E-doc nº 07010405243202111 - Inquérito Civil Público nº 2018.0004563 (P. J. de Aurora do Tocantins);
- 32.18 E-doc nº 07010407112202151 - Notícia de Fato nº 2021.0002694 (2ª P. J. de Colméia);
- 32.19 E-doc nº 07010407242202193 - Notícia de Fato nº 2021.0003746 (2ª P. J. de Colméia);
- 32.20 E-doc nº 07010407132202121 - Notícia de Fato nº 2021.0003721 (2ª P. J. de Colméia);
- 32.21 E-doc nº 07010407577202111 - Notícia de Fato nº 2021.00033810 (2ª P. J. de Colméia);
- 32.22 E-doc nº 07010404956202141 - Notícia de Fato nº 2021.0003440 (2ª P. J. de Colméia);
- 32.23 E-doc nº 07010405973202111 - Notícia de Fato nº 2021.0003604 (2ª P. J. de Colméia);
- 32.24 E-doc nº 07010406708202133 - Notícia de Fato nº 2021.0002738 (2ª P. J. de Colméia);
- 32.25 E-doc nº 07010407802202118 - Procedimento Administrativo nº 2020.0002487 (P. J. Regional Ambiental da Bacia do Alto e Médio Araguaia);
- 32.26 E-doc nº 07010407801202165 - Procedimento Administrativo nº 2020.0002486 (P. J. Regional Ambiental da Bacia do Alto e Médio Araguaia);
- 32.27 E-doc nº 07010408073202117 - Procedimento Administrativo nº 2019.0001066 (P. J. Regional Ambiental da Bacia do Alto e Médio Araguaia);
- 32.28 E-doc nº 07010408078202131 - Procedimento Administrativo nº 2019.0001065 (P. J. Regional Ambiental da Bacia do Alto e Médio Araguaia);
- 32.29 E-doc nº 07010408016202121 - Procedimento Administrativo nº 2020.0001808 (2ª P. J. de Guaraí);
- 32.30 E-doc nº 07010405925202114 - Inquérito Civil Público nº 2017.0002524 (14ª P. J. de Araguaína);
- 32.31 E-doc nº 07010405874202112 - Inquérito Civil Público nº 2018.0009988 (14ª P. J. de Araguaína);
- 32.32 E-doc nº 07010405877202156 - Inquérito Civil Público nº 2018.0009992 (14ª P. J. de Araguaína);
- 32.33 E-doc nº 07010405880202171 - Inquérito Civil Público nº 2017.0003550 (14ª P. J. de Araguaína);
- 32.34 E-doc nº 07010405806202153 - Inquérito Civil Público nº 2019.0001809 (9ª P. J. da Capital);
- 32.35 E-doc nº 07010405916202115 - Inquérito Civil Público nº 2019.0006718 (1ª P. J. de Arraias);
- 32.36 E-doc nº 07010405916202115 - Inquérito Civil Público nº 2019.0006718 (1ª P. J. de Arraias);
- 32.37 E-doc nº 07010406183202136 - Inquérito Civil Público nº 2018.0006551 (9ª P. J. da Capital);

- 32.38 E-doc nº 07010406181202147 - Inquérito Civil Público nº 2018.0006444 (9ª P. J. da Capital);
- 32.39 E-doc nº 07010406180202119 - Inquérito Civil Público nº 2018.0005540 (9ª P. J. da Capital);
- 32.40 E-doc nº 07010406177202189 - Inquérito Civil Público nº 2017.0003204 (9ª P. J. da Capital);
- 32.41 E-doc nº 07010406176202134 - Inquérito Civil Público nº 2017.0000235 (9ª P. J. da Capital);
- 32.42 E-doc nº 07010406154202174 - Inquérito Civil Público nº 2020.0000609 (9ª P. J. da Capital);
- 32.43 E-doc nº 07010406150202196 - Inquérito Civil Público nº 2020.0002979 (9ª P. J. da Capital);
- 32.44 E-doc nº 07010406148202117 - Inquérito Civil Público nº 2020.0002093 (9ª P. J. da Capital);
- 32.45 E-doc nº 07010406108202175 - Inquérito Civil Público nº 2017.0001329 (14ª P. J. de Araguaína);
- 32.46 E-doc nº 07010406109202111 - Inquérito Civil Público nº 2017.0002075 (14ª P. J. de Araguaína);
- 32.47 E-doc nº 07010406106202186 - Inquérito Civil Público nº 2017.0000703 (14ª P. J. de Araguaína);
- 32.48 E-doc nº 07010406107202121 - Inquérito Civil Público nº 2017.0000605 (14ª P. J. de Araguaína);
- 32.49 E-doc nº 07010406065202128 - Inquérito Civil Público nº 2019.0005256 (5ª P. J. de Porto Nacional);
- 32.50 E-doc nº 07010406064202183 - Inquérito Civil Público nº 2019.0005250 (5ª P. J. de Porto Nacional);
- 32.51 E-doc nº 07010406063202139 - Inquérito Civil Público nº 2019.0005946 (5ª P. J. de Porto Nacional);
- 32.52 E-doc nº 07010406040202124 - Inquérito Civil Público nº 2019.0002697 (5ª P. J. de Porto Nacional);
- 32.53 E-doc nº 07010406792202195 - Inquérito Civil Público nº 2019.0000473 (4ª P. J. de Porto Nacional);
- 32.54 E-doc nº 07010406705202116 - Inquérito Civil Público nº 2018.0009908 (2ª P. J. de Colméia);
- 32.55 E-doc nº 07010406610202186 - Inquérito Civil Público nº 2018.0010520 (3ª P. J. de Porto Nacional);
- 32.56 E-doc nº 07010406611202121 - Inquérito Civil Público nº 2019.0000982 (P. J. Regional Ambiental da Bacia do Alto e Médio Araguaia);
- 32.57 E-doc nº 07010406895202155 - Inquérito Civil Público nº 2018.0009719 (9ª P. J. da Capital);
- 32.58 E-doc nº 07010406886202164 - Inquérito Civil Público nº 2017.0002214 (9ª P. J. da Capital);
- 32.59 E-doc nº 07010406891202177 - Inquérito Civil Público nº 2019.0006797 (9ª P. J. da Capital);
- 32.60 E-doc nº 07010406888202153 - Inquérito Civil Público nº 2019.0004521 (9ª P. J. da Capital);
- 32.61 E-doc nº 07010406880202197 - Inquérito Civil Público nº 2018.0007577 (9ª P. J. da Capital);
- 32.62 E-doc nº 07010406879202162 - Inquérito Civil Público nº 2018.0006737 (9ª P. J. da Capital);
- 32.63 E-doc nº 07010406878202118 - Inquérito Civil Público nº 2018.0006662 (9ª P. J. da Capital);
- 32.64 E-doc nº 07010406877202173 - Inquérito Civil Público nº 2018.0006619 (9ª P. J. da Capital);
- 32.65 E-doc nº 07010406839202111 - Inquérito Civil Público nº 2018.0005187 (P. J. de Natividade);
- 32.66 E-doc nº 07010406826202141 - Inquérito Civil Público nº 2019.0000091 (8ª P. J. de Gurupi);
- 32.67 E-doc nº 07010407075202181 - Inquérito Civil Público nº 2019.0007524 (7ª P. J. de Gurupi);
- 32.68 E-doc nº 07010406949202182 - Inquérito Civil Público nº 2018.0006983 (P. J. de Alvorada);
- 32.69 E-doc nº 07010407318202181 - Inquérito Civil Público nº 004/2017 (6ª P. J. de Gurupi);
- 32.70 E-doc nº 07010405559202195 - Procedimento Administrativo nº 2019.0000720 (2ª P. J. de Colméia);
- 32.71 E-doc nº 07010405171202194 - Procedimento Administrativo nº 2019.0000631 (6ª P. J. de Porto Nacional);
- 32.72 E-doc nº 07010404804202147 - Procedimento Administrativo nº 2020.0001642 (6ª P. J. de Gurupi);
- 32.73 E-doc nº 07010405689202128 - Procedimento Administrativo nº 2019.0008314 (2ª P. J. de Pedro Afonso);
- 32.74 E-doc nº 07010404848202177 - Procedimento Administrativo nº 2018.0009804 (1ª P. J. de Arraias);
- 32.75 E-doc nº 07010407260202175 - Inquérito Civil Público nº 010/2017 (6ª P. J. de Gurupi);
- 32.76 E-doc nº 07010407330202195 - Inquérito Civil Público nº 027/2017 (6ª P. J. de Gurupi);
- 32.77 E-doc nº 07010407197202177 - Inquérito Civil Público nº 2018.0004718 (2ª P. J. de Dianópolis);
- 32.78 E-doc nº 07010407147202191 - Inquérito Civil Público nº 2021.0004591 (P. J. de Goiás);
- 32.79 E-doc nº 07010407150202111 - Inquérito Civil Público nº 2021.0004592 (P. J. de Goiás);
- 32.80 E-doc nº 07010407144202156 - Inquérito Civil Público nº 2021.0004590 (P. J. de Goiás);
- 32.81 E-doc nº 07010407142202167 - Inquérito Civil Público nº 2021.0004589 (P. J. de Goiás);
- 32.82 E-doc nº 07010407134202111 - Inquérito Civil Público nº 2018.0008525 (P. J. de Goiás);
- 32.83 E-doc nº 07010407178202141 - Inquérito Civil Público nº 2018.0005377 (P. J. Regional Ambiental da Bacia do Alto e Médio Araguaia);
- 32.84 E-doc nº 07010407459202111 - Inquérito Civil Público nº 2018.0009433 (P. J. de Itacajá);
- 32.85 E-doc nº 07010407445202181 - Inquérito Civil Público nº 2017.0002600 (2ª P. J. de Colméia);
- 32.86 E-doc nº 07010407447202179 - Inquérito Civil Público nº 2020.0001277 (2ª P. J. de Dianópolis);
- 32.87 E-doc nº 07010407644202198 - Inquérito Civil Público nº 2019.0004927 (P. J. de Alvorada);
- 32.88 E-doc nº 07010407767202129 - Inquérito Civil Público nº 2017.0001901 (14ª P. J. de Araguaína);
- 32.89 E-doc nº 07010407683202195 - Inquérito Civil Público nº 2019.0005909 (2ª P. J. de Colméia);
- 32.90 E-doc nº 07010407932202142 - Inquérito Civil Público nº 2019.0007274 (2ª P. J. de Augustinópolis);
- 32.91 E-doc nº 07010407901202191 - Inquérito Civil Público nº 2019.0008191 (1ª P. J. de Miranorte);
- 32.92 E-doc nº 07010407892202139 - Inquérito Civil Público nº 2016.3.29.23.0179 (15ª P. J. da Capital);
- 32.93 E-doc nº 07010407825202114 - Inquérito Civil Público nº 2019.0003313 (14ª P. J. de Araguaína);
- 32.94 E-doc nº 07010407822202181 - Inquérito Civil Público nº 2019.0002815 (14ª P. J. de Araguaína);
- 32.95 E-doc nº 07010407820202191 - Inquérito Civil Público nº 2017.0001323 (14ª P. J. de Araguaína);
- 32.96 E-doc nº 07010408116202156 - Inquérito Civil Público nº 2019.0006336 (2ª P. J. de Pedro Afonso);
- 32.97 E-doc nº 07010408177202113 - Inquérito Civil Público nº 2019.10501 (28ª P. J. da Capital);
- 32.98 E-doc nº 07010408143202129 - Inquérito Civil Público nº 2021.0001260 (5ª P. J. de Porto Nacional);
- 32.99 E-doc nº 07010408134202138 - Inquérito Civil Público

- nº 2018.0009933 (P. J. de Itacajá);
- 32.100 E-doc nº 07010408130202151 - Inquérito Civil Público nº 2018.0008630 (P. J. de Itacajá);
- 32.101 E-doc nº 07010408128202181 - Inquérito Civil Público nº 2018.0008351 (P. J. de Itacajá);
- 32.102 E-doc nº 07010404851202191 - Procedimento Preparatório nº 2020.0005971 (2ª P. J. de Colméia);
- 32.103 E-doc nº 07010404952202161 - Procedimento Preparatório nº 2020.0005973 (2ª P. J. de Colméia);
- 32.104 E-doc nº 07010405349202113 - Procedimento Preparatório nº 2021.0001447 (P. J. Regional Ambiental da Bacia do Alto e Médio Araguaia);
- 32.105 E-doc nº 07010405633202173 - Procedimento Preparatório nº 2020.0003825 (2ª P. J. de Pedro Afonso);
- 32.106 E-doc nº 07010405819202122 - Procedimento Preparatório nº 2020.0006004 (P. J. de Cristalândia);
- 32.107 E-doc nº 07010406098202178 - Procedimento Preparatório nº 2020.0006146 (12ª P. J. de Araguaína);
- 32.108 E-doc nº 07010404952202161 - Procedimento Preparatório nº 2020.0005973 (2ª P. J. de Colméia);
- 32.109 E-doc nº 07010406334202156 - Procedimento Preparatório nº 2020.0004741 (2ª P. J. de Colméia);
- 32.110 E-doc nº 07010406225202139 - Procedimento Preparatório nº 2021.0001448 (P. J. Regional Ambiental da Bacia do Alto e Médio Araguaia);
- 32.111 E-doc nº 07010406817202151 - Procedimento Preparatório nº 2020.0005974 (2ª P. J. de Colméia);
- 32.112 E-doc nº 07010406566202112 - Procedimento Preparatório nº 2021.0001445 (P. J. Regional Ambiental da Bacia do Alto e Médio Araguaia);
- 32.113 E-doc nº 07010407674202111 - Procedimento Preparatório de Inquérito Civil Público nº 2020.0004472 (28ª P. J. de Capital);
- 32.114 E-doc nº 07010407708202151 - Procedimento Preparatório nº 2020.0006206 (2ª P. J. de Tocantinópolis);
- 32.115 E-doc nº 07010407965202192 - Procedimento Preparatório nº 2020.0006514 (P. J. de Xambioá);
- 32.116 E-doc nº 07010407941202133 - Procedimento Preparatório nº 2020.00066351 (5ª P. J. de Araguaína);
- 32.117 E-doc nº 07010404796202139 - Procedimento Administrativo nº 2020.0001954 (6ª P. J. de Gurupi);
- 32.118 E-doc nº 07010405558202141 - Procedimento Administrativo nº 2019.0000718 (2ª P. J. de Colméia);
- 32.119 E-doc nº 07010405990202131 - Procedimento Administrativo nº 2018.0007658 (2ª P. J. de Colméia);
- 32.120 E-doc nº 07010406007202111 - Procedimento Administrativo nº 2018.0010477 (2ª P. J. de Colméia);
- 32.121 E-doc nº 07010405970202161 - Procedimento Administrativo nº 2018.0007656 (2ª P. J. de Colméia);
- 32.122 E-doc nº 07010406012202115 - Procedimento Administrativo nº 2018.0007657 (2ª P. J. de Colméia);
- 32.123 E-doc nº 07010405586202168 - Procedimento Administrativo nº 2020.0001215 (7ª P. J. de Porto Nacional);
- 32.124 E-doc nº 07010406815202161 - Procedimento Administrativo nº 2017.0001176 (7ª P. J. de Gurupi);
- 32.125 E-doc nº 07010406811202183 - Procedimento Administrativo nº 2020.0001940 (P. J. de Figueirópolis);
- 32.126 E-doc nº 07010406809202112 - Procedimento Administrativo nº 2020.0001939 (P. J. de Figueirópolis);
- 32.127 E-doc nº 07010406799202115 - Procedimento Administrativo nº 2020.0001736 (P. J. de Figueirópolis);
- 32.128 E-doc nº 07010406695202119 - Procedimento Administrativo nº 2018.0009479 (P. J. de Natividade);
- 32.129 E-doc nº 07010406694202158 - Procedimento Administrativo nº 2018.0006795 (P. J. de Natividade);
- 32.130 E-doc nº 07010406840202145 - Procedimento Administrativo nº 2018.0007722 (2ª P. J. de Colméia);
- 32.131 E-doc nº 07010406993202192 - Procedimento Administrativo nº 2020.0002463 (P. J. Regional Ambiental da Bacia do Alto e Médio Araguaia);
- 32.132 E-doc nº 07010407247202116 - Procedimento Administrativo nº 2020.0001739 (2ª P. J. de Colméia);
- 32.133 E-doc nº 07010407218202154 - Procedimento Administrativo nº 2020.0001709 (5ª P. J. de Araguaína);
- 32.134 E-doc nº 07010407227202145 - Procedimento Administrativo nº 2020.0002062 (P. J. Regional Ambiental da Bacia do Alto e Médio Araguaia);
- 32.135 E-doc nº 07010407386202141 - Procedimento Administrativo nº 2020.0001711 (P. J. de Itacajá);
- 32.136 E-doc nº 07010407384202151 - Procedimento Administrativo nº 2020.0001689 (P. J. de Itacajá);
- 32.137 E-doc nº 07010407402202111 - Procedimento Administrativo nº 2020.0001713 (P. J. de Itacajá);
- 32.138 E-doc nº 07010407399202119 - Procedimento Administrativo nº 2020.0001712 (P. J. de Itacajá);
- 32.139 E-doc nº 07010407638202131 - Procedimento Administrativo nº 2020.0001929 (5ª P. J. de Araguaína);
- 32.140 E-doc nº 07010407637202196 - Procedimento Administrativo nº 2020.0001928 (5ª P. J. de Araguaína);
- 32.141 E-doc nº 07010407640202118 - Procedimento Administrativo nº 2020.0001930 (5ª P. J. de Araguaína);
- 32.142 E-doc nº 07010407648202176 - Procedimento Administrativo nº 2020.0002247 (5ª P. J. de Araguaína);
- 32.143 E-doc nº 07010407647202121 - Procedimento Administrativo nº 2020.0001932 (5ª P. J. de Araguaína);
- 32.144 E-doc nº 07010407643202143 - Procedimento Administrativo nº 2020.0001931 (5ª P. J. de Araguaína);

	de Araguaína);		Regional Ambiental da Bacia do Alto e Médio Araguaia);
32.145	E-doc nº 07010407735202123 - Procedimento Administrativo nº 2019.0000699 (4ª P. J. de Porto Nacional);	32.167	E-doc nº 07010407809202121 - Procedimento Administrativo nº 2020.0002490 (P. J. Regional Ambiental da Bacia do Alto e Médio Araguaia);
32.146	E-doc nº 07010407737202112 - Procedimento Administrativo nº 2019.0000664 (4ª P. J. de Porto Nacional);	32.168	E-doc nº 07010407831202171 - Procedimento Administrativo nº 2020.0002539 (P. J. Regional Ambiental da Bacia do Alto e Médio Araguaia);
32.147	E-doc nº 07010407794202118 - Procedimento Administrativo nº 2020.0001726 (P. J. de Ananás);	32.169	E-doc nº 07010407829202119 - Procedimento Administrativo nº 2020.0002537 (P. J. Regional Ambiental da Bacia do Alto e Médio Araguaia);
32.148	E-doc nº 07010407791202168 - Procedimento Administrativo nº 2020.0001725 (P. J. de Ananás);	32.170	E-doc nº 07010407808202187 - Procedimento Administrativo nº 2020.0002489 (P. J. Regional Ambiental da Bacia do Alto e Médio Araguaia);
32.149	E-doc nº 07010407788202144 - Procedimento Administrativo nº 2020.0001724 (P. J. de Ananás);	32.171	E-doc nº 07010407827202111 - Procedimento Administrativo nº 2020.0002536 (P. J. Regional Ambiental da Bacia do Alto e Médio Araguaia);
32.150	E-doc nº 07010407785202119 - Procedimento Administrativo nº 2020.0001723 (P. J. de Ananás);	32.172	E-doc nº 07010407806202198 - Procedimento Administrativo nº 2020.0002488 (P. J. Regional Ambiental da Bacia do Alto e Médio Araguaia);
32.151	E-doc nº 07010407789202199 - Procedimento Administrativo nº 2020.0002461 (P. J. Regional Ambiental da Bacia do Alto e Médio Araguaia);	32.173	E-doc nº 07010407812202145 - Procedimento Administrativo nº 2020.0002532 (P. J. Regional Ambiental da Bacia do Alto e Médio Araguaia);
32.152	E-doc nº 07010407784202166 - Procedimento Administrativo nº 2020.0002459 (P. J. Regional Ambiental da Bacia do Alto e Médio Araguaia);	32.174	E-doc nº 07010407811202117 - Procedimento Administrativo nº 2020.0002492 (P. J. Regional Ambiental da Bacia do Alto e Médio Araguaia);
32.153	E-doc nº 07010407796202191 - Procedimento Administrativo nº 2020.0002464 (P. J. Regional Ambiental da Bacia do Alto e Médio Araguaia);	32.175	E-doc nº 07010408307202118 - Notícia de Fato nº 2021.0003961 (2ª P. J. de Colméia);
32.154	E-doc nº 07010407798202181 - Procedimento Administrativo nº 2020.0002466 (P. J. Regional Ambiental da Bacia do Alto e Médio Araguaia);	32.176	E-doc nº 07010408380202191 - Notícia de Fato nº 2021.0004119 (P. J. Regional Ambiental da Bacia do Alto e Médio Araguaia);
32.155	E-doc nº 07010407765202131 - Procedimento Administrativo nº 2020.0002456 (P. J. Regional Ambiental da Bacia do Alto e Médio Araguaia);	32.177	E-doc nº 07010408265202115 - Inquérito Civil Público nº 2018.0000435 (P. J. de Almas);
32.156	E-doc nº 07010407760202115 - Procedimento Administrativo nº 2020.0002446 (P. J. Regional Ambiental da Bacia do Alto e Médio Araguaia);	32.178	E-doc nº 07010408551202181 - Inquérito Civil Público nº 2018.0010499 (2ª P. J. de Dianópolis);
32.157	E-doc nº 07010407746202111 - Procedimento Administrativo nº 2020.0002436 (P. J. Regional Ambiental da Bacia do Alto e Médio Araguaia);	32.179	E-doc nº 07010408606202152 - Inquérito Civil Público nº 2019.0006190 (4ª P. J. de Paraíso do Tocantins);
32.158	E-doc nº 07010407745202169 - Procedimento Administrativo nº 2020.0002435 (P. J. Regional Ambiental da Bacia do Alto e Médio Araguaia);	32.180	E-doc nº 07010408500202159 - Inquérito Civil Público nº 2018.012 (28ª P. J. da Capital);
32.159	E-doc nº 07010407919202193 - Procedimento Administrativo nº 2020.0000593 (P. J. de Ananás);	32.181	E-doc nº 07010408748202111 - Inquérito Civil Público nº 2020.0001188 (7ª P. J. de Porto Nacional);
32.160	E-doc nº 07010407886202181 - Procedimento Administrativo nº 2020.0001770 (P. J. de Ananás);	32.182	E-doc nº 07010408871202131 - Inquérito Civil Público nº 2019.0003135 (14ª P. J. de Araguaína);
32.161	E-doc nº 07010407847202184 - Procedimento Administrativo nº 2020.0001845 (3ª P. J. de Guaraí);	32.183	E-doc nº 07010408381202134 - Inquérito Civil Público nº 2017.0001897 (P. J. Regional Ambiental da Bacia do Alto e Médio Araguaia);
32.162	E-doc nº 07010407883202148 - Procedimento Administrativo nº 2020.0002616 (P. J. Regional Ambiental da Bacia do Alto e Médio Araguaia);	32.184	E-doc nº 07010408875202119 - Inquérito Civil Público nº 2019.0002616 (14ª P. J. de Araguaína);
32.163	E-doc nº 07010407882202111 - Procedimento Administrativo nº 2020.0002455 (P. J. Regional Ambiental da Bacia do Alto e Médio Araguaia);	32.185	E-doc nº 07010408834202122 - Inquérito Civil Público nº 2018.0009478 (P. J. de Natividade);
32.164	E-doc nº 07010407880202112 - Procedimento Administrativo nº 2020.0002450 (P. J. Regional Ambiental da Bacia do Alto e Médio Araguaia);	32.186	E-doc nº 07010408836202111 - Inquérito Civil Público nº 2018.0007459 (P. J. de Natividade);
32.165	E-doc nº 07010407878202135 - Procedimento Administrativo nº 2020.0002449 (P. J. Regional Ambiental da Bacia do Alto e Médio Araguaia);	32.187	E-doc nº 07010408766202118 - Inquérito Civil Público nº 2018.0005945 (2ª P. J. de Dianópolis);
32.166	E-doc nº 07010407826202169 - Procedimento Administrativo nº 2020.0002534 (P. J.	32.188	E-doc nº 07010408841202124 - Inquérito Civil Público nº 2018.0006794 (P. J. de Natividade);
		32.189	E-doc nº 07010408840202181 - Inquérito Civil Público nº 2019.0000834 (P. J. de Natividade);
		32.190	E-doc nº 07010408752202188 - Inquérito Civil Público nº 2019.0006999 (2ª P. J. de Dianópolis);
		32.191	E-doc nº 07010408787202117 - Inquérito Civil Público nº 2019.0004664 (2ª P. J. de Dianópolis);
		32.192	E-doc nº 07010408876202163 - Inquérito Civil Público nº 2019.0002887 (14ª P. J. de Araguaína);
		32.193	E-doc nº 07010408781202141 - Inquérito Civil Público nº 2019.0007056 (2ª P. J. de Dianópolis);
		32.194	E-doc nº 07010408860202151 - Inquérito Civil Público nº 2017.0003546 (14ª P. J. de Araguaína);
		32.195	E-doc nº 07010408524202116 -

- Procedimento Preparatório nº 2021.0002094 (P. J. Regional Ambiental da Bacia do Alto e Médio Araguaia);
- 32.196 E-doc nº 07010408263202126 - Procedimento Administrativo nº 2020.0001885 (P. J. de Almas);
- 32.197 E-doc nº 07010408383202123 - Procedimento Administrativo nº 2019.0001067 (P. J. Regional Ambiental da Bacia do Alto e Médio Araguaia);
- 32.198 E-doc nº 07010408387202111 - Procedimento Administrativo nº 2019.0001073 (P. J. Regional Ambiental da Bacia do Alto e Médio Araguaia);
- 32.199 E-doc nº 07010408386202167 - Procedimento Administrativo nº 2019.0001071 (P. J. Regional Ambiental da Bacia do Alto e Médio Araguaia);
- 32.200 E-doc nº 07010408607202113 - Procedimento Administrativo nº 2020.0001962 (4ª P. J. de Paraíso do Tocantins);
- 32.201 E-doc nº 07010408933202112 - Procedimento Administrativo nº 2020.0002063 (4ª P. J. de Paraíso do Tocantins);
- 32.202 E-doc nº 07010408719202158 - Procedimento Administrativo nº 2019.0002931 (2ª P. J. de Dianópolis);
- 32.203 E-doc nº 07010408541202145 - Procedimento Administrativo nº 2019.0001072 (P. J. Regional Ambiental da Bacia do Alto e Médio Araguaia);
- 32.204 E-doc nº 07010408527202141 - Procedimento Administrativo nº 2019.0001070 (P. J. Regional Ambiental da Bacia do Alto e Médio Araguaia);
- 32.205 E-doc nº 07010409024202193 - Inquérito Civil Público nº 2019.0001721 (1ª P. J. de Taguatinga);
- 32.206 E-doc nº 07010409089202139 - Notícia de Fato nº 2021.0001741 (Força Tarefa Ambiental no Araguaia);
- 32.207 E-doc nº 07010409098202121 - Inquérito Civil Público nº 2018.0007171 (P. J. de Cristalândia);
- 32.208 E-doc nº 07010409100202161 - Procedimento Administrativo nº 2017.0000316 (P. J. de Cristalândia);
- 32.209 E-doc nº 07010409101202113 - Procedimento Administrativo nº 2017.0001727 (P. J. de Cristalândia);
- 32.210 E-doc nº 07010409102202151 - Procedimento Administrativo nº 2017.0003320 (P. J. de Cristalândia);
- 32.211 E-doc nº 07010409103202111 - Inquérito Civil Público nº 2019.0000079 (P. J. de Cristalândia);
- 32.212 E-doc nº 07010409106202138 - Inquérito Civil Público nº 2018.0005806 (2ª P. J. de Colméia);
- 32.213 E-doc nº 07010409107202182 - Inquérito Civil Público nº 2019.0005910 (2ª P. J. de Colméia);
- 32.214 E-doc nº 07010409251202119 - Inquérito Civil Público nº 098/2016 (4ª P. J. de Paraíso do Tocantins);
- 32.215 E-doc nº 07010409251202119 - Inquérito Civil Público nº 090/2016 (4ª P. J. de Paraíso do Tocantins);
- 32.216 E-doc nº 07010409251202119 - Inquérito Civil Público nº 060/2016 (4ª P. J. de Paraíso do Tocantins);
- 32.217 E-doc nº 07010409251202119 - Inquérito Civil Público nº 018/2017 (4ª P. J. de Paraíso do Tocantins);
- 32.218 E-doc nº 07010409251202119 - Inquérito Civil Público nº 072/2016 (4ª P. J. de Paraíso do Tocantins);
- 32.219 E-doc nº 07010409251202119 - Inquérito Civil Público nº 044/2016 (4ª P. J. de Paraíso do Tocantins);
- 32.220 E-doc nº 07010409251202119 - Inquérito Civil Público nº 051/2015 (4ª P. J. de Paraíso do Tocantins);
- 32.221 E-doc nº 07010409251202119 - Inquérito Civil Público nº 032/2016 (4ª P. J. de Paraíso do Tocantins);
- 32.222 E-doc nº 07010409251202119 - Inquérito Civil Público nº 082/2016 (4ª P. J. de Paraíso do Tocantins);
- 32.223 E-doc nº 07010409251202119 - Inquérito Civil Público nº 057/2016 (4ª P. J. de Paraíso do Tocantins);
- 32.224 E-doc nº 07010409251202119 - Inquérito Civil Público nº 006/2016 (4ª P. J. de Paraíso do Tocantins);
- 32.225 E-doc nº 07010409273202189 - Inquérito Civil Público nº 2018.0009857 (28ª P. J. da Capital);
- 32.226 E-doc nº 07010409359202111 - Inquérito Civil Público nº 2020.0001185 (7ª P. J. de Porto Nacional);
- 32.227 E-doc nº 07010409418202141 - Procedimento Administrativo nº 2019.0004097 (2ª P. J. de Dianópolis);
- 32.228 E-doc nº 07010409361202181 - Inquérito Civil Público nº 2020.0001186 (7ª P. J. de Porto Nacional);
- 32.229 E-doc nº 07010409390202142 - Inquérito Civil Público nº 2021.0004948 (P. J. de Goiatins);
- 32.230 E-doc nº 07010409504202154 - Procedimento Preparatório nº 2021.0002104 (5ª P. J. de Araguaína);
- 32.231 E-doc nº 07010409585202192 - Procedimento Preparatório nº 2020.0006913 (12ª P. J. de Araguaína);
- 32.232 E-doc nº 07010409580202161 - Inquérito Civil Público nº 2018.0009104 (12ª P. J. de Araguaína);
- 32.233 E-doc nº 07010409578202191 - Inquérito Civil Público nº 2018.0004935 (12ª P. J. de Araguaína);
- 32.234 E-doc nº 07010409719202175 - Inquérito Civil Público nº 2018.0006787 (P. J. de Natividade);
- 32.235 E-doc nº 07010409705202151 - Procedimento Administrativo nº 2019.0008351 (2ª P. J. de Pedro Afonso);
- 32.236 E-doc nº 07010409898202141 - Procedimento Preparatório de Inquérito Civil Público nº 2020.0008030 (28ª P. J. da Capital);
- 32.237 E-doc nº 07010409931202132 - Inquérito Civil Público nº 2018.0008996 (P. J. de Xambioá);
- 32.238 E-doc nº 07010409981202111 - Procedimento Preparatório nº 2021.0002431 (28ª P. J. da Capital);
- 32.239 E-doc nº 07010410052202153 - Inquérito Civil Público nº 2018.0009357 (7ª P. J. de Gurupi);
- 32.240 E-doc nº 07010410048202195 - Inquérito Civil Público nº 2020.0001558 (7ª P. J. de Gurupi);
- 32.241 E-doc nº 07010410042202118 - Inquérito Civil Público nº 2019.0006930 (7ª P. J. de Gurupi);
- 32.242 E-doc nº 07010408525202152 - Procedimento Administrativo nº 2019.0001063 (P. J. Regional Ambiental da Bacia do Alto e Médio Araguaia);
- 32.243 E-doc nº 07010408399202136 - Procedimento Administrativo nº 2019.0001064 (P. J. Regional Ambiental da Bacia do Alto e Médio Araguaia);
- 32.244 E-doc nº 07010408394202111 - Procedimento Administrativo nº 2019.0001075 (P. J.

Regional Ambiental da Bacia do Alto e Médio Araguaia);	32.245	E-doc	nº	07010408398202191	-	32.269	E-doc	nº	07010410931202185	-
Procedimento Administrativo nº 2019.0001068 (P. J. Regional Ambiental da Bacia do Alto e Médio Araguaia);	32.246	E-doc	nº	07010408393202169	-	Procedimento Preparatório nº 2021.0002404 (Força Tarefa Ambiental no Araguaia);	32.270	E-doc	nº	07010411030202119
Procedimento Administrativo nº 2019.0001074 (P. J. Regional Ambiental da Bacia do Alto e Médio Araguaia);	32.247	E-doc	nº	07010408884202118	-	Procedimento Preparatório nº 2021.0002413 (Força Tarefa Ambiental no Araguaia);	32.271	E-doc	nº	07010410957202123
Procedimento Administrativo nº 2020.0002708 (14ª P. J. de Araguaína);	32.248	E-doc	nº	07010408879202113	-	Procedimento Preparatório nº 2020.0006743 (Força Tarefa Ambiental no Araguaia);	32.272	E-doc	nº	07010411032202116
Procedimento Administrativo nº 2020.0001958 (14ª P. J. de Araguaína);	32.249	E-doc	nº	07010408882202111	-	Procedimento Preparatório nº 2020.0004334 (2ª P. J. de Colméia);	32.273	E-doc	nº	07010411023202117
Procedimento Administrativo nº 2020.0001960 (14ª P. J. de Araguaína);	32.250	E-doc	nº	07010408883202165	-	Procedimento Administrativo nº 2020.0002842 (2ª P. J. de Colméia);	32.274	E-doc	nº	07010411020202175
Procedimento Administrativo nº 2020.0001961 (14ª P. J. de Araguaína);	32.251	E-doc	nº	07010408881202176	-	Procedimento Administrativo nº 2020.0002841 (2ª P. J. de Colméia);	32.275	E-doc	nº	07010411017202151
Procedimento Administrativo nº 2020.0001959 (14ª P. J. de Araguaína);	32.252	E-doc	nº	07010408878202152	-	- Notícia de Fato nº 2021.0002367 (2ª P. J. de Colméia);	32.276	E-doc	nº	07010411140202172
Procedimento Administrativo nº 2020.0001957 (14ª P. J. de Araguaína);	32.253	E-doc	nº	07010408872202185	-	Procedimento Administrativo nº 2020.0002228 (2ª P. J. de Miracema do Tocantins);	32.277	E-doc	nº	07010411124202181
Procedimento Administrativo nº 2020.0001902 (14ª P. J. de Araguaína);	32.254	E-doc	nº	07010409014202158	-	Procedimento Administrativo nº 2020.0002281 (2ª P. J. de Miracema do Tocantins);	32.278	E-doc	nº	07010411126202179
Procedimento Administrativo nº 2017.0001183 (P. J. Regional Ambiental da Bacia do Alto e Médio Araguaia);	32.255	E-doc	nº	07010408977202134	-	Procedimento Administrativo nº 2020.0002282 (2ª P. J. de Miracema do Tocantins);	32.279	E-doc	nº	07010411073202196
Procedimento Administrativo nº 2019.0001076 (P. J. Regional Ambiental da Bacia do Alto e Médio Araguaia);	32.256	E-doc	nº	07010410179202172	-	Procedimento Administrativo nº 2019.0005152 (2ª P. J. de Miracema do Tocantins);	32.280	E-doc	nº	07010411074202131
Procedimento Preparatório nº 2021.0002396 (Força Tarefa Ambiental no Araguaia);	32.257	E-doc	nº	07010410400202192	-	Procedimento Administrativo nº 2020.0002444 (2ª P. J. de Miracema do Tocantins);	32.281	E-doc	nº	07010411076202121
Procedimento Administrativo nº 2020.0001201 (7ª P. J. de Porto Nacional);	32.258	E-doc	nº	07010410394202173	-	Procedimento Administrativo nº 2020.0002443 (2ª P. J. de Miracema do Tocantins);	32.282	E-doc	nº	07010411078202119
Inquérito Civil Público nº 2020.0001210 (7ª P. J. de Porto Nacional);	32.259	E-doc	nº	07010410397202115	-	Procedimento Administrativo nº 2019.0006745 (2ª P. J. de Miracema do Tocantins);	32.283	E-doc	nº	07010411215202115
Inquérito Civil Público nº 2020.0001235 (7ª P. J. de Porto Nacional);	32.260	E-doc	nº	07010410399202112	-	- Inquérito Civil Público nº 2019.0001467 (8ª P. J. de Gurupi);	32.284	E-doc	nº	07010411168202118
Inquérito Civil Público nº 2020.0001199 (7ª P. J. de Porto Nacional);	32.261	E-doc	nº	07010410408202159	-	Procedimento Administrativo nº 2019.0001371 (3ª P. J. de Gurupi);	32.285	E-doc	nº	07010411169202154
Inquérito Civil Público nº 2019.0003289 (14ª P. J. de Araguaína);	32.262	E-doc	nº	07010410407202112	-	- Inquérito Civil Público nº 2019.0007483 (2ª P. J. de Colméia);	32.286	E-doc	nº	07010411234202141
Procedimento Preparatório nº 2020.0006243 (14ª P. J. de Araguaína);	32.263	E-doc	nº	07010410431202143	-	Procedimento Administrativo nº 2019.0000857 (8ª P. J. de Gurupi);	32.287	E-doc	nº	07010411242202198
Procedimento Administrativo nº 2020.0002828 (P. J. Regional Ambiental da Bacia do Alto e Médio Araguaia);	32.264	E-doc	nº	07010410527202111	-	- Inquérito Civil Público nº 005/2017 (4ª P. J. de Paraíso do Tocantins);	32.288	E-doc	nº	07010411244202187
Inquérito Civil Público nº 2020.0002514 (4ª P. J. de Porto Nacional);	32.265	E-doc	nº	07010410475202173	-	Procedimento Preparatório nº 2020.0007889 (P. J. de Itacajá);	32.289	E-doc	nº	07010411304202161
Inquérito Civil Público nº 2019.0007422 (9ª P. J. de Gurupi);	32.266	E-doc	nº	07010410277202118	-	- Inquérito Civil Público nº 2019.0000270 (P. J. de Goiatins);	32.290	E-doc	nº	07010411266202147
Inquérito Civil Público nº 2020.0001363 (P. J. de Figueirópolis);	32.267	E-doc	nº	07010410783202115	-	- Inquérito Civil Público nº 2021.0004512 (P. J. de Novo Acordo);	32.291	E-doc	nº	07010411380202177
Procedimento Preparatório nº 2020.0001446 (6ª P. J. de Araguaína);	32.268	E-doc	nº	07010410904202111	-	- Inquérito Civil Público nº 2017.0003552 (14ª P. J. de Araguaína);	32.292	E-doc	nº	07010411391202157
Inquérito Civil Público nº 2019.0006349 (P. J. de Xambioá);						Procedimento Administrativo nº 2018.0008067 (2ª P. J. de Miracema do Tocantins);				

- 32.293 E-doc nº 07010411526202184 - Procedimento Administrativo nº 2020.0002226 (2ª P. J. de Miracema do Tocantins);
- 32.294 E-doc nº 07010411528202173 - Procedimento Administrativo nº 2020.0002227 (2ª P. J. de Miracema do Tocantins);
- 32.295 E-doc nº 07010411532202131 - Procedimento Administrativo nº 2020.0002268 (2ª P. J. de Miracema do Tocantins);
- 32.296 E-doc nº 07010411556202191 - Procedimento Administrativo nº 2020.0003064 (P. J. de Figueirópolis);
- 32.297 E-doc nº 07010411612202197 - Inquérito Civil Público nº 2021.0005355 (P. J. de Goiatins);
- 32.298 E-doc nº 07010411615202121 - Inquérito Civil Público nº 2021.0005356 (P. J. de Goiatins);
- 32.299 E-doc nº 07010411617202111 - Inquérito Civil Público nº 2021.0005357 (P. J. de Goiatins);
- 32.300 E-doc nº 07010411620202133 - Inquérito Civil Público nº 2021.0005358 (P. J. de Goiatins);
- 32.301 E-doc nº 07010411622202122 - Inquérito Civil Público nº 2021.0005359 (P. J. de Goiatins);
- 32.302 E-doc nº 07010411643202148 - Notícia de Fato nº 2021.0001029 (7ª P. J. de Porto Nacional);
- 32.303 E-doc nº 07010411625202166 - Inquérito Civil Público nº 2018.0007907 (2ª P. J. de Colméia);
- 33 Expedientes comunicando Ajuizamento de Ação Civil Pública – ACP:
- 33.1 E-doc nº 07010407680202151 - Procedimento Administrativo nº 2019.0002885 (22ª P. J. da Capital);
- 33.2 E-doc nº 07010404899202115 - Notícia de Fato nº 2021.0000688 (3ª P. J. de Guaraí);
- 33.3 E-doc nº 07010409211202177 - Inquérito Civil Público nº 065/2010 (6ª P. J. de Gurupi);
- 33.4 E-doc nº 07010409700202129 - Inquérito Civil Público nº 2018.0004892 (1ª P. J. de Gurupi);
- 33.5 E-doc nº 07010409539202193 - Inquérito Civil Público nº 2020.0001209 (7ª P. J. de Porto Nacional);
- 33.6 E-doc nº 07010410685202161 - Inquérito Civil Público nº 2019.0000976 (7ª P. J. de Gurupi);
- 33.7 E-doc nº 07010410649202114 - Inquérito Civil Público nº 2019.0003158 (14ª P. J. de Araguaína);
- 33.8 E-doc nº 07010410605202178 - Inquérito Civil Público nº 2019.0000013 (7ª P. J. de Porto Nacional);
- 33.9 E-doc nº 07010410780202165 - Inquérito Civil Público nº 2021.0001229 (6ª P. J. de Araguaína);
- 33.10 E-doc nº 07010410742202111 - Inquérito Civil Público nº 2018.0007572 (2ª P. J. de Colméia);
- 33.11 E-doc nº 07010410786202132 - Inquérito Civil Público nº 2021.0002418 (1ª P. J. de Tocantinópolis);
- 33.12 E-doc nº 07010410782202154 - Inquérito Civil Público nº 2021.0004159 (6ª P. J. de Araguaína);
- 33.13 E-doc nº 07010411221202172 - Inquérito Civil Público nº 2020.0001189 (7ª P. J. de Porto Nacional);
- 34 Expediente informando Firmamento Termo de Ajustamento de Conduta – TAC:
- 34.1 E-doc nº 07010404756202197 - Inquérito Civil Público nº 2021.0003172 (P. J. de Ananás);
- 35 Expedientes remetendo, para conhecimento, cópias das Promoções de Arquivamentos de Procedimentos Extrajudiciais:
- 35.1 E-doc nº 07010407259202141 - Procedimento Administrativo nº 2020.0003001 (2ª P. J. de Guaraí);
- 35.2 E-doc nº 07010407258202112 - Procedimento Administrativo nº 2020.0002998 (2ª P. J. de Guaraí);
- 35.3 E-doc nº 07010407257202151 - Procedimento Administrativo nº 2020.0003000 (2ª P. J. de Guaraí);
- 35.4 E-doc nº 07010407148202134 - Procedimento Administrativo nº 2021.0001041 (P. J. de Natividade);
- 35.5 E-doc nº 07010407131202187 - Procedimento Administrativo nº 2021.0001040 (P. J. de Natividade);
- 35.6 E-doc nº 07010407695202111 - Procedimento Administrativo nº 2021.0001040 (P. J. de Natividade);
- 35.7 E-doc nº 07010407694202175 - Procedimento Administrativo nº 2021.0001041 (P. J. de Natividade);
- 35.8 E-doc nº 07010407792202111 - Procedimento Administrativo nº 2020.0002462 (P. J. Regional Ambiental da Bacia do Alto e Médio Araguaia);
- 35.9 E-doc nº 07010407786202155 - Procedimento Administrativo nº 2020.0002460 (P. J. Regional Ambiental da Bacia do Alto e Médio Araguaia);
- 35.10 E-doc nº 07010407781202122 - Procedimento Administrativo nº 2020.0002458 (P. J. Regional Ambiental da Bacia do Alto e Médio Araguaia);
- 35.11 E-doc nº 07010407749202147 - Procedimento Administrativo nº 2020.0002445 (P. J. Regional Ambiental da Bacia do Alto e Médio Araguaia);
- 35.12 E-doc nº 07010407832202116 - Procedimento Administrativo nº 2020.0002448 (P. J. Regional Ambiental da Bacia do Alto e Médio Araguaia);
- 35.13 E-doc nº 07010407816202123 - Procedimento Administrativo nº 2020.0002533 (P. J. Regional Ambiental da Bacia do Alto e Médio Araguaia);
- 35.14 E-doc nº 07010405105202114 - Notícia de Fato nº 2020.0007075 (2ª P. J. de Colméia);
- 35.15 E-doc nº 07010404717202191 - Notícia de Fato nº 2021.0003490 (19ª P. J. da Capital);
- 35.16 E-doc nº 07010405059202153 - Notícia de Fato nº 2021.0003556 (19ª P. J. da Capital);
- 35.17 E-doc nº 07010405526202145 - Notícia de Fato nº 2021.0004335 (19ª P. J. da Capital);
- 35.18 E-doc nº 07010405960202125 - Notícia de Fato nº 2021.0000819 (2ª P. J. de Colméia);
- 35.19 E-doc nº 07010405793202112 - Notícia de Fato nº 2021.0003602 (2ª P. J. de Colméia);
- 35.20 E-doc nº 07010406104202197 - Notícia de Fato nº 2021.0004019 (19ª P. J. da Capital);
- 35.21 E-doc nº 07010406217202192 - Notícia de Fato nº 2021.0003960 (19ª P. J. da Capital);
- 35.22 E-doc nº 07010406215202111 - Notícia de Fato nº 2021.0004251 (19ª P. J. da Capital);
- 35.23 E-doc nº 07010406681202189 - Notícia de Fato nº 2021.0003545 (21ª P. J. da Capital);
- 35.24 E-doc nº 07010407071202119 - Notícia de Fato nº 2020.0004770 (P. J. de Alvorada);
- 35.25 E-doc nº 07010407162202138 - Notícia de Fato nº 2021.0004288 (19ª P. J. da Capital);
- 35.26 E-doc nº 07010407160202149 - Notícia de Fato nº 2021.0003972 (19ª P. J. da Capital);
- 35.27 E-doc nº 07010407560202154 - Notícia de Fato nº 2021.0003973 (21ª P. J. da Capital);
- 35.28 E-doc nº 07010407553202152 - Notícia de Fato nº 2021.0001227 (21ª P. J. da Capital);
- 35.29 E-doc nº 07010407611202148 - Notícia de Fato nº 2021.0003808 (19ª P. J. da Capital);
- 35.30 E-doc nº 07010407607202181 - Notícia de Fato nº 2021.0004498 (19ª P. J. da Capital);
- 35.31 E-doc nº 07010407688202118 - Notícia de Fato nº

- 2021.0003813 (3ª P. J. de Guaraí);
- 35.32 E-doc nº 07010407715202152 - Notícia de Fato nº 2021.0004621 (19ª P. J. da Capital);
- 35.33 E-doc nº 07010407713202163 - Notícia de Fato nº 2021.0002658 (19ª P. J. da Capital);
- 35.34 E-doc nº 07010408156202114 - Notícia de Fato nº 2021.0002298 (21ª P. J. da Capital);
- 35.35 E-doc nº 07010405589202118 - Procedimento Administrativo nº 2018.0005639 (P. J. de Alvorada);
- 35.36 E-doc nº 07010406621202166 - Procedimento Administrativo nº 2018.0009797 (P. J. de Itaguatins);
- 35.37 E-doc nº 07010405496202177 - Procedimento Administrativo nº 2020.0002712 (6ª P. J. de Gurupi);
- 35.38 E-doc nº 07010406776202119 - Procedimento Administrativo nº 2021.0000401 (4ª P. J. de Porto Nacional);
- 35.39 E-doc nº 07010404934202181 - Procedimento Administrativo nº 2020.0006938 (30ª P. J. da Capital);
- 35.40 E-doc nº 07010404930202118 - Procedimento Administrativo nº 2020.0006937 (30ª P. J. da Capital);
- 35.41 E-doc nº 07010404924202144 - Procedimento Administrativo nº 2020.0006936 (30ª P. J. da Capital);
- 35.42 E-doc nº 07010404928202122 - Procedimento Administrativo nº 2020.0006935 (30ª P. J. da Capital);
- 35.43 E-doc nº 07010404908202151 - Procedimento Administrativo nº 2020.0006934 (30ª P. J. da Capital);
- 35.44 E-doc nº 07010404912202111 - Procedimento Administrativo nº 2020.0006933 (30ª P. J. da Capital);
- 35.45 E-doc nº 07010407012202124 - Procedimento Administrativo nº 2021.0003416 (2ª P. J. de Araguaína);
- 35.46 E-doc nº 07010405269202141 - Procedimento Administrativo nº 2020.0006940 (30ª P. J. da Capital);
- 35.47 E-doc nº 07010405265202163 - Procedimento Administrativo nº 2020.0006939 (30ª P. J. da Capital);
- 35.48 E-doc nº 07010405275202115 - Procedimento Administrativo nº 2020.0006942 (30ª P. J. da Capital);
- 35.49 E-doc nº 07010405277202198 - Procedimento Administrativo nº 2020.0006944 (30ª P. J. da Capital);
- 35.50 E-doc nº 07010405270202176 - Procedimento Administrativo nº 2020.0006941 (30ª P. J. da Capital);
- 35.51 E-doc nº 07010405215202186 - Procedimento Administrativo nº 2020.0006945 (30ª P. J. da Capital);
- 35.52 E-doc nº 07010405427202163 - Procedimento Administrativo nº 2019.0004613 (15ª P. J. da Capital);
- 35.53 E-doc nº 07010406496202194 - Procedimento Administrativo nº 2020.0001369 (5ª P. J. de Araguaína);
- 35.54 E-doc nº 07010406493202151 - Procedimento Administrativo nº 2020.0001578 (5ª P. J. de Araguaína);
- 35.55 E-doc nº 07010406904202116 - Procedimento Administrativo nº 2019.0005760 (P. J. de Itacajá);
- 35.56 E-doc nº 07010406841202191 - Procedimento Administrativo nº 2020.0002981 (2ª P. J. de Guaraí);
- 35.57 E-doc nº 07010407077202171 - Procedimento Administrativo nº 2021.0003629 (P. J. de Alvorada);
- 35.58 E-doc nº 07010405740202118 - Procedimento Administrativo nº 2020.0007102 (19ª P. J. da Capital);
- 35.59 E-doc nº 07010405903202146 - Representação nº 077/2011 (6ª P. J. de Araguaína);
- 35.60 E-doc nº 07010409244202117 - Notícia de Fato nº 2021.0003588 (3ª P. J. de Guaraí);
- 35.61 E-doc nº 07010409274202123 - Procedimento Administrativo nº 2020.0000883 (P. J. de Alvorada);
- 35.62 E-doc nº 07010409302202111 - Procedimento Administrativo nº 2020.0002779 (2ª P. J. de Augustinópolis);
- 35.63 E-doc nº 07010409496202146 - Notícia de Fato nº 2021.0000676 (19ª P. J. da Capital);
- 35.64 E-doc nº 07010409777202115 - Notícia de Fato nº 2021.0004192 (19ª P. J. da Capital);
- 35.65 E-doc nº 07010409967202116 - Procedimento Administrativo nº 002/2016 (7ª P. J. de Gurupi);
- 35.66 E-doc nº 07010410017202134 - Procedimento Administrativo nº 2021.0001557 (P. J. de Palmeirópolis);
- 35.67 E-doc nº 07010410018202189 - Procedimento Administrativo nº 2021.0001558 (P. J. de Palmeirópolis);
- 35.68 E-doc nº 07010408286202131 - Notícia de Fato nº 2020.0003284 (P. J. de Almas);
- 35.69 E-doc nº 07010408363202152 - Notícia de Fato nº 2021.0003905 (19ª P. J. da Capital);
- 35.70 E-doc nº 07010408855202148 - Notícia de Fato nº 2020.0006336 (19ª P. J. da Capital);
- 35.71 E-doc nº 07010408853202159 - Notícia de Fato nº 2020.0006319 (19ª P. J. da Capital);
- 35.72 E-doc nº 07010408294202187 - Procedimento Administrativo nº 2020.0003518 (P. J. de Almas);
- 35.73 E-doc nº 07010408291202143 - Procedimento Administrativo nº 2020.0003287 (P. J. de Almas);
- 35.74 E-doc nº 07010408297202111 - Procedimento Administrativo nº 2019.0002926 (P. J. de Almas);
- 35.75 E-doc nº 07010408288202121 - Procedimento Administrativo nº 2020.0003286 (P. J. de Almas);
- 35.76 E-doc nº 07010408282202152 - Procedimento Administrativo nº 2020.0003282 (P. J. de Almas);
- 35.77 E-doc nº 07010408423202137 - Procedimento Administrativo nº 2020.0002051 (21ª P. J. da Capital);
- 35.78 E-doc nº 07010408826202186 - Procedimento Administrativo nº 2021.0003786 (2ª P. J. de Guaraí);
- 35.79 E-doc nº 07010408790202131 - Procedimento Administrativo nº 2021.0003930 (2ª P. J. de Paraíso do Tocantins);
- 35.80 E-doc nº 07010408888202198 - Procedimento Administrativo nº 2020.0007108 (14ª P. J. de Araguaína);
- 35.81 E-doc nº 07010408887202143 - Procedimento Administrativo nº 2020.0001137 (14ª P. J. de Araguaína);
- 35.82 E-doc nº 07010408862202141 - Procedimento Administrativo nº 2020.0007106 (14ª P. J. de Araguaína);
- 35.83 E-doc nº 07010408789202114 - Procedimento Administrativo nº 2021.0003928 (2ª P. J. de Paraíso do Tocantins);
- 35.84 E-doc nº 07010408784202183 - Procedimento Administrativo nº 2021.0000462 (2ª P. J. de Paraíso do Tocantins);
- 35.85 E-doc nº 07010408783202139 - Procedimento Administrativo nº 2021.0003931 (2ª P. J. de Paraíso do Tocantins);
- 35.86 E-doc nº 07010408782202194 - Procedimento Administrativo nº 2021.0003985 (2ª P. J. de Paraíso do Tocantins);
- 35.87 E-doc nº 07010408758202155 - Procedimento Administrativo nº 2021.0000468 (2ª P. J. de Paraíso do Tocantins);
- 35.88 E-doc nº 07010408764202111 - Procedimento Administrativo nº 2021.0000471 (2ª P. J. de Paraíso do Tocantins);
- 35.89 E-doc nº 07010408755202111 - Procedimento Administrativo nº 2021.0000465 (2ª P. J. de Paraíso do Tocantins);
- 35.90 E-doc nº 07010408770202161 - Procedimento Administrativo nº 2021.0000477 (2ª P. J. de Paraíso do Tocantins);
- 35.91 E-doc nº 07010408769202135 - Procedimento Administrativo nº 2021.0000476 (2ª P. J. de Paraíso do

- Tocantins);
- 35.92 E-doc nº 07010408767202146 - Procedimento Administrativo nº 2021.0000474 (2ª P. J. de Paraíso do Tocantins);
- 35.93 E-doc nº 07010408775202192 - Procedimento Administrativo nº 2021.0003929 (2ª P. J. de Paraíso do Tocantins);
- 35.94 E-doc nº 07010408777202181 - Procedimento Administrativo nº 2021.0003933 (2ª P. J. de Paraíso do Tocantins);
- 35.95 E-doc nº 07010408778202126 - Procedimento Administrativo nº 2021.0003934 (2ª P. J. de Paraíso do Tocantins);
- 35.96 E-doc nº 07010410232202135 - Procedimento Administrativo nº 2020.0002783 (2ª P. J. de Augustinópolis);
- 35.97 E-doc nº 07010410224202199 - Procedimento Administrativo nº 2020.0002780 (2ª P. J. de Augustinópolis);
- 35.98 E-doc nº 07010410229202111 - Procedimento Administrativo nº 2020.0002781 (2ª P. J. de Augustinópolis);
- 35.99 E-doc nº 07010410235202179 - Procedimento Administrativo nº 2020.0002844 (2ª P. J. de Augustinópolis);
- 35.100 E-doc nº 07010410508202185 - Notícia de Fato nº 2021.0005030 (19ª P. J. da Capital);
- 35.101 E-doc nº 07010410509202121 - Notícia de Fato nº 2020.0006022 (19ª P. J. da Capital);
- 35.102 E-doc nº 07010410506202196 - Notícia de Fato nº 2021.0004932 (19ª P. J. da Capital);
- 35.103 E-doc nº 07010410449202145 - Procedimento Administrativo nº 2021.0003801 (19ª P. J. da Capital);
- 35.104 E-doc nº 07010410446202111 - Procedimento Administrativo nº 2020.0001241 (19ª P. J. da Capital);
- 35.105 E-doc nº 07010410412202117 - Procedimento Administrativo nº 2020.0002969 (14ª P. J. de Araguaína);
- 35.106 E-doc nº 07010410381202111 - Procedimento Administrativo nº 2018.0009813 (2ª P. J. de Guaraí);
- 35.107 E-doc nº 07010410328202111 - Procedimento Administrativo nº 2020.0002846 (2ª P. J. de Augustinópolis);
- 35.108 E-doc nº 07010410788202121 - Procedimento Administrativo nº 2020.0007502 (1ª P. J. de Tocantinópolis);
- 35.109 E-doc nº 07010410787202187 - Procedimento Administrativo nº 2020.0007503 (1ª P. J. de Tocantinópolis);
- 35.110 E-doc nº 07010410788202121 - Procedimento Administrativo nº 2020.0007502 (1ª P. J. de Tocantinópolis);
- 35.111 E-doc nº 07010410905202157 - Procedimento Administrativo nº 2019.0006176 (P. J. de Xambioá);
- 35.112 E-doc nº 07010410993202197 - Procedimento Administrativo nº 2020.0007939 (23ª P. J. da Capital);
- 35.113 E-doc nº 07010411647202126 - Notícia de Fato nº 2021.0001523 (2ª P. J. de Colméia);
- 36 Expedientes encaminhando, para ciência, cópias das Promoções de Arquivamentos de Procedimentos Extrajudiciais com determinação de remessa dos autos ao CSMF:
- 36.1 E-doc nº 07010410211202111 - Inquérito Civil Público nº 2019.0003036 (3ª P. J. de Guaraí);
- 36.2 E-doc nº 07010406239202152 - Inquérito Civil Público nº 2018.0007419 (2ª P. J. de Colméia);
- 36.3 E-doc nº 07010407538202112 - Inquérito Civil Público nº 2017.0002528 (P. J. de Alvorada);
- 36.4 E-doc nº 07010407805202143 - Inquérito Civil Público nº 2019.0006927 (2ª P. J. de Colméia);
- 36.5 E-doc nº 07010408138202116 - Inquérito Civil Público nº 2018.0008008 (P. J. de Itacajá);
- 36.6 E-doc nº 07010406022202142 - Procedimento Preparatório nº 2021.0001625 (5ª P. J. de Araguaína);
- 36.7 E-doc nº 07010405850202163 - Inquérito Civil Público nº 2020.0006719 (P. J. de Itaguatins);
- 36.8 E-doc nº 07010405783202187 - Inquérito Civil Público nº 2020.0001154 (P. J. de Palmeirópolis);
- 36.9 E-doc nº 07010405438202143 - Inquérito Civil Público nº 2019.0001667 (27ª P. J. da Capital);
- 36.10 E-doc nº 07010405435202118 - Inquérito Civil Público nº 2019.0003664 (27ª P. J. da Capital);
- 36.11 E-doc nº 07010405430202187 - Inquérito Civil Público nº 2019.0003258 (27ª P. J. da Capital);
- 36.12 E-doc nº 07010405906202181 - Inquérito Civil Público nº 2019.0000476 (27ª P. J. da Capital);
- 36.13 E-doc nº 07010409073202126 - Notícia de Fato nº 2021.0004139 (P. J. de Itacajá);
- 36.14 E-doc nº 07010409234202181 - Inquérito Civil Público nº 2020.0000504 (P. J. de Formoso do Araguaia);
- 36.15 E-doc nº 07010409339202131 - Procedimento Preparatório nº 2021.0003915 (5ª P. J. de Porto Nacional);
- 36.16 E-doc nº 07010409884202127 - Procedimento Preparatório nº 2020.0006545 (27ª P. J. da Capital);
- 36.17 E-doc nº 07010409913202151 - Inquérito Civil Público nº 2020.0005975 (2ª P. J. de Colméia);
- 36.18 E-doc nº 07010408831202199 - Inquérito Civil Público nº 2019.0002417 (P. J. de Alvorada);
- 36.19 E-doc nº 07010408805202161 - Procedimento Preparatório de Inquérito Civil Público nº 2020.0006384 (27ª P. J. da Capital);
- 36.20 E-doc nº 07010408820202117 - Procedimento Preparatório de Inquérito Civil Público nº 2020.0006385 (27ª P. J. da Capital);
- 36.21 E-doc nº 07010410539202136 - Procedimento Preparatório de Inquérito Civil Público nº 2020.0006137 (P. J. de Itacajá);
- 36.22 E-doc nº 07010410532202114 - Inquérito Civil Público nº 2019.0005055 (27ª P. J. da Capital);
- 36.23 E-doc nº 07010410286202117 - Inquérito Civil Público nº 2020.0001212 (2ª P. J. de Miracema do Tocantins);
- 36.24 E-doc nº 07010411028202131 - Inquérito Civil Público nº 2019.0001349 (P. J. de Xambioá);
- 36.25 E-doc nº 07010410867202132 - Inquérito Civil Público nº 2020.0007526 (P. J. de Palmeirópolis);
- 36.26 E-doc nº 07010411000202111 - Inquérito Civil Público nº 2020.0006910 (27ª P. J. da Capital);
- 36.27 E-doc nº 07010411211202137 - Inquérito Civil Público nº 2018.0010067 (2ª P. J. de Araguatins);
- 37 Expedientes comunicando aditamento de Portarias de Instauração de Procedimentos Extrajudiciais:
- 37.1 E-doc nº 07010407450202192 - Procedimento Administrativo nº 2020.0004381 (1ª P. J. de Tocantinópolis);
- 37.2 E-doc nº 07010408047202181 - Procedimento Administrativo nº 2021.0004714 (4ª P. J. de Araguaína);

- 37.3 E-doc nº 07010409484202111 - Inquérito Civil Público nº 2017.0003640 (23ª P. J. da Capital);
- 37.4 E-doc nº 07010409205202111 - Inquérito Civil Público nº 2020.0007322 (Força Tarefa Ambiental no Araguaia);
- 38 Expedientes informando digitalização de autos físicos e a inclusão no sistema de procedimento extrajudicial eletrônico - E-ext:
- 38.1 E-doc nº 07010405107202111 - Inquérito Civil Público nº 044/2017 cadastrado no E-ext sob nº 2021.0004361 (2ª P. J. de Colméia);
- 38.2 E-doc nº 07010405675202112 - Inquérito Civil Público nº 058/2017 cadastrado no E-ext sob nº 2021.0004439 (2ª P. J. de Colméia);
- 38.3 E-doc nº 07010407149202189 - Inquérito Civil Público nº 059/2015 cadastrado no E-ext sob nº 2021.0004592 (P. J. de Goiatins);
- 38.4 E-doc nº 07010407146202145 - Inquérito Civil Público nº 063/2015 cadastrado no E-ext sob nº 2021.0004591 (P. J. de Goiatins);
- 38.5 E-doc nº 07010407143202111 - Inquérito Civil Público nº 081/2015 cadastrado no E-ext sob nº 2021.0004590 (P. J. de Goiatins);
- 38.6 E-doc nº 07010407141202112 - Inquérito Civil Público nº 012/2015, cadastrado no E-ext sob nº 2021.0004589 (P. J. de Goiatins);
- 38.7 E-doc nº 07010407471202116 - Inquérito Civil Público nº 002/2017 cadastrado no E-ext sob o nº 2021.0004632 (P. J. de Ananás);
- 38.8 E-doc nº 07010407677202138 - Inquérito Civil Público nº 030/2016 cadastrado no E-ext sob nº 2021.0004672 (2ª P. J. de Colméia);
- 38.9 E-doc nº 07010407677202138 - Inquérito Civil Público nº 100/2015 cadastrado no E-ext sob nº 2021.0004671 (2ª P. J. de Colméia);
- 38.10 E-doc nº 07010408032202112 - Inquérito Civil Público nº 020/2014 cadastrado no E-ext sob nº 2021.0004710 (2ª P. J. de Colméia);
- 38.11 E-doc nº 07010408029202115 - Inquérito Civil Público nº 068/2017 cadastrado no E-ext sob nº 2021.0004709 (2ª P. J. de Colméia);
- 38.12 E-doc nº 07010408027202118 - Inquérito Civil Público nº 072/2017 cadastrado no E-ext sob nº 2021.0004708 (2ª P. J. de Colméia);
- 38.13 E-doc nº 07010407133202176 - Procedimento Administrativo nº 010/2016 cadastrado no E-ext sob nº 2021.0004588 (2ª P. J. de Colméia);
- 38.14 E-doc nº 07010407435202144 - Procedimento Administrativo nº 012/2017 cadastrado no E-ext sob nº 2021.0004626 (2ª P. J. de Colméia);
- 38.15 E-doc nº 07010407430202111 - Procedimento Administrativo nº 013/2016 cadastrado no E-ext sob nº 2021.0004625 (2ª P. J. de Colméia);
- 38.16 E-doc nº 07010407428202142 - Procedimento Administrativo nº 011/2016 cadastrado no E-ext sob nº 2021.0004624 (2ª P. J. de Colméia);
- 38.17 E-doc nº 07010408419202179 - Inquérito Civil Público nº 043/2017 cadastrado no E-ext sob nº 2021.0004771 (2ª P. J. de Colméia);
- 38.18 E-doc nº 07010408417202181 - Inquérito Civil Público nº 005/2019 cadastrado no E-ext sob nº 2021.0004770 (2ª P. J. de Colméia);
- 38.19 E-doc nº 07010409393202186 - Inquérito Civil Público nº 019/2016 cadastrado no E-ext sob nº 2021.0004921 (P. J. de Goiatins);
- 38.20 E-doc nº 07010409392202131 - Inquérito Civil Público nº 049/2015 cadastrado no E-ext sob nº 2021.0004950 (P. J. de Goiatins);
- 38.21 E-doc nº 07010409391202197 - Inquérito Civil Público nº 002/2015 cadastrado no E-ext sob nº 2021.0004949 (P. J. de Goiatins);
- 38.22 E-doc nº 07010409389202118 - Inquérito Civil Público nº 144/2016 cadastrado no E-ext sob nº 2021.0004948 (P. J. de Goiatins);
- 38.23 E-doc nº 07010409388202173 - Inquérito Civil Público nº 018/2015 cadastrado no E-ext sob nº 2021.0004947 (P. J. de Goiatins);
- 38.24 E-doc nº 07010411294202164 - Inquérito Civil Público nº 017/2015 cadastrado no E-ext sob nº 2021.0005313 (P. J. de Goiatins);
- 38.25 E-doc nº 07010411611202142 - Inquérito Civil Público nº 018/2016 cadastrado no E-ext sob nº 2021.0005355 (P. J. de Goiatins);
- 38.26 E-doc nº 07010411614202186 - Inquérito Civil Público nº 002/2016 cadastrado no E-ext sob nº 2021.0005356 (P. J. de Goiatins);
- 38.27 E-doc nº 07010411616202175 - Inquérito Civil Público nº 025/2015 cadastrado no E-ext sob nº 2021.0005357 (P. J. de Goiatins);
- 38.28 E-doc nº 07010411619202117 - Inquérito Civil Público nº 003/2008 cadastrado no E-ext sob nº 2021.0005358 (P. J. de Goiatins);
- 38.29 E-doc nº 07010411621202188 - Inquérito Civil Público nº 216/2015 cadastrado no E-ext sob nº 2021.0005359 (P. J. de Goiatins);
- 38.30 E-doc nº 07010411634202157 - Procedimento Administrativo nº 008/2011 cadastrado no E-ext sob nº 2021.0005360 (2ª P. J. de Colméia);
- 38.31 E-doc nº 07010411640202112 - Procedimento Administrativo nº 026/2017 cadastrado no E-ext sob nº 2021.0005361 (2ª P. J. de Colméia);
- 39 Expedientes comunicando indeferimentos de Notícias de Fatos;
- 39.1 E-doc nº 07010406685202167 - Notícia de Fato nº 2021.0003832 (21ª P. J. da Capital);
- 39.2 E-doc nº 07010407620202139 - Notícia de Fato nº 2021.0004037 (2ª P. J. de Pedro Afonso);
- 39.3 E-doc nº 07010408196202141 - Notícia de Fato nº 2020.0003832 (21ª P. J. da Capital);
- 40 Expediente remetendo, para ciência, cópia de Recomendação expedida em Procedimento Extrajudicial:
- 40.1 E-doc nº 07010408902202153 - Inquérito Civil Público nº 2020.0000996 (P. J. de Tocantínia);
- 41 Expedientes informando conversão de Procedimentos Extrajudiciais:
- 41.1 E-doc nº 07010404957202194 - Procedimento Preparatório nº 2019.0007133 em Inquérito Civil Público (Força Tarefa Ambiental no Araguaia);
- 41.2 E-doc nº 07010406227202128 - Procedimento Preparatório nº 2020.0000685 em Inquérito Civil Público (Força Tarefa Ambiental no Araguaia);
- 41.3 E-doc nº 07010406226202183 - Procedimento Preparatório nº 2019.0008367 em Inquérito Civil Público (Força Tarefa Ambiental no Araguaia);
- 41.4 E-doc nº 07010405200202118 - Procedimento Preparatório nº 2019.0008158 em Inquérito Civil Público (Força Tarefa Ambiental no Araguaia);
- 41.5 E-doc nº 07010405939202121 - Procedimento Preparatório nº 2020.0003905 em Inquérito Civil Público (Força Tarefa Ambiental no Araguaia);
- 42 E-doc nº 07010406582202113 - Interessada: 3ª Promotoria de Justiça de Guaraí. Assunto: Determina remessa da Notícia de Fato nº 2021.0004448 ao Grupo de Atuação Especial de Combate ao Crime Organizado - GAECO (Secretário José Demóstenes de Abreu);

43 Apreciação de feitos da relatoria do Conselheiro Luciano Cesar Casaroti:

- 43.1 Autos CSMP nº 1406/2018 – Interessada: 6ª Promotoria de Justiça de Araguaína. Assunto: Promoção de Arquivamento de Inquérito Civil Público nº 035/2015;
- 43.2 Autos CSMP nº 027/2021 - Interessada: 2ª Promotoria de Justiça de Colméia. Assunto: Promoção de Arquivamento de Inquérito Civil Público nº 020/2017;
- 43.3 E-ext nº 2019.0001189 – Interessada: 24ª Promotoria de Justiça da Capital. Assunto: Promoção de Arquivamento de Inquérito Civil Público;
- 43.4 E-ext nº 2019.0002285 – Interessada: 30ª Promotoria de Justiça da Capital. Assunto: Declínio de Atribuição de Procedimento Administrativo;
- 43.5 E-ext nº 2019.0002704 – Interessada: 15ª Promotoria de Justiça da Capital. Assunto: Promoção de Arquivamento de Procedimento Preparatório;
- 43.6 E-ext nº 2019.0004440 – Interessada: 23ª Promotoria de Justiça da Capital. Assunto: Promoção de Arquivamento de Procedimento Preparatório;
- 43.7 E-ext nº 2019.0004832 – Interessada: 9ª Promotoria de Justiça da Capital. Assunto: Promoção de Arquivamento de Procedimento Preparatório;
- 43.8 E-ext nº 2019.0006905 – Interessada: 12ª Promotoria de Justiça de Araguaína. Assunto: Promoção de Arquivamento de Procedimento Preparatório;
- 43.9 E-ext nº 2019.0007657 – Interessada: 28ª Promotoria de Justiça da Capital. Assunto: Recurso contra decisão de Arquivamento de Procedimento Preparatório;
- 43.10 Autos CSMP nº 2020.0000462 – Interessada: 9ª Promotoria de Justiça da Capital. Assunto: Promoção de Arquivamento de Notícia de Fato;
- 43.11 E-ext nº 2020.0001250 – Interessada: 24ª Promotoria de Justiça da Capital. Assunto: Promoção de Arquivamento de Procedimento Preparatório;
- 43.12 E-ext nº 2020.0001276 – Interessada: 22ª Promotoria de Justiça da Capital. Assunto: Promoção de Arquivamento de Inquérito Civil Público;
- 43.13 E-ext nº 2020.0001521 – Interessada: 24ª Promotoria de Justiça da Capital. Assunto: Promoção de Arquivamento de Procedimento Preparatório;
- 43.14 E-ext nº 2020.0001888 – Interessada: 23ª Promotoria de Justiça da Capital. Assunto: Promoção de Arquivamento de Procedimento Preparatório;
- 43.15 E-ext nº 2020.0003041 – Interessada: 8ª Promotoria de Justiça de Gurupi. Assunto: Recurso Administrativo contra Decisão de Arquivamento de Notícia de Fato;
- 43.16 E-ext nº 2021.0000551 – Interessada: 22ª Promotoria de Justiça da Capital. Assunto: Promoção de Arquivamento de Procedimento Preparatório;
- 43.17 E-ext nº 2021.0000576 – Interessada: 1ª Promotoria de Justiça de Tocantinópolis. Assunto: Declínio de Atribuição de Notícia de Fato;
- 43.18 E-ext nº 2021.0002633 – Interessada: 7ª Promotoria de Justiça de Porto Nacional. Assunto: Promoção de Arquivamento de Inquérito Civil Público;

44 Apreciação de feitos da relatoria do Conselheiro Marco Antonio Alves Bezerra:

- 44.1 Autos CSMP nº 358/2018 – Interessada: 27ª Promotoria de Justiça da Capital. Assunto: Promoção de Arquivamento de Inquérito Civil Público nº 106/2014;

44.2 Autos CSMP nº 1185/2018 – Interessada: 21ª Promotoria de Justiça da Capital. Assunto: Promoção de Arquivamento de Inquérito Civil Público nº 020/2017;

44.3 Autos CSMP nº 034/2020 – Interessada: 2ª Promotoria de Justiça de Colméia. Assunto: Promoção de Arquivamento de Inquérito Civil Público nº 065/2017;

44.4 Autos CSMP nº 226/2020 – Interessada: Promotoria de Justiça de Ponte Alta do Tocantins. Assunto: Promoção de Arquivamento de Inquérito Civil Público nº 001/2015;

44.5 Autos CSMP nº 247/2020 – Interessada: Promotoria de Justiça de Aurora do Tocantins. Assunto: Promoção de Arquivamento de Inquérito Civil Público nº 043/2017;

45 Apreciação de feitos da relatoria do Conselheiro Moacir Camargo de Oliveira:

45.1 Autos CSMP nº 013/2021 – Interessada: 12ª Promotoria de Justiça de Araguaína. Assunto: Promoção de Arquivamento de Inquérito Civil Público nº 007/2016;

45.2 E-ext nº 2019.0002874 – Interessada: 23ª Promotoria de Justiça da Capital. Assunto: Promoção de Arquivamento de Inquérito Civil Público;

45.3 E-ext nº 2019.0003481 – Interessada: 15ª Promotoria de Justiça da Capital. Assunto: Promoção de Arquivamento de Procedimento Preparatório;

45.4 E-ext nº 2020.0004618 – Interessada: 7ª Promotoria de Justiça de Gurupi. Assunto: Promoção de Arquivamento de Procedimento Preparatório;

45.5 E-ext nº 2020.0005581 – Interessada: 1ª Promotoria de Justiça de Tocantinópolis. Assunto: Promoção de Arquivamento de Procedimento Preparatório;

45.6 E-ext nº 2020.0007304 – Interessada: 4ª Promotoria de Justiça de Paraíso do Tocantins. Assunto: Declínio de Atribuição de Notícia de Fato;

45.7 E-ext nº 2020.0007305 – Interessada: 4ª Promotoria de Justiça de Paraíso do Tocantins. Assunto: Declínio de Atribuição de Notícia de Fato;

45.8 E-ext nº 2020.0007337 – Interessada: 28ª Promotoria de Justiça da Capital. Assunto: Declínio de Atribuição de Notícia de Fato;

45.9 E-ext nº 2021.0000060 – Interessada: 7ª Promotoria de Justiça de Gurupi. Assunto: Promoção de Arquivamento de Inquérito Civil Público;

45.10 E-ext nº 2021.0000762 – Interessada: 10ª Promotoria de Justiça da Capital. Assunto: Recurso contra Decisão de Indeferimento de Notícia de Fato;

45.11 E-ext nº 2021.0003478 – Interessada: 8ª Promotoria de Justiça de Gurupi. Assunto: Recurso contra Decisão de Indeferimento de Notícia de Fato;

46 Outros assuntos:

46.1 Autos Sei nº 19.30.9000.0000481/2021-76 – Interessado: Promotor de Justiça Luiz Francisco de Oliveira. Assunto: Requerimento de autorização para frequentar curso de Doutorado em Direito, oferecido pela Universidade do Vale do Rio dos Sinos - UNISINOS (Conselheiro/Relator Marco Antonio Alves Bezerra);

PUBLIQUE-SE.

Palmas, 8 de julho de 2021.

LUCIANO CESAR CASAROTI
Procurador-Geral de Justiça
Presidente do CSMP/TO

EDITAL

O Secretário do Conselho Superior do Ministério Público, Dr. José Demóstenes de Abreu, Procurador de Justiça, no uso de suas atribuições legais, atendendo ao disposto no artigo 212 do Regimento Interno do CSMP, dá ciência a quem possa interessar que aportaram no Conselho Superior com o intuito de apreciação Promoção de Arquivamento, os autos do Procedimento Preparatório nº. 2021.0003915, oriundos da 5ª Promotoria de Justiça de Porto Nacional, visando apurar descumprimento de requisições ministeriais pela prefeita de Santa Rita do Tocantins (TO). Informa a qualquer associação legitimada ou a quem tenha legítimo interesse que, querendo, poderá apresentar, até a data da sessão de julgamento, razões escritas ou documentos, que serão juntados aos autos. Esclarece também que, durante o mencionado prazo, os autos estarão à disposição dos interessados na Secretaria do Conselho.

Palmas, 7 de julho de 2021.
José Demóstenes de Abreu
Secretário do CSMP/TO

EDITAL

O Secretário do Conselho Superior do Ministério Público, Dr. José Demóstenes de Abreu, Procurador de Justiça, no uso de suas atribuições legais, atendendo ao disposto no artigo 212 do Regimento Interno do CSMP, dá ciência a quem possa interessar que aportaram no Conselho Superior com o intuito de apreciação Promoção de Arquivamento, os autos do Inquérito Civil Público nº. 2020.0007526, oriundos da Promotoria de Justiça de Palmeirópolis, visando apurar suposta irregularidades na sala de fisioterapia no Hospital Municipal de Palmeirópolis. Informa a qualquer associação legitimada ou a quem tenha legítimo interesse que, querendo, poderá apresentar, até a data da sessão de julgamento, razões escritas ou documentos, que serão juntados aos autos. Esclarece também que, durante o mencionado prazo, os autos estarão à disposição dos interessados na Secretaria do Conselho.

Palmas, 7 de julho de 2021.
José Demóstenes de Abreu
Secretário do CSMP/TO

EDITAL

O Secretário do Conselho Superior do Ministério Público, Dr. José Demóstenes de Abreu, Procurador de Justiça, no uso de suas atribuições legais, atendendo ao disposto no artigo 212 do Regimento Interno do CSMP, dá ciência a quem possa interessar que aportaram no Conselho Superior com o intuito de apreciação Promoção de Arquivamento, os autos do Procedimento Preparatório nº. 2021.0001625, oriundos da 5ª Promotoria de Justiça de Araguaína, visando apurar suposta inobservância de protocolo para transferência de paciente a leito covid. Informa a qualquer associação legitimada ou a quem tenha legítimo interesse que, querendo, poderá apresentar, até a data da sessão de julgamento, razões escritas ou documentos, que serão juntados aos autos. Esclarece também que, durante o mencionado prazo, os autos estarão à disposição dos interessados na Secretaria do Conselho.

Palmas, 7 de julho de 2021.
José Demóstenes de Abreu
Secretário do CSMP/TO

EDITAL

O Secretário do Conselho Superior do Ministério Público, Dr. José Demóstenes de Abreu, Procurador de Justiça, no uso de suas atribuições legais, atendendo ao disposto no artigo 212 do Regimento Interno do CSMP, dá ciência a quem possa interessar que aportaram no Conselho Superior com o intuito de apreciação Promoção de Arquivamento, os autos do Procedimento Preparatório nº. 2020.0005645, oriundos da 22ª Promotoria de Justiça da Capital, visando apurar irregularidade na dispensa de licitação na contratação da empresa ANDOLINI, por parte da Secretaria Estadual da Saúde, a qual tem prestado os serviços de forma insatisfatória no Hospital de Gururi - TO. Informa a qualquer associação legitimada ou a quem tenha legítimo interesse que, querendo, poderá apresentar, até a data da sessão de julgamento, razões escritas ou documentos, que serão juntados aos autos. Esclarece também que, durante o mencionado prazo, os autos estarão à disposição dos interessados na Secretaria do Conselho.

Palmas, 7 de julho de 2021.
José Demóstenes de Abreu
Secretário do CSMP/TO

EDITAL

O Secretário do Conselho Superior do Ministério Público, Dr. José Demóstenes de Abreu, Procurador de Justiça, no uso de suas atribuições legais, atendendo ao disposto no artigo 212 do Regimento Interno do CSMP, dá ciência a quem possa interessar que aportaram no Conselho Superior com o intuito de apreciação Promoção de Arquivamento, os autos do Inquérito Civil Público nº. 2020.0002733, oriundos da 22ª Promotoria de Justiça da Capital, visando apurar possível ato de improbidade administrativa, decorrente da violação às normas urbanísticas, decorrente da construção irregular de uma escola, localizada na ARSE 13. Informa a qualquer associação legitimada ou a quem tenha legítimo interesse que, querendo, poderá apresentar, até a data da sessão de julgamento, razões escritas ou documentos, que serão juntados aos autos. Esclarece também que, durante o mencionado prazo, os autos estarão à disposição dos interessados na Secretaria do Conselho.

Palmas, 7 de julho de 2021.
José Demóstenes de Abreu
Secretário do CSMP/TO

EDITAL

O Secretário do Conselho Superior do Ministério Público, Dr. José Demóstenes de Abreu, Procurador de Justiça, no uso de suas atribuições legais, atendendo ao disposto no artigo 212 do Regimento Interno do CSMP, dá ciência a quem possa interessar que aportaram no Conselho Superior com o intuito de apreciação Promoção de Arquivamento, os autos do Inquérito Civil Público nº. 2021.0003963, oriundos da 9ª Promotoria de Justiça de Araguaína, visando apurar irregularidades na implantação de unidade escolar pela prefeitura de Araguaína-TO no Povoado Pilões. Informa a qualquer associação legitimada ou a quem tenha legítimo interesse que, querendo, poderá apresentar, até a data da sessão de julgamento, razões escritas ou documentos, que serão juntados aos autos. Esclarece também que, durante o mencionado prazo, os autos estarão à disposição dos interessados na Secretaria do Conselho.

Palmas, 7 de julho de 2021.
José Demóstenes de Abreu
Secretário do CSMP/TO

PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE ALMAS

920091 - DECISÃO DE ARQUIVAMENTO

Processo: 2018.0000507

Inquérito Civil Público nº: 0192/2018

Interessado: A Coletividade

PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO

Cuida-se de Inquérito Civil Público instaurado no âmbito da Promotoria de Justiça de Almas/TO em 06/02/2018, no qual se buscou apurar eventual ato de dano ambiental ocorrido na fazenda Piracema localizada no Município de Almas/TO consistente no empreendimento de piscicultura no ano de 2008, ocasionando grande dano ambiental, inclusive com a supressão de áreas de preservação permanentes.

Tal investigação foi deflagrada com fulcro nos autos de infração nº501696/D e 411013/D apresentados pelo Instituto Brasileiro do Meio Ambiente e dos Recursos Naturais Renováveis – IBAMA.

Após longa tramitação, na qual foram requisitados diversas diligências no intuito de auferir os danos atualmente existentes na localidade, o Instituto Natureza do Tocantins - NATURATINS apresentou em 20/09/2018, por intermédio do ofício nº1092/2018, parecer técnico relatando que em vistoria realizada no dia 16/08/2018 não foram detectadas irregularidades na atividade de piscicultura, relatando ainda que a análise da água para temperatura e oxigênio é realizada diariamente, já as análises de dureza, amônia, alcalinidade, PH e gás carbônico tem sido realizadas mensalmente, garantindo o monitoramento sistêmico e a qualidade de vida da água.

Com relação a licença informam que a última licença válida é de nº188/2011 com vencimento em 20/01/2016. Contudo, indicam que em 15/04/2016 novo requerimento foi protocolado, pendente de julgamento. Que na época dos fatos, o processo estava aguardando a resposta das exigências do parecer técnico, e ainda que os autores se diligenciaram em atender os requisitos exigidos (evento 11).

A partir de então, o procedimento não contou com novas movimentações.

É o relatório.

DECISÃO:

Da análise dos autos, nota-se que outra sorte não socorre ao procedimento senão seu arquivamento, eis que as questões inicialmente colocadas como fundamento para a autuação, ainda no longínquo ano de 2008, foram sanadas, estando nos dias atuais o estabelecimento atendendo os requisitos básicos para as atividades de piscicultura.

Ademais, considerando que os fatos teriam sido constatados em maio de 2007, eventual pretensão sancionatória estaria fulminada pelo prazo prescricional relativo aos delitos previstos nos artigos 38 e 60 da Lei 9.605/98.

Assim, restaria possível eventual pretensão do Ministério Público no tocante a ausência da licença pelos proprietários do empreendimento, a qual até o ano de 2018 estava aguardando autorização para ser validada. Todavia, não aportaram nesta Promotoria de Justiça notícia de novas irregularidades, o que leva a crer que foram sanadas, tendo em vista que vistorias continuaram a ser realizadas posteriormente pelos órgãos ambientais na região e nenhuma nova autuação foi registrada.

É exatamente por esta razão que é de pungente necessidade que esforços sejam envidados para a efetiva e célere triagem e saneamento dos procedimentos extrajudiciais mais antigos (como se faz neste momento), para que seja tangível em um futuro próximo que os Promotores de Justiça ambientais possam atuar nas investigações de fatos contemporâneos, que no mais das vezes revelam irregularidades pulsantes e dão azo ao estancamento efetivo das enfermidades da máquina pública.

Com efeito, PROMOVO O ARQUIVAMENTO do presente Inquérito Civil Público, submetendo tal decisão à apreciação do Conselho Superior do Ministério Público, nos termos do artigo 18, § 1º, da Resolução n.º 05/18/CSMP/TO.

Cientifique-se os interessados, nos termos da referida resolução. Considerando que o Ministério Público do Estado do Tocantins encontra-se em regime de teletrabalho parcial, com fulcro na pandemia relativa ao COVID19, determino que a publicação da presente decisão seja feita pela imprensa oficial, por intermédio da aba “comunicações” do sistema e-ext. Em caso de não haver recurso, archive-se. Caso haja, volvam conclusos.

Após a cientificação dos interessados, remetam-se os autos ao Conselho Superior do Ministério Público para homologação.

Almas, 05 de julho de 2021

Documento assinado por meio eletrônico
ROGÉRIO RODRIGO FERREIRA MOTA
PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE ALMAS

O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO TOCANTINS, por intermédio da Promotora de Justiça signatária, que exerce suas atribuições na 5ª Promotoria de Justiça de Araguaína, no uso de suas atribuições legais e constitucionais.

CONSIDERANDO que o Ministério Público é instituição permanente, essencial à função jurisdicional do Estado, incumbindo-lhe a defesa da ordem jurídica, do regime democrático e dos interesses sociais e individuais indisponíveis;

CONSIDERANDO que nos termos do artigo 196 da Constituição Federal, a saúde é direito de todos e dever do Estado, garantido mediante políticas sociais e econômicas que visem à redução do risco de doença e de outros agravos e ao acesso universal e igualitário às ações e serviços para sua promoção, proteção e recuperação;

CONSIDERANDO que a Constituição da República Federativa do Brasil de 1988 consagrou dois sistemas de acesso à Justiça, sendo um deles o sistema de acesso à Justiça por adjudicação, viabilizado por decisões judiciais liminares ou finais (art. 5º, XXXV, da CR/1988), e o outro o sistema de acesso à Justiça pela resolução consensual dos conflitos, controvérsias e problemas (Preâmbulo e art. 4º, inciso VII, da CR/1988);

CONSIDERANDO que os direitos e as garantias constitucionais fundamentais são valores fundantes da Constituição e do Estado em uma democracia, compondo o conjunto essencial;

CONSIDERANDO que cabe ao Ministério Público zelar pelo efetivo respeito dos Poderes Públicos e dos serviços de relevância pública aos direitos assegurados na CR/88 (art. 129, II, CF/88);

CONSIDERANDO que nos termos do artigo 2º, da Lei nº 8.080/90: “A saúde é um direito fundamental do ser humano, devendo o Estado prover as condições indispensáveis ao seu pleno exercício”;

CONSIDERANDO que o artigo 6º inciso I, alínea “d” da Lei Federal nº 8.080/90 – Lei Orgânica da Saúde -, incluiu no campo de atuação do Sistema Único de Saúde a execução de ações de assistência terapêutica integral, inclusive farmacêutica;

CONSIDERANDO que o artigo 129, inciso VI, da Constituição Federal, dispõe que compete ao Ministério Público expedir notificações nos procedimentos administrativos de sua competência, requisitando informações e documentos para instruí-los, na forma da lei complementar respectiva, cujo sentido é repetido pelo artigo 26, I, b, da Lei nº 8.625/93;

CONSIDERANDO que é imprescindível a priorização do modelo de Ministério Público de atuação extrajudicial para a efetividade da função resolutiva;

CONSIDERANDO que a divisão de competências no SUS, não pode constituir óbice para a garantia do direito à saúde;

CONSIDERANDO que o Conselho Nacional do Ministério Público, editou em 04 de julho de 2017 a Resolução n. 174, que disciplina, no âmbito do Ministério Público, a instauração e a tramitação da Notícia de Fato e do Procedimento Administrativo;

5ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE ARAGUAÍNA

PORTARIA DE INSTAURAÇÃO - PA/2227/2021

Processo: 2021.0001657

Faz-se necessário a instauração, no âmbito desta Promotoria de Justiça, de um Procedimento Administrativo no qual devam ser praticados os atos relativos à apuração de fato que enseje a tutela de interesses individual;

Se no curso do procedimento administrativo surgirem fatos que demandem apuração criminal ou sejam voltados para a tutela dos interesses ou direitos difusos, coletivos ou individuais homogêneos, deve ser instaurado o procedimento de investigação pertinente ou encaminhada a notícia do fato e os elementos de informação a quem tiver atribuição;

O presente Procedimento Administrativo possui prazo de 01 (um) ano para encerramento, podendo ser sucessivamente prorrogado pelo mesmo período, desde que haja decisão fundamentada (artigo 11, da Resolução 174/2017, do CNMP);

Antes de seu encerramento, todavia, deve ser elaborado relatório para envio ao Conselho Superior do Ministério Público, devendo ser cientificado o noticiante da decisão de arquivamento, da qual caberá recurso ao Conselho Superior do Ministério Público, no prazo de 10 (dez) dias, a cientificação será realizada, preferencialmente, por correio eletrônico (artigo 12, 13 e ss, da Resolução 174/2017 – CNMP).

Em vista dos fundamentos expostos e considerando as informações e documentos acostados, tem-se por pertinente instaurar-se o presente PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO, visando apurar eventual omissão do Poder Público em disponibilizar fraldas descartáveis, medicamentos, fisioterapia e transporte para tratamento médico à Sra. C.C.M.

Isto posto é a presente Portaria para determinar inicialmente:

- a) Autue-se o procedimento, registrando-se no E-Ext;
- b) Comunique-se ao Conselho Superior do Ministério Público e encaminhe-se a Portaria na íntegra para a Área Operacional de Publicidade dos Atos Oficiais para publicação (Informativo CNMP 002/2017);
- c) Determino que seja realizado novo contato telefônico com a genitora da paciente C.C.M., a fim de solicitar informações atualizadas sobre o fornecimento de fraldas descartáveis e de fisioterapia, bem como sobre a oferta de medicamentos e de transporte sanitário para o tratamento realizado no Hospital de Doenças Tropicais (HDT);
- d) Nomeio a Auxiliar Técnica Jamilla Pêgo Oliveira Sá como secretária deste feito;
- e) Ao final, cientifique-se o noticiante da decisão de arquivamento, caso ocorra, nos termos do artigo 13, da Resolução nº 174/2017, do CNMP.

Gabinete da 5ª Promotoria de Justiça de Araguaína/TO, data no campo de inserção do evento.

Araguaína, 05 de julho de 2021

Documento assinado por meio eletrônico
BARTIRA SILVA QUINTEIRO
05ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE ARAGUAÍNA

PORTARIA DE INSTAURAÇÃO - PP/2228/2021
(ADITAMENTO DA PORTARIA PA/2193/2021)

Processo: 2021.0001561

O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO TOCANTINS, por intermédio da Promotora de Justiça signatária, no uso das atribuições conferidas pelo artigo 129, II, da Constituição da República, que dispõe ser atribuição institucional do Ministério Público zelar pelo efetivo respeito dos Poderes Públicos e dos serviços de relevância pública aos direitos assegurados nesta Constituição, promovendo as medidas necessárias a sua garantia;

Considerando que o Ministério Público é instituição permanente, essencial à função jurisdicional do Estado, incumbindo-lhe a defesa da ordem jurídica, do regime democrático e dos interesses sociais e individuais indisponíveis;

Considerando que nos termos do artigo 196 da Constituição Federal, a saúde é direito de todos e dever do Estado, garantido mediante políticas sociais e econômicas que visem à redução do risco de doença e de outros agravos e ao acesso universal e igualitário às ações e serviços para sua promoção, proteção e recuperação;

Considerando que nos termos do artigo 2º, da Lei nº 8.080/1990: “A saúde é um direito fundamental do ser humano, devendo o Estado prover as condições indispensáveis ao seu pleno exercício”;

Considerando que as informações colhidas no bojo da Notícia de Fato nº 2021.0001561 apontam que a Sra. A.M.S.T., residente em Nova Olinda-TO, mantém em sua residência vários cães e gatos em condições de higiene inadequadas, ocasionando possível risco à saúde pública;

Considerando que, embora o caso já tenha sido encaminhado à 12ª Promotoria de Justiça de Araguaína, por meio do Protocolo 07010386381202176, para adoção de providências sobre os maus-tratos aos animais, ainda persiste a necessidade de apurar o possível risco à saúde pública e a eventual omissão do Poder Público em relação à demanda;

RESOLVE:

Instaurar Procedimento Preparatório, com fundamento no art. 60, VI, e no art. 63, § 1º, da Lei Complementar Estadual nº 51/2008, diante do que preceitua o artigo 8º, § 1º da Lei Federal nº 7.347/85, e art. 21 da Resolução nº 005/2018 do Conselho Superior do Ministério Público do Estado do Tocantins, com o intuito de apurar suposta situação de risco para a saúde pública em Nova Olinda-TO e eventual

omissão do Poder Público em relação ao caso;

Determino, inicialmente, as seguintes providências:

- a) Registre-se e autue-se a presente Portaria, anotando-se no livro de registro específico;
- b) Comunique-se a instauração deste Procedimento Preparatório, imediatamente, ao Presidente do Conselho Superior do Ministério Público e à Ouvidoria do MP/TO;
- c) Oficie-se ao Coordenador da Vigilância Sanitária Municipal e ao Secretário de Turismo e Meio Ambiente de Nova Olinda, comunicando a instauração do presente procedimento e requisitando a realização de nova vistoria no endereço da Sra. A.M.S.T., a fim de verificar se os cães e gatos já foram removidos do recinto, uma vez que o prazo fixado no “Termo de Notificação da Fiscalização de Postura” já se encerrou;
- d) Publique-se a presente portaria no placar desta Promotoria de Justiça e no Diário Oficial Eletrônico do Ministério Público do Estado do Tocantins;
- e) Na oportunidade indico o Analista Ministerial Hugo Daniel Soares de Souza, lotado nesta 5ª Promotoria de Justiça, para secretariar o presente feito.

Araguaína, 05 de julho de 2021

Documento assinado por meio eletrônico
BARTIRA SILVA QUINTEIRO
05ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE ARAGUAÍNA

12ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE ARAGUAÍNA

PORTARIA DE INSTAURAÇÃO - ICP/2217/2021

Processo: 2020.0004800

PORTARIA ICP 2020.0004800

O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO TOCANTINS, por seu Promotor de Justiça que ao final assina, no exercício das atribuições que lhe são conferidas pelo artigo 129, inciso III da Constituição Federal; artigo 25, inciso IV, alínea a, da Lei nº 8.625/93; artigo 8º, § 1º da Lei nº 7.347/85, e:

CONSIDERANDO o que consta nos autos do Procedimento Preparatório nº 2020.0004800, que tem por objetivo apurar risco de dano ambiental na APA do município de Araguaína/TO;

CONSIDERANDO a necessidade de especificação do objeto de investigação, com enfoque na questão pertinente às atribuições desta Promotoria de Justiça, qual seja, o Direito Ambiental e Urbanístico;

CONSIDERANDO, de forma especial, a previsão contida no artigo 225, caput e § 3º da Lei Maior, segundo os quais:

“Todos têm direito ao meio ambiente ecologicamente equilibrado, bem de uso comum do povo e essencial à sadia qualidade de vida, impondo-se ao poder público e à coletividade o dever de defendê-lo e preservá-lo para as presentes e futuras gerações.

“§ 3º As condutas e atividades consideradas lesivas ao meio ambiente sujeitarão os infratores, pessoas físicas ou jurídicas, a sanções penais e administrativas, independentemente da obrigação de reparar os danos causados”.

CONSIDERANDO que a Constituição da República atribui ao Ministério Público a função de zelar pelo efetivo respeito aos Poderes Públicos e pelos serviços de relevância pública, aos direitos assegurados na Carta Magna, promovendo as medidas necessárias à sua garantia (artigo 129, II);

CONSIDERANDO a necessidade de se apurar a regularidade dos projetos de drenagem superficial e profunda do local apontado e a legitimidade do Ministério Público para a tutela do Meio Ambiente e Urbanismo;

CONSIDERANDO que cabe ao Ministério Público promover o procedimento de investigação preliminar para zelar pelo efetivo respeito dos Poderes Públicos e dos serviços de relevância pública aos direitos assegurados na CF/88, bem como promover o inquérito civil e a ação civil pública, para a proteção do meio ambiente (art. 129, II e III, CF/88),

RESOLVE:

Instaurar o presente INQUÉRITO CIVIL PÚBLICO figurando como interessados ANTÔNIO RUBENS AIRES DE ALENCAR e a Coletividade;

Desde já, ficam determinadas as seguintes diligências:

- a) Registre-se e autue-se a Portaria nos cadastros eletrônicos da 12ª Promotoria de Justiça de Araguaína;
- b) Junte-se aos autos o Procedimento Preparatório nº 2020.0004800
- c) Comunique-se ao Colendo Conselho Superior do Ministério Público do Estado do Tocantins, dando-lhe ciência da instauração do presente Inquérito Civil Público;
- d) Comunique-se aos interessados, encaminhado cópia da presente Portaria;
- e) Encaminhe-se a presente Portaria de instauração para publicação no Diário Oficial ou no sítio eletrônico do Ministério Público;
- f) Reitere-se o ofício nº 169/2021, ao NATURATINS, expedido no evento 32, por igual prazo, contendo as advertências legais. Após resposta, encaminhe-se os autos ao CAOMA, a fim de que reavaliem novo posicionamento em relação aos pareceres originais, solicitando vistoria técnico ambiental nas obras já realizadas.

Araguaina, 05 de julho de 2021

Documento assinado por meio eletrônico
AIRTON AMILCAR MACHADO MOMO
12ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE ARAGUAÍNA

concurados, deixo de colher seus Termos de Compromisso, ficando asseverado que conforme forem aportando documentos, sejam digitalizados.

Após o cumprimento de tais diligências, volvam os autos conclusos para novas deliberações.

2ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE ARAGUATINS

PORTARIA DE INSTAURAÇÃO - ICP/2225/2021

Processo: 2021.0005492

PORTARIA DE INSTAURAÇÃO DE INQUÉRITO CIVIL

O Ministério Público do Estado do Tocantins, pelo Promotor de Justiça em exercício perante a 2ª. Promotoria de Justiça de Araguatins, Curador dos princípios difusos, coletivos stricto sensu e individuais indisponíveis inerentes ao patrimônio público, e ainda com fundamento no comando constitucional que lhe impõe a defesa dos interesses difusos e coletivos, sociais e individuais indisponíveis (artigos 129, inciso III, da Constituição da República; 8º, § 1º, da Lei Federal nº. 7.347/85; 25, inciso IV e 26, inciso I, da Lei Federal nº. 8.625/93; inciso VII, do artigo 60, da Lei Complementar Estadual nº. 52/2008, e ainda nas Resoluções nº. 23, de 17 de setembro de 2007 e 05/2018, de lavra respectivamente do Conselho Nacional do Ministério Público e do Conselho Superior do Ministério Público do Estado do Tocantins), com lastro em representação formulada por Antonio Pereira, instaura o presente inquérito civil visando apurar sua denúncia de irregularidades na distribuição dos recursos previstos na Lei número 14.017/2020 – Lei Aldir Blanc - em Araguatins, quando muitos dos que se cadastraram não foram beneficiados pelo valor total entregue ao Município pelo governo federal, R\$ 257.577,84.

Sendo assim, determino de proêmio as seguintes diligências:

- 1) Autue-se a esta portaria, numerando-a em capa específica, registrando-se o presente procedimento em livro próprio bem como no sistema E-EXT, aqui seguindo a numeração automática, enviando-se cópia eletrônica deste ato ao Presidente do Conselho Superior do Ministério Público do Estado do Tocantins, cumprindo determinação da Resolução nº. 05/2018-CSMP, prevista no seu artigo 9º;
- 2) formule extrato para veiculação no Diário Oficial do Estado, afixando-se no átrio do Edifício do Ministério Público cópia por 60 dias; e,
- 3) remeta-se cópia desta portaria ao Secretário de Cultura de Araguatins, Sr. Wanderley do Cocalim, com cópia da declaração de Antonio Pereira, para que se manifeste a respeito no prazo de até 10 dias úteis, contados do recebimento em mãos.

Designo para secretariar os trabalhos os Técnicos Ministeriais lotados nas Promotorias de Justiça de Araguatins, que por serem

Araguatins, 05 de julho de 2021

Documento assinado por meio eletrônico
DÉCIO GUEIRADO JÚNIOR
02ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE ARAGUATINS

Inquérito Civil nº. 2018.0010067.

Excelentíssimo Presidente do Conselho Superior do Ministério Público do Estado do Tocantins;

Notabilíssimos Conselheiros:

O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO TOCANTINS, por seu Promotor de Justiça Curador dos Interesses Difusos e Coletivos, que ao final subscreve, com supedâneo no art. 9º, §1º, da Lei nº. 7.347/85 e 18, §1º, da Resolução nº. 05/2018 do Conselho Superior do Ministério Público do Estado do Tocantins, vem, com base nos autos acima epigrafados, requerer

ARQUIVAMENTO DE INQUÉRITO CIVIL

pelas razões de fato e de direito, a seguir expostas.

I – DOS FATOS E ATOS INSTRUTÓRIOS.

A 2ª. Promotoria de Justiça de Araguatins instaurou o epigrafado inquérito civil ao fito de estimular o Município de São Bento do Tocantins a aplicar tópicos da Lei de Improbidade Administrativa que dispõe sobre a necessidade dos servidores públicos fornecerem relação de bens em prol da transparência.

Após movimentações buscando executar adequadamente as disposições inseridas no artigo 13, da Lei nº. 8.429/92, no evento 21 do sistema e-ext o Município juntou as declarações dos servidores, apresentando seus esforços no sentido do inquérito civil.

II – DO DIREITO

Ao que se vê, ao menos neste momento inicial de implementação das normas reveladoras de compromisso com o serviço público, no sentido de medidas voltadas à vedação do enriquecimento ilícito, São Bento do Tocantins passou a cobrar de seus servidores a declaração de bens e direitos, ainda que de modo não informatizado, pela entrega direta dos papéis.

Não obstante isso, como ponderado, para um começo de regularidade, o que se apresentou basta aos fins previstos, eis que ano a ano passar-se-á por um singelo ofício, a requisitar as informações, de modo que a atitude seja perene, e surgindo falhas, proceder-se-á a correções e melhoramentos.

III – CONSIDERAÇÃO FINAL

Ante o exposto, esgotado o âmbito de apurações deste Inquérito Civil, concluindo-se pela implementação inicial do fornecimento de dados sobre bens e direitos do funcionalismo público que seguirá a cada ano em São Bento do Tocantins, de rigor o seguinte:

remeto-o ao crivo dos Digníssimos Senhores Conselheiros, requerendo, nos termos do art. 18, inciso I, da Resolução nº. 05/2018/CSMP/TO, seu o arquivamento, ficando afixado por 10 dias no placard da Promotoria de Justiça de Araguatins as laudas deste pedido;

envie cópia desta promoção de arquivamento ao Senhor Prefeito de São Bento do Tocantins; e,

Juntado o “ciente”, proceda-se, na sequência, a remessa de conteúdo ao CSMP/TO aos fins previstos em lei.

Décio Gueirado Júnior
Promotor de Justiça

15ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DA CAPITAL

920057 - EDITAL DE CIENTIFICAÇÃO

Processo: 2020.0001829

O Ministério Público do Estado do Tocantins, pelo Promotor de Justiça signatário, dá ciência aos interessados acerca da PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO do Procedimento Preparatório nº 2020.0001829, instaurado com o escopo de implementar as medidas concretas destinadas aos cuidados e proteção das pessoas em situação de rua diante da crise provocada pela disseminação do coronavírus (Covid-19). Informa que, até a data da sessão do Conselho Superior do Ministério Público, em que será rejeitada ou homologada a promoção de arquivamento, poderão ser apresentadas razões escritas ou documentos, que serão juntados aos autos, conforme art. 22, c/c art. 18, parágrafos 1º e 3º, da Resolução CSMP nº 005/2018.

Palmas, 05 de julho de 2021

Documento assinado por meio eletrônico
RODRIGO GRISI NUNES
15ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DA CAPITAL

27ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DA CAPITAL

PORTARIA DE INSTAURAÇÃO - PA/2224/2021

Processo: 2021.0005487

PORTARIA

O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO TOCANTINS, por intermédio da Promotora de Justiça signatária, que exerce suas atribuições na 27ª Promotoria de Justiça de Palmas, no uso de suas atribuições legais e constitucionais.

CONSIDERANDO que o Ministério Público é instituição permanente, essencial à função jurisdicional do Estado, incumbindo-lhe a defesa da ordem jurídica, do regime democrático e dos interesses sociais e individuais indisponíveis;

CONSIDERANDO que nos termos do artigo 196 da Constituição Federal, a saúde é direito de todos e dever do Estado, garantido mediante políticas sociais e econômicas que visem à redução do risco de doença e de outros agravos e ao acesso universal e igualitário às ações e serviços para sua promoção, proteção e recuperação;

CONSIDERANDO que a Constituição da República Federativa do Brasil de 1988 consagrou dois sistemas de acesso à Justiça, sendo um deles o sistema de acesso à Justiça por adjudicação, viabilizado por decisões judiciais liminares ou finais (art. 5º, XXXV, da CR/1988), e o outro o sistema de acesso à Justiça pela resolução consensual dos conflitos, controvérsias e problemas (Preâmbulo e art. 4º, inciso VII, da CR/1988);

CONSIDERANDO que os direitos e as garantias constitucionais fundamentais são valores fundantes da Constituição e do Estado em uma democracia, compondo o conjunto essencial;

CONSIDERANDO que cabe ao Ministério Público zelar pelo efetivo respeito dos Poderes Públicos e dos serviços de relevância pública aos direitos assegurados na CRFB/88 (art. 129, II, CF/88);

CONSIDERANDO que nos termos do artigo 2º, da Lei nº 8.080/90: “A saúde é um direito fundamental do ser humano, devendo o Estado prover as condições indispensáveis ao seu pleno exercício”;

CONSIDERANDO que o artigo 6º inciso I, alínea “d” da Lei Federal nº 8.080/90 – Lei Orgânica da Saúde -, incluiu no campo de atuação do Sistema Único de Saúde a execução de ações de assistência terapêutica integral, inclusive farmacêutica;

CONSIDERANDO que o artigo 129, inciso VI, da Constituição Federal, dispõe que compete ao Ministério Público expedir notificações nos procedimentos administrativos de sua competência, requisitando informações e documentos para instruí-los, na forma da lei complementar respectiva, cujo sentido é repetido pelo artigo 26, I,

b, da Lei nº 8.625/93;

CONSIDERANDO que é imprescindível a priorização do modelo de Ministério Público de atuação extrajurisdicional para a efetividade da função resolutiva;

CONSIDERANDO que a divisão de competências no SUS, não pode constituir óbice para a garantia do direito à saúde;

CONSIDERANDO que o Conselho Nacional do Ministério Público, editou em 04 de julho de 2017 a Resolução n. 174, que disciplina, no âmbito do Ministério Público, a instauração e a tramitação da Notícia de Fato e do Procedimento Administrativo;

Faz-se necessário a instauração, no âmbito desta Promotoria de Justiça, de um Procedimento Administrativo no qual devam ser praticados os atos relativos à apuração de fato que enseje a tutela de interesses individual;

Se no curso do procedimento administrativo surgirem fatos que demandem apuração criminal ou sejam voltados para a tutela dos interesses ou direitos difusos, coletivos ou individuais homogêneos, deve ser instaurado o procedimento de investigação pertinente ou encaminhada a notícia do fato e os elementos de informação a quem tiver atribuição;

O presente Procedimento Administrativo possui prazo de 01 (um) ano para encerramento, podendo ser sucessivamente prorrogado pelo mesmo período, desde que haja decisão fundamentada (artigo 11, da Resolução 174/2017, do CNMP);

Antes de seu encerramento, todavia, deve ser elaborado relatório para envio ao Conselho Superior do Ministério Público, devendo ser cientificado o noticiante da decisão de arquivamento, da qual caberá recurso ao Conselho Superior do Ministério Público, no prazo de 10 (dez) dias, a cientificação será realizada, preferencialmente, por correio eletrônico. (artigo 12, 13 e ss, da Resolução 174/2017 - CNMP);

Em vista dos fundamentos expostos e considerando as informações e documentos acostados, tem-se por pertinente instaurar-se o presente PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO, visando averiguar falta de material para a realização de cirurgia amputação de um dedo no paciente idoso E.A.C pelo Estado do Tocantins.

Isto posto é a presente Portaria para determinar inicialmente:

Autue-se o procedimento, registrando-se no E-Ext;

1. Junte-se a estes autos Termo de Declarações e eventuais documentos que o acompanham;
2. Comunique-se ao Conselho Superior do Ministério Público e encaminhe-se a Portaria na íntegra para a Área Operacional de Publicidade dos Atos Oficiais para publicação (Informativo CNMP 002/2017);
3. Nomeie a Técnica Ministerial Marleide Pereira Bispo Oliveira de Lima como secretária deste feito;
4. Oficie o Nat.Jus Estadual e Municipal a prestar informações no

prazo de 03 dias.

5. Ao final, cientifique-se o noticiante da decisão de arquivamento, caso ocorra, nos termos do artigo 13, da Resolução nº 174/2017, do CNMP.

Gabinete da 27ª Promotoria de Justiça de Palmas/TO, data no campo de inserção do evento.

Palmas, 05 de julho de 2021

Documento assinado por meio eletrônico
ARAINA CESAREA FERREIRA DOS SANTOS D ALESSANDRO
27ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DA CAPITAL

PORTARIA DE INSTAURAÇÃO - PA/2226/2021

Processo: 2021.0005341

PORTARIA

O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO TOCANTINS, por intermédio da Promotora de Justiça signatária, que exerce suas atribuições na 27ª Promotoria de Justiça de Palmas, no uso de suas atribuições legais e constitucionais.

CONSIDERANDO que o Ministério Público é instituição permanente, essencial à função jurisdicional do Estado, incumbindo-lhe a defesa da ordem jurídica, do regime democrático e dos interesses sociais e individuais indisponíveis;

CONSIDERANDO que nos termos do artigo 196 da Constituição Federal, a saúde é direito de todos e dever do Estado, garantido mediante políticas sociais e econômicas que visem à redução do risco de doença e de outros agravos e ao acesso universal e igualitário às ações e serviços para sua promoção, proteção e recuperação;

CONSIDERANDO que a Constituição da República Federativa do Brasil de 1988 consagrou dois sistemas de acesso à Justiça, sendo um deles o sistema de acesso à Justiça por adjudicação, viabilizado por decisões judiciais liminares ou finais (art. 5º, XXXV, da CR/1988), e o outro o sistema de acesso à Justiça pela resolução consensual dos conflitos, controvérsias e problemas (Preâmbulo e art. 4º, inciso VII, da CR/1988);

CONSIDERANDO que os direitos e as garantias constitucionais fundamentais são valores fundantes da Constituição e do Estado em uma democracia, compondo o conjunto essencial;

CONSIDERANDO que cabe ao Ministério Público zelar pelo efetivo respeito dos Poderes Públicos e dos serviços de relevância pública aos direitos assegurados na CRFB/88 (art. 129, II, CF/88);

CONSIDERANDO que nos termos do artigo 2º, da Lei nº 8.080/90: "A saúde é um direito fundamental do ser humano, devendo o Estado

prover as condições indispensáveis ao seu pleno exercício”;

CONSIDERANDO que o artigo 6º inciso I, alínea “d” da Lei Federal nº 8.080/90 – Lei Orgânica da Saúde -, incluiu no campo de atuação do Sistema Único de Saúde a execução de ações de assistência terapêutica integral, inclusive farmacêutica;

CONSIDERANDO que o artigo 129, inciso VI, da Constituição Federal, dispõe que compete ao Ministério Público expedir notificações nos procedimentos administrativos de sua competência, requisitando informações e documentos para instruí-los, na forma da lei complementar respectiva, cujo sentido é repetido pelo artigo 26, I, b, da Lei nº 8.625/93;

CONSIDERANDO que é imprescindível a priorização do modelo de Ministério Público de atuação extrajurisdicional para a efetividade da função resolutiva;

CONSIDERANDO que a divisão de competências no SUS, não pode constituir óbice para a garantia do direito à saúde;

CONSIDERANDO que o Conselho Nacional do Ministério Público, editou em 04 de julho de 2017 a Resolução n. 174, que disciplina, no âmbito do Ministério Público, a instauração e a tramitação da Notícia de Fato e do Procedimento Administrativo;

Faz-se necessário a instauração, no âmbito desta Promotoria de Justiça, de um Procedimento Administrativo no qual devam ser praticados os atos relativos à apuração de fato que enseje a tutela de interesses individual;

Se no curso do procedimento administrativo surgirem fatos que demandem apuração criminal ou sejam voltados para a tutela dos interesses ou direitos difusos, coletivos ou individuais homogêneos, deve ser instaurado o procedimento de investigação pertinente ou encaminhada a notícia do fato e os elementos de informação a quem tiver atribuição;

O presente Procedimento Administrativo possui prazo de 01 (um) ano para encerramento, podendo ser sucessivamente prorrogado pelo mesmo período, desde que haja decisão fundamentada (artigo 11, da Resolução 174/2017, do CNMP);

Antes de seu encerramento, todavia, deve ser elaborado relatório para envio ao Conselho Superior do Ministério Público, devendo ser cientificado o noticiante da decisão de arquivamento, da qual caberá recurso ao Conselho Superior do Ministério Público, no prazo de 10 (dez) dias, a cientificação será realizada, preferencialmente, por correio eletrônico. (artigo 12, 13 e ss, da Resolução 174/2017 - CNMP);

Em vista dos fundamentos expostos e considerando as informações e documentos acostados, tem-se por pertinente instaurar-se o presente PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO, visando averiguar suposta irregularidade no atendimento médico do paciente L.C.M, que está internado no HGP.

Isto posto é a presente Portaria para determinar inicialmente:

Autue-se o procedimento, registrando-se no E-Ext;

1. Junte-se a estes autos Termo de Declarações e eventuais documentos que o acompanham;
2. Comunique-se ao Conselho Superior do Ministério Público e encaminhe-se a Portaria na íntegra para a Área Operacional de Publicidade dos Atos Oficiais para publicação (Informativo CNMP 002/2017);
3. Nomeio a Técnica Ministerial Marleide Pereira Bispo Oliveira de Lima como secretária deste feito;
4. Oficie o serviço social e Diretoria do Hospital Geral de Palmas a prestar informações no prazo de 24 horas.
5. Ao final, cientifique-se o noticiante da decisão de arquivamento, caso ocorra, nos termos do artigo 13, da Resolução nº 174/2017, do CNMP.

Gabinete da 27ª Promotoria de Justiça de Palmas/TO, data no campo de inserção do evento.

Palmas, 05 de julho de 2021

Documento assinado por meio eletrônico
ARAINA CESAREA FERREIRA DOS SANTOS D ALESSANDRO
27ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DA CAPITAL

920469 - ARQUIVAMENTO

Processo: 2017.0002931

Inquérito Civil Público nº 2017.0002931

Interessado: Coletividade

Assunto: Apurar possível ilegalidade no repasse financeiro para financiamento Componente da Assistência Farmacêutica Básica no Tocantins relativo aos medicamentos destinados aos usuários de insulino-dependentes a ser realizado pelo Estado do Tocantins aos municípios

PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO

Trata-se de Inquérito Civil Público instaurado no âmbito da 28ª Promotoria de Justiça por meio da Portaria de Instauração ICP/1363/2018 (evento 01), a partir da conversão do Procedimento Preparatório nº 1111/2017, para fins de apurar eventual ilegalidade no repasse financeiro para financiamento Componente da Assistência Farmacêutica Básica no Tocantins relativo aos medicamentos destinados aos usuários de insulino-dependentes a ser realizado pelo Estado do Tocantins aos municípios.

Solicitado esclarecimentos ao Secretário Estadual da Fazenda e Secretário Estadual da Saúde (evento 05 e 06) acerca da falta de

repasso destinado à Assistência Farmacêutica, para financiamento do elenco de referência do Componente Básico de Assistência Farmacêutica e dos Insumos Complementares destinados aos usuários insulino-dependentes, instituído pela Portaria nº 540/2011, alterada pela Portaria nº 1.480/2014.

Em atenção às diligências retro mencionadas, procedeu-se a juntada de resposta do Secretário Estadual da Fazenda e Secretário Estadual da Saúde (evento 07, 10 e 16).

Registre-se a diligência dirigida à Secretaria de Planejamento e Orçamento (evento 12).

Conforme registrado no evento 18, o Promotor atuante na 28ªPJC entendeu pela legalidade no remanejamento de verbas públicas ocorrido no âmbito da Secretaria de Saúde do Estado do Tocantins, afastada a atribuição da 28ª Promotoria de Justiça, cuja esfera de atribuição engloba a tutela do patrimônio público e da probidade administrativa.

Assim, remeteu-se o procedimento a 27ªPJC para apurar se o Estado está cumprindo com seu dever de cofinanciamento do Componente Básico da Assistência Farmacêutica nos moldes estabelecidos na Portaria nº 1.555, de 30 de julho de 2013, do Ministério da Saúde que dispõe sobre as normas de financiamento e de execução do Componente Básico da Assistência Farmacêutica no âmbito do Sistema Único de Saúde (SUS) e, em seu art. 3º, II, fixa em R\$ 2,36 (dois reais e trinta e seis centavos) por habitante/ano o valor que deve o estado repassar aos seus municípios.

A fim de apurar a regularidade no cofinanciamento, foi encaminhado o OFÍCIO N.º 730/2020/GAB/27ª PJC-MPE/TO, evento 23, direcionado ao Secretário de Estado da Saúde.

Em resposta, a SESAU encaminhou o Ofício nº 887/2021/SES/GASEC, evento 25, esclarecendo que o Ministério da Saúde é responsável pela aquisição e distribuição dos medicamentos Insulina Humana NPH e Insulina Humana Regular, que fazem parte do Componente Básico da Assistência Farmacêutica, e disponibilizam para as Secretarias de Saúde Estaduais, responsáveis pela distribuição aos Municípios.

Demonstrado pelo Estado o quantitativo distribuído aos municípios do Estado no ano de 2020, evento 25.

A SESAU informou que os insumos constantes nos Anexos I e IV da RENAME, incluindo os insumos para usuários insulino-dependentes são da responsabilidade de aquisição dos Municípios, vez que recebem o repasse financeiro do governo federal para efetuar a compra, conforme regulamentado pela Portaria de Consolidação GM/MS nº 6 de 28 de setembro de 2017, artigo 537.

Por fim, a Secretaria mencionou que os repasses destinados aos 139 municípios, referente a contrapartida estadual para financiamento de elenco de referência do componente básico de Assistência

Farmacêutica e dos insumos complementares destinados aos usuários insulino-dependentes, regulamentado a nível estadual por meio da Portaria nº 742/2018, estariam pagos até a competência de dezembro/2020.

É o relatório, no necessário.

A análise dos autos permite concluir que a 28ªPJC entendeu pela legalidade no remanejamento de verbas públicas ocorrido no âmbito da Secretaria de Saúde do Estado do Tocantins, sendo de competência da 27ªPJC a apuração quanto ao cofinanciamento do Componente Básico da Assistência Farmacêutica nos moldes estabelecidos na Portaria nº 1.555, de 30 de julho de 2013.

Conforme informações prestadas pela Secretaria de Saúde do Estado, evento 25, o Ministério da Saúde é responsável pela aquisição e distribuição dos medicamentos Insulina Humana NPH e Insulina Humana Regular às Secretarias Estaduais da Saúde, que distribui aos Municípios.

Ademais, estariam pagos os repasses destinados aos 139 municípios referente a contrapartida estadual para financiamento de elenco de referência do componente básico de Assistência Farmacêutica e dos insumos complementares destinados aos usuários insulino-dependentes.

No caso em apreço, não havendo motivo para o prosseguimento do presente Inquérito Civil Público ou mesmo o ajuizamento de Ação Civil Pública.

Fatos supervenientes, consistentes em atos comissivos ou omissivos do Estado do Tocantins que venham ameaçar de lesão os direitos dos usuários do sistema único de saúde poderão ser objeto de outro procedimento junto ao Ministério Público.

Diante do contido no presente caderno, aliado às razões acima expostas, PROMOVO O ARQUIVAMENTO dos presentes autos, por falta de amparo necessário para propositura de qualquer medida judicial, na forma do art. 9º da Lei 7.347/85 (Lei da Ação Civil Pública) e dos artigos 18, inciso I, da Resolução nº 005/2018 do CSMP/TO, devendo ser adotadas as seguintes providências:

- 1) A cientificação de todos os interessados, quais sejam aquele que trouxe o fato ao conhecimento do Parquet e os investigados, consoante determina o artigo 18, §1º, da Resolução nº 005/2018 do CSMP/TO;
- 2) A inclusão na notificação pessoal da informação de que os interessados poderão, até a sessão do Conselho Superior do Ministério Público, na qual será apreciada a promoção de arquivamento, apresentar documentos ou razões escritas, conforme possibilita o artigo 18, §3º, da Resolução nº 005/2018 do CSMP/TO;
- 3) Afixação de aviso na Promotoria de Justiça, caso não sejam localizados os que devem ser cientificados pessoalmente da decisão,

conforme art. 18, §1º, da Resolução nº 005/2018 do CSMP;

4) A remessa dos autos ao Conselho Superior do Ministério Público, no prazo de 03 (três) dias, contado da comprovação da cientificação dos interessados, nos termos do art. 18, §1º, da Resolução nº 005/2018 do CSMP/TO.

Publique-se.

Cumpra-se.

Palmas, 05 de julho de 2021

Documento assinado por meio eletrônico
ARAINA CESAREA FERREIRA DOS SANTOS D ALESSANDRO
27ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DA CAPITAL

920470 - ARQUIVAMENTO

Processo: 2018.0007772

Procedimento Administrativo nº 2018.0007772

Cuidam os presentes autos de Procedimento Administrativo de acompanhamento permanente do controle das doenças transmitidas por água e alimentos no âmbito do Sistema Único de Saúde (SUS), sob o comando da Secretaria da Saúde do Estado do Tocantins e da Secretaria da Saúde do município de Palmas/TO.

Conforme estabelece o artigo 23 da Resolução CSMP/TO 005/2018, “o procedimento administrativo é o instrumento próprio da atividade-fim destinado a acompanhar e fiscalizar, de forma continuada, políticas públicas ou instituições”

Nos termos do artigo 127 da Constituição Federal, é dever do Ministério Público a defesa da ordem jurídica, do regime democrático e dos interesses sociais e individuais indisponíveis.

Ainda, consoante determina o artigo 129, II, da CF, cabe ao Ministério Público zelar pelo efetivo respeito dos Poderes Públicos e dos serviços de relevância pública aos direitos assegurados na Constituição Federal.

Em 10 de agosto de 2018, através da Portaria PAD/1631/2018 (evento 01), foi instaurado o presente Procedimento.

Diligenciado a Secretaria de Saúde do Estado, evento 02, por meio do Ofício nº 189/2018/GAB/27ªPJC-MPE/TO, requisitando as atividades de controle e avaliação relativas ao controle das doenças transmitidas por água e alimentos no Estado.

Destaca-se que foi realizada reunião administrativa, Termo de Reunião nº 46/2018 (evento 05), na sede no gabinete da 27ª Promotoria de Justiça com representantes da Secretaria de Estado da Saúde e da Secretaria de Saúde de Palmas, sendo requisitado

pela Promotoria o Relatório do controle das doenças transmitidas por água e alimentos.

Ao exame dos autos, constatou-se a apresentação das informações requeridas pela Secretaria de Estado da Saúde (evento 07 e 08) e pela Secretaria de Saúde de Palmas/TO (evento 09 e 10), encaminhando Relatório do controle das doenças transmitidas por água e alimentos.

Conforme informado pelo Estado do Tocantins, a área de Assessoramentos das Doenças de veiculação Hídrica e Alimentar realiza rotineiramente o monitoramento sobre as doenças de veiculação hídrica e alimentar.

Considerando a informação de inconformidades recorrentes na execução das ações e serviços para o controle na execução da política pública de vigilância em saúde destinada ao controle das doenças transmitidas por água e alimentos, aprontadas no item 11 do Ofício nº 1792/2019/SEMUS/GAB/SUPAVS e no item 7 do Relatório Situacional encaminhado pelo Ofício nº 1397/2019/SES/GASEC, a Promotoria oficiou a SEMUS, OFÍCIO N° 427/2020/GAB/27ª PJC-MPE/TO (Evento 13), a fim de requisitar informações acerca das providências adotadas pela gestão para saneamento das referidas inconformidades.

Atendendo a diligência do Ministério Público, a SEMUS encaminhou o Ofício nº 1639/2021/SEMUS (evento 14), esclarecendo que a inconformidade detectada, que se referia a dificuldade na identificação de surto pelos profissionais e diagnóstico diferencial, a Coordenação Técnica através de visitas técnicas aos Centro de Saúde da Comunidade – CSC realizam oficinas de manejo dos agravos, discussão de casos e orientações aos profissionais quando apresentam dúvidas em relação a casos suspeitos.

No que se refere à ausência de informação do quantitativo de casos pelo CSC mensalmente, a SEMUS informou que o Departamento de Sistemas de Informação estaria finalizando o Sistema de Informação das Doenças Diarreicas Agudas (SIS-DDA) que em conjunto com o NOTIFICA-SUS proporcionaria mais facilidades para captação dos casos.

Ademais, menciona a SEMUS que a Vigilância Ambiental e o CSC distribuem hipoclorito de sódio para tratamento de água consumível e desinfecção de vegetais e frutas.

Encaminhada Recomendação Ministerial, evento 15, a SEMUS e SES (evento 15 e 16), nos seguintes termos: “RECOMENDAR ao Secretário da Saúde de Palmas/TO e ao Secretário de Estado da Saúde, dentro de suas respectivas competências (arts. 17 e 18 da Lei 8.080/90), a adoção das medidas apropriadas com vista à realização, de forma regular e efetiva, da execução da política pública de vigilância em saúde destinada ao controle das doenças transmitidas por água e alimentos, no âmbito do Sistema Único de Saúde (SUS), em estrita observância à base legal instituída para a Política Pública em referência, conforme anotado no supra referido Relatório Situacional

das Doenças Transmitidas por Água e/ou Alimento, emitido pela SES/TO, de forma a garantir o direito à saúde, nos termos dispostos nos arts. 196 e 198 da Constituição Federal.”

Em resposta, a SEMUS encaminhou ofício (evento 18) informando que através dos setores responsáveis tem trabalhado de forma regular e efetiva na Política Pública de vigilância em saúde destinada ao controle das doenças transmitidas por água e alimentos.

Apresentada resposta da SES (evento 23) em relação a Recomendação, informando as atividades desenvolvidas pelas equipes.

Ante o exposto, demonstrado a inexistência de inconformidade nas ações de controle das doenças transmitidas por água e alimentos no âmbito do Sistema Único de Saúde (SUS), sob o comando da Secretaria da Saúde do Estado do Tocantins e da Secretaria da Saúde do município de Palmas/TO, e conseqüentemente, o alcance do objetivo do procedimento administrativo, determino o arquivamento dos autos, com comunicação ao Conselho Superior do Ministério Público, nos termos do artigo 27 da Resolução CSMP/TO 005/2018[1].

Consoante estabelece o dispositivo supra, o procedimento administrativo instaurado para acompanhamento e fiscalização, de forma continuada, de políticas públicas ou instituições, deverá ser arquivado no próprio órgão de execução, com comunicação ao Conselho Superior do Ministério Público, sem necessidade de remessa dos autos para homologação do arquivamento.

A Súmula nº 16/2017, do CSMP/TO reitera disposição no sentido de que o arquivamento do Procedimento Administrativo dispensa remessa dos respectivos autos ao Conselho Superior do Ministério Público.

Fatos supervenientes, consistentes em atos comissivos ou omissivos do Estado ou do município, que venham ameaçar de lesão os direitos do interessado poderão ser objeto de outro procedimento junto ao Ministério Público.

Publique-se. Após, archive-se os presentes no sistema e-ext.

Cumpra-se.

[1]“Art. 27. O procedimento administrativo previsto nos incisos I, II e IV do art. 23 deverá ser arquivado no próprio órgão de execução, com comunicação ao Conselho Superior do Ministério Público, sem necessidade de remessa dos autos para homologação do arquivamento.” (grifo inserido)

Palmas, 05 de julho de 2021

Documento assinado por meio eletrônico

ARAINA CESAREA FERREIRA DOS SANTOS D ALESSANDRO
27ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DA CAPITAL

920470 - ARQUIVAMENTO

Processo: 2018.0008151

Procedimento Administrativo nº 2018.0008151

Cuidam os presentes autos de Procedimento Administrativo instaurado para fins de acompanhamento permanente do controle da toxoplasmose adquirida, gestacional e congênita no âmbito do Sistema Único de Saúde (SUS), sob o comando da Secretaria da Saúde do Estado do Tocantins e da Secretaria da Saúde do município de Palmas/TO.

Conforme estabelece o artigo 23 da Resolução CSMP/TO 005/2018, “o procedimento administrativo é o instrumento próprio da atividade-fim destinado a acompanhar e fiscalizar, de forma continuada, políticas públicas ou instituições”

Nos termos do artigo 127 da Constituição Federal, é dever do Ministério Público a defesa da ordem jurídica, do regime democrático e dos interesses sociais e individuais indisponíveis.

Ainda, consoante determina o artigo 129, II, da CF, cabe ao Ministério Público zelar pelo efetivo respeito dos Poderes Públicos e dos serviços de relevância pública aos direitos assegurados na Constituição Federal.

Em 27 de agosto de 2018, através da Portaria PAD/1749/2018 (evento 01), foi instaurado o Procedimento Administrativo nº 2018.0008151

Consigna-se que foi realizada Diligência a 09043/2018 consistente no envio de OFÍCIO N° 194/2018/GAB/27ª PJC-MPE/TO para a Secretaria de Estado da Saúde, Presidente do Conselho Estadual de Saúde, OFÍCIO N° 219/2018/GAB/27ª PJC-MPE/TO, Secretário da Saúde de Palmas – SEMUS, OFÍCIO N° 207/2018/GAB/27ª PJC-MPE/TO (evento 03), requisitando informações sobre as atividades de controle e avaliação relativas ao controle da toxoplasmose adquirida, gestacional e congênita no Estado do Tocantins no ano de 2018.

Em resposta, a Secretaria de Saúde do Município encaminhou o Ofício nº 1319/2018/SEMUS, informando as atividades de controle e avaliação no âmbito do município de Palmas, o número de casos suspeitos e confirmados no ano de 2018, o tratamento utilizado e ações desenvolvidas como medidas de controle da doença.

Destaca-se que foi realizada reunião administrativa, Termo de Reunião nº 51/2018 (evento 06), na sede no gabinete da 27ª Promotoria de Justiça com representantes da Secretaria de Estado da Saúde e da Secretaria de Saúde de Palmas, sendo requisitado pela Promotoria o Relatório do controle da toxoplasmose adquirida, gestacional e congênita, contendo diversas informações técnicas, devendo ser encaminhada a 27ª Promotoria da Capital, através de protocolo PGJ.

Ao exame dos autos, constatou-se a apresentação das informações requeridas pela Secretaria de Estado da Saúde (evento 08 e 12) e

pela Secretaria de Saúde de Palmas/TO (evento 09), encaminhando Relatório do controle de toxoplasmose.

Considerando a informação de inconformidades recorrentes na execução das ações e serviços para o controle da toxoplasmose, como apontado no item 7 do Relatório Situacional encaminhado pela Secretaria de Saúde do Município (Evento 09), a Promotoria oficiou a SEMUS, OFÍCIO N.º 442/2020/GAB/27ª PJC-MPE/TO (Evento 13), a fim de requisitar informações acerca das providências adotadas pela gestão para saneamento das referidas inconformidades.

Atendendo a diligência do Ministério Público, a SEMUS encaminhou o Ofício n.º 38/2021/SEMUS, demonstrando que para o cumprimento das inconformidades em relação ao banco de dados da toxoplasmose, o município qualificou as notificações em relação ao agravo com a implantação do Sistema de Notificação (NOTIFICA-SUS) e um maior monitoramento do agravo, sanando as inconformidades em relação às duplicidades de notificações, vez que o sistema não permite duplicidade.

No que tange a inconformidade sobre habilitar fluxo de retorno, o Município habilita o fluxo de retorno das fichas, conforme demonstrado no relatório juntado ao Evento 13.

Menciona ainda, em relação aos critérios de confirmação/descarte utilizados para o encerramento dos casos, que o Município realiza testes laboratoriais para diagnóstico e em 2020, após aprovação na CIR, foi implantando o teste de avidéz para toxoplasmose que especifica se existe infecção ativa ou cicatriz sorológica com imunidade ativa, facilitando o diagnóstico e descarte dos casos.

Ante o exposto, demonstrada a inexistência de inconformidades nas ações de controle da toxoplasmose adquirida, gestacional e congênita, e conseqüentemente, o alcance do objetivo do procedimento administrativo, determino o arquivamento dos autos, com comunicação ao Conselho Superior do Ministério Público, nos termos do artigo 27 da Resolução CSMP/TO 005/2018[1].

Consoante estabelece o dispositivo supra, o procedimento administrativo instaurado para acompanhamento e fiscalização, de forma continuada, de políticas públicas ou instituições, deverá ser arquivado no próprio órgão de execução, com comunicação ao Conselho Superior do Ministério Público, sem necessidade de remessa dos autos para homologação do arquivamento.

A Súmula n.º 16/2017, do CSMP/TO reitera disposição no sentido de que o arquivamento do Procedimento Administrativo dispensa remessa dos respectivos autos ao Conselho Superior do Ministério Público.

Fatos supervenientes, consistentes em atos comissivos ou omissivos do Estado ou do município, que venham ameaçar de lesão os direitos do interessado poderão ser objeto de outro procedimento junto ao Ministério Público.

Publique-se. Após, archive-se os presentes no sistema e-ext.

Cumpra-se.

[1]"Art. 27. O procedimento administrativo previsto nos incisos I, II e IV do art. 23 deverá ser arquivado no próprio órgão de execução, com comunicação ao Conselho Superior do Ministério Público, sem necessidade de remessa dos autos para homologação do arquivamento." (grifo inserido)

Palmas, 05 de julho de 2021

Documento assinado por meio eletrônico
ARAINA CESAREA FERREIRA DOS SANTOS D ALESSANDRO
27ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DA CAPITAL

920469 - PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO

Processo: 2019.0006838

Inquérito Civil Público n.º 2019.0006838

Interessado: Coletividade

Assunto: apurar eventual omissão do poder público no controle profilático da raiva animal por meio de campanha vacinação antirrábica e monitoramento da raiva nos vetores na área urbana e rural no Estado do Tocantins e no município de Palmas/TO

PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO

Trata-se de Inquérito Civil Público instaurado no âmbito desta Promotoria de Justiça por meio da Portaria de Instauração ICP/2670/2020 (evento 18), a partir da conversão do Procedimento Preparatório n.º 0122/2020, para fins de apurar eventual omissão do poder público no controle profilático da raiva animal por meio de campanha vacinação antirrábica e monitoramento da raiva nos vetores na área urbana e rural no Estado do Tocantins e no município de Palmas/TO.

O processo foi remetido a esta promotoria por meio de denúncia encaminhada pelo CAOCID e NMP, por meio do Ofício n.º 154/2019/CAOCID comunicando registro de raiva na Capital e ausência de vacinação antirrábica no Estado do Tocantins., de responsabilidade da Secretaria de Estado da Saúde.

O procedimento preparatório foi instaurado em 15 de janeiro de 2020, para fins de apurar eventual omissão do poder público no controle profilático da raiva animal por meio de campanha vacinação antirrábica e monitoramento da raiva nos vetores na área urbana e rural no Estado do Tocantins e no município de Palmas/TO.

Inicialmente, o Ministério Público notificou à Secretaria de Saúde de Palmas para participar de audiência administrativa a ser realizada no dia 25/11/2019 com fim de apresentar informações sobre a realização da campanha de vacinação antirrábica no município de Palmas

(evento 03).

Na audiência realizada no dia 25 de novembro de 2019, evento 07, os representantes da Secretaria de Saúde do Estado do Tocantins, do Hospital Infantil de Palmas apresentaram esclarecimento sobre a campanha de vacinação antirrábica no município de Palmas/TO:

“O Gerente UVCZ informou, ainda, que em relação ao bloqueio de focos de raiva canina, foi disponibilizado um estoque de 21 mil doses pelo Ministério da Saúde à Secretaria da Saúde do Estado do Tocantins; Que, em função desse cenário, ações de promoção, prevenção e vigilância foram intensificadas; Que quanto à necessidade de prestação de esclarecimentos em relação à vacinação antirrábica, o município de Palmas elaborou Nota Técnica UVCZ/001-19 com informações acerca das ações de vigilância, prevenção e controle da raiva animal, realizadas pela SEMUS Palmas, mais especificamente, da Unidade de Vigilância e Controle de Zoonoses (UVCZ), conforme documentação comprobatória anexa”

Restou consignado na audiência que a data do 02/12/2019 será realizada uma nova audiência administrativa para tratar do abastecimento das vacinas de competência da União.

No dia 25 de novembro de 2019 a Secretaria de Saúde de Palmas encaminhou Nota Técnica do UVCZ 0001-19 com informações sobre a realização da campanha de vacinação antirrábica no município de Palmas/TO.

Foi expedido OFÍCIO N° 620/2020/GAB/27ª PJC-MPE/TO para a Secretaria Municipal de Saúde de Palmas e OFÍCIO N° 621/2020/GAB/27ª PJC-MPE/TO para a Secretaria de Estado da Saúde, a fim de informações atualizadas acerca das medidas adotadas no controle profilático da raiva animal, por meio de campanha vacinação antirrábica e monitoramento da raiva nos vetores (morcegos) na área urbana e rural (evento 10 e 11).

A Secretaria de Estado da Saúde e Secretaria de Saúde de Palmas encaminhou resposta com informações sobre o controle profilático da raiva animal, por meio de campanha vacinação antirrábica e monitoramento da raiva nos vetores (morcegos) na área urbana e rural (evento 12 e 15).

No dia 09 de setembro de 2020 foi expedido OFÍCIO N° 070/2020/GAB/27ª PJC-MPE/TO para a Secretaria Municipal de Saúde de Palmas e OFÍCIO N° 069/2020/GAB/27ª PJC-MPE/TO para a Secretaria de Estado da Saúde, a fim de informações atualizadas acerca das medidas adotadas no controle profilático da raiva animal, por meio de campanha vacinação antirrábica e monitoramento da raiva nos vetores (morcegos) na área urbana e rural (evento 19 e 20).

No dia 26 de outubro de 2020 a Secretaria de Saúde de Palmas do informou o município de Palmas é considerado uma área controlada para raiva animal, porém solicitou a intervenção do MP para a aquisição de 30000 doses de vacinas antirrábica (evento 21).

No dia 17 de dezembro de 2020 a Secretaria de Saúde de Palmas do encaminhou informações atualizadas sobre a campanha de vacinação antirrábica (evento 23).

A 27ª Promotoria de Justiça determinou que a Secretaria de Estado da Saúde fosse oficiada a prestar informações atualizadas sobre a campanha de vacinação antirrábica no Estado do Tocantins (evento 24).

A Secretaria de Estado da Saúde, por meio do ofício nº 1970/2021/SES/GASEC encaminhou men.52/2021/SES/SVS (SGD 2021/30559/015356) da área com informações atualizadas sobre o monitoramento e controle da raiva no Estado do Tocantins (evento 25).

A 27ª Promotoria de Justiça determinou que a Secretaria de Estado da Saúde fosse oficiada a prestar informações atualizadas sobre a quantidade de cirurgias pediátricas realizadas de janeiro à abril de 2020 (evento 17).

É o relatório, no necessário.

No caso em apreço, não havendo motivo para o prosseguimento do presente Inquérito Civil Público ou mesmo o ajuizamento de outra Ação Civil Pública, notadamente, em razão das informações apresentada pela Secretaria de Saúde de Palmas e do Estado do Tocantins quanto ao controle e monitoramento da vacinação antirrábica no município e no Estado.

Fatos supervenientes, consistentes em atos comissivos ou omissivos do Estado do Tocantins que venham ameaçar de lesão os direitos dos usuários do sistema único de saúde poderão ser objeto de outro procedimento junto ao Ministério Público.

Diante do contido no presente caderno, aliado às razões acima expostas, PROMOVO O ARQUIVAMENTO dos presentes autos, por falta de amparo necessário para propositura de qualquer medida judicial, na forma do art. 9º da Lei 7.347/85 (Lei da Ação Civil Pública) e dos artigos 18, inciso I, da Resolução nº 005/2018 do CSMP/TO, devendo ser adotadas as seguintes providências:

- 1) A cientificação de todos os interessados, quais sejam aquele que trouxe o fato ao conhecimento do Parquet e os investigados, consoante determina o artigo 18, §1º, da Resolução nº 005/2018 do CSMP/TO;
- 2) A inclusão na notificação pessoal da informação de que os interessados poderão, até a sessão do Conselho Superior do Ministério Público, na qual será apreciada a promoção de arquivamento, apresentar documentos ou razões escritas, conforme possibilita o artigo 18, §3º, da Resolução nº 005/2018 do CSMP/TO;
- 3) Afixação de aviso na Promotoria de Justiça, caso não sejam localizados os que devem ser cientificados pessoalmente da decisão, conforme art. 18, §1º, da Resolução nº 005/2018 do CSMP;

4) A remessa dos autos ao Conselho Superior do Ministério Público, no prazo de 03 (três) dias, contado da comprovação da cientificação dos interessados, nos termos do art. 18, §1º, da Resolução nº 005/2018 do CSMP/TO.

Publique-se.

Cumpra-se.

Palmas, 05 de julho de 2021

Documento assinado por meio eletrônico
ARAINA CESAREA FERREIRA DOS SANTOS D ALESSANDRO
27ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DA CAPITAL

920470 - PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO

Processo: 2020.0001948

Inquérito Civil Público nº 2020.0001948

Interessado: COLETIVIDADE

Assunto: averiguar a promessa de cura do COVID 19 divulgadas nos diversos meios de comunicação pelo médico Joaquim Rocha, CRM/TO 924 com abrangência nacional e internacional

PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO

Trata-se de Inquérito Civil Público instaurado no âmbito desta Promotoria de Justiça por meio da “Portaria de Instauração ICP/2231/2020” (evento 20), a partir da conversão do Procedimento Preparatório nº 1356/2020, para fins de averiguar a promessa de cura do COVID 19 divulgadas nos diversos meios de comunicação pelo médico Joaquim Rocha, CRM/TO 924.

A Promotora de Justiça Dra. ARAINA CESAREA FERREIRA DOS SANTOS D ALESSANDRO por meio de notícia por cognição direta tomou conhecimento dos fatos, por meio de notícia divulgada no dia 22 de março de 2020 no programa Fantástico da Rede Globo de Televisão, uma reportagem sobre propaganda enganosa envolvendo a cura do COVID-19.

Na matéria, aparece um vídeo divulgado nas redes sociais, na qual o médico Joaquim Rocha, CRM 924-TO relata sobre remédios milagrosos para combater o coronavírus (COVID-19).

Cumprе ressaltar, que o fato também adquiriu repercussão local, sendo divulgado no Jornal do Tocantins que exibiu uma reportagem intitulada – “Médico do Tocantins é assunto em rede nacional após publicar vídeo sobre coronavírus”.

Na notícia divulgada na home page do jornal, a jornalista Luana Fernanda resalta trechos da fala do médico Joaquim Rocha: “Eu quero dizer pra vocês que existe realmente uma luz no fim do túnel,

uma forma de se proteger contra o coronavírus. A primeira coisa vitamina C. Se você manipular a vitamina C, você que está na zona rural, tem a mutamba. [...] Isso para não ficar nesse desespero do coronavírus, principalmente vocês que estão nesse grupo de risco acima dos 60 anos”. Conclui relatando que o médico não recebeu nenhuma notificação do CRM-TO. Em anexo o link para acesso ao vídeo: https://www.instagram.com/tv/B95bG-GI5WT/?utm_source=ig_web_button_share_sheet.

O procedimento preparatório, por sua vez, foi instaurado para averiguar os fatos narrados no dia 30 de abril de 2020.

Inicialmente, o Ministério Público encaminhou ofício nº 195/2020/GAB/27º PJC ao Conselho Regional de Medicina do Estado do Tocantins visando a apuração administrativa do fato (evento 02).

O Conselho Regional de Medicina do Estado do Tocantins, por meio do ofício CORREG/SEPO nº 346/2020 informou que foi instaurado Sindicância nº 033/2020, ex-offício para apuração da conduta do médico Joaquim Rocha Pereira (evento 3)

No dia 24 de abril de 2020 o processo foi desmembrado e encaminhado a promotoria de justiça com atribuição criminal (evento 5).

Por determinação da Promotora da 27ª Promotoria de Justiça da Capital foi encaminhado ofício nº OFÍCIO Nº 240/2020/GAB/27ª PJC-MPE/TO ao Secretária de Estado da Saúde e OFÍCIO Nº 241/2020/GAB/27ª PJC-MPE/TO para a Secretaria de Saúde de Palmas solicitando informações e providências acerca da existência de vínculo efetivo ou contratual com referido profissional, tendo em vista o cancelamento provisório do registro médico pelo CRM.

A Secretaria de Saúde de Palmas, por meio do Ofício nº 1045/2020/SEMUS/GAB/ASSEJUR informou que o médico Joaquim Rocha Pereira é servidor efetivo municipal, mas está afastado das funções após a interdição do CRM (evento 11).

Neste sentido, a Secretaria de Saúde de Palmas informou por meio do ofício 3848/2020/SES/GASEC a suspensão do profissional das suas atividades funcional, devido o ato de interdição cautelar do CRM/TO (evento 16).

É o relatório, no necessário.

A análise dos autos permite concluir que a Secretaria de Saúde do Município de Palmas e do Estado do Tocantins informaram que o médico Joaquim Rocha Pereira está afastado de suas atividades funcionais, devido a interdição cautelar aplicada pelo Conselho Regional de Medicina.

Importa destacar que este Procedimento Preparatório foi desmembrado e encaminhado para a Promotoria com atribuição na seara criminal, com fim de apurar a conduta do profissional médico.

No caso em apreço, foram esgotadas as diligências pertinentes às atribuições desta Promotoria de Justiça, não havendo qualquer motivo para o prosseguimento do presente Inquérito Civil Público ou mesmo o ajuizamento de Ação Civil Pública.

Diante do contido no presente caderno, aliado às razões acima expostas, PROMOVO O ARQUIVAMENTO dos presentes autos, por falta de amparo necessário para propositura de qualquer medida judicial, na forma do art. 9º da Lei 7.347/85 (Lei da Ação Civil Pública) e dos artigos 18, inciso I, da Resolução nº 005/2018 do CSMP/TO, devendo ser adotadas as seguintes providências:

- 1) A cientificação de todos os interessados, quais sejam aquele que trouxe o fato ao conhecimento do Parquet e os investigados, consoante determina o artigo 18, §1º, da Resolução nº 005/2018 do CSMP/TO;
- 2) A inclusão na notificação pessoal da informação de que os interessados poderão, até a sessão do Conselho Superior do Ministério Público, na qual será apreciada a promoção de arquivamento, apresentar documentos ou razões escritas, conforme possibilita o artigo 18, §3º, da Resolução nº 005/2018 do CSMP/TO;
- 3) Afixação de aviso na Promotoria de Justiça, caso não sejam localizados os que devem ser cientificados pessoalmente da decisão, conforme art. 18, §1º, da Resolução nº 005/2018 do CSMP;
- 4) A remessa dos autos ao Conselho Superior do Ministério Público, no prazo de 03 (três) dias, contado da comprovação da cientificação dos interessados, nos termos do art. 18, §1º, da Resolução nº 005/2018 do CSMP/TO.

Publique-se.

Cumpra-se.

Palmas, 05 de julho de 2021

Documento assinado por meio eletrônico
ARAINA CESAREA FERREIRA DOS SANTOS D ALESSANDRO
27ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DA CAPITAL

920469 - ARQUIVAMENTO

Processo: 2020.0004239

Procedimento Administrativo nº 2020.0004239

Cuidam os presentes autos de Procedimento Administrativo de acompanhamento para o estabelecimento de parceria entre a Universidade Federal do Tocantins (UFT), a Secretaria Estadual de Saúde (SES/TO), a Secretaria de Saúde de Palmas/TO, a Secretaria de Saúde de Gurupi/TO e a Secretaria de Saúde de Araguaína/TO, com vista à estruturação de rede de órgãos e outras entidades para a concretização de Projeto estruturante na área da saúde para Testagem RT-PCR ambiental em bairros com maior incidência de COVID-19 e divulgação do perfil dos casos confirmados da doença.

Conforme estabelece o artigo 23 da Resolução CSMP/TO 005/2018, "o procedimento administrativo é o instrumento próprio da atividade-

fim destinado a acompanhar e fiscalizar, de forma continuada, políticas públicas ou instituições"

Nos termos do artigo 127 da Constituição Federal, é dever do Ministério Público a defesa da ordem jurídica, do regime democrático e dos interesses sociais e individuais indisponíveis.

Ainda, consoante determina o artigo 129, II, da CF, cabe ao Ministério Público zelar pelo efetivo respeito dos Poderes Públicos e dos serviços de relevância pública aos direitos assegurados na Constituição Federal.

Em 27 de agosto de 2018, através da Portaria PAD/2021/2020 (evento 01), foi instaurado o presente Procedimento.

Consigna-se que foi realizada audiência, evento 02, com a presença do Ministério Público, Reitor da Universidade Federal do Tocantins (UFT), Secretário de Saúde de Palmas e de Araguaína, sendo deliberado que a SEMUS informaria os bairros e regiões com maior incidência de Covid-19 para realização de testagem RT-PCRT ambiental no projeto da UFT, devendo a Universidade encaminhar proposta de testagem com inclusão do Município de Gurupi.

Juntado aos autos no evento 04, tabela com a distribuição de casos por bairros no Município de Palmas, e nos eventos 05 e 06 as informações referentes ao Município de Araguaína.

Realizada nova audiência administrativa, evento 09, destacou-se que o Projeto da UFT visa aproveitar a estrutura de testagem da Universidade para realizar testagem ambiental para Covid-19 nos Municípios de Palmas, Araguaína e Gurupi. Ademais, seria divulgado o perfil dos óbitos e perfil dos novos casos de contaminação do Covid-19, com intuito de produzir material pedagógico para disseminação em redes sociais, a fim de sensibilizar a população a aderir às medidas de isolamento e distanciamento social.

Deliberado na audiência a reunião dos pesquisadores da UFT e do LACEN, para discutir protocolos de testagem ambiental; reunião do CIEVES e UFT para compilação de dados; agendada reunião para submeter ao grupo minuta do material a ser divulgado e a estimativa de aquisição de insumos para os Municípios.

Realizada nova web reunião, conforme se verifica nos autos no evento 12.

Consigna-se a juntada de matéria veiculada no portal eletrônico da Universidade Federal do Tocantins, evento 13, noticiando a parceria da UFT com a SESAU na divulgação de dados sobre o Covid-19, com o levantamento do perfil das pessoas que vieram a óbito e dos pacientes internados com Covid-19, a fim de alertar a população.

Ante o exposto, demonstrado o cumprimento parcial da parceria da UFT na pesquisa e divulgação de dados da Covid-19 no Estado do Tocantins, e conseqüentemente, o alcance do objetivo do procedimento administrativo, determino o arquivamento dos autos, com comunicação ao Conselho Superior do Ministério Público, nos termos do artigo 27 da Resolução CSMP/TO 005/2018[1].

Consoante estabelece o dispositivo supra, o procedimento

administrativo instaurado para acompanhamento e fiscalização, de forma continuada, de políticas públicas ou instituições, deverá ser arquivado no próprio órgão de execução, com comunicação ao Conselho Superior do Ministério Público, sem necessidade de remessa dos autos para homologação do arquivamento.

A Súmula nº 16/2017, do CSMP/TO reitera disposição no sentido de que o arquivamento do Procedimento Administrativo dispensa remessa dos respectivos autos ao Conselho Superior do Ministério Público.

Fatos supervenientes, consistentes em atos comissivos ou omissivos do Estado ou do município, que venham ameaçar de lesão os direitos do interessado poderão ser objeto de outro procedimento junto ao Ministério Público.

Publique-se. Após, archive-se os presentes no sistema e-ext.

[1]“Art. 27. O procedimento administrativo previsto nos incisos I, II e IV do art. 23 deverá ser arquivado no próprio órgão de execução, com comunicação ao Conselho Superior do Ministério Público, sem necessidade de remessa dos autos para homologação do arquivamento.” (grifo inserido)

Palmas, 05 de julho de 2021

Documento assinado por meio eletrônico
ARAINA CESAREA FERREIRA DOS SANTOS D ALESSANDRO
27ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DA CAPITAL

920109 - PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO

Processo: 2021.0004371

Cuidam os presentes autos de notícia de fato oferecida com o fito de apurar denúncia sobre a vacinação de professores que não estão atuando em sala de aula.

Foram adotadas providências extrajudiciais pelo Ministério Público tendentes a resolução da questão.

É o relatório, no necessário.

De acordo com a notícia de fato nº 2021.0004371, instaurada em 28/05/2021, a parte interessada denunciou:

“Boa tarde Os Professores que serão vacinados são os que estão em sala de aula, ou seja, na ativa? Porquê estão vacinando os Professores que estão no Administrativo da SEDUC e os das Diretorias Regionais de Ensino - DRE's. O erro é que os locais de vacina pedem somente o contra-cheque, e como esses administrativos das DRE's e da SEDUC, 95% são concursados como

Professores, porém, não estão em sala de aula, conseqüentemente não deveria ter esse privilégio da vacina. Vamos ficar atento a esses benefícios indiretos....”(evento 01).

Em cumprimento ao Despacho, o Ministério Público encaminhou o ofício nº OFÍCIO N°589/2021/GAB/27ª PJC-MPE/TO à Secretária de Educação do Estado do Tocantins, OFÍCIO N° 588/2021/GAB/27ª PJC-MPE/TO à Diretora Geral de Vigilância da Secretaria da Saúde de Palmas, solicitando informações acerca da denúncia referente à vacinação dos professores contra o vírus COVID-19 (evento 03 e 05).

Em resposta, a Secretaria da Educação juntou ofício de nº 805/2021/GABSEC/SEDUC informando que todos os trabalhadores da educação da rede pública e privada serão vacinados, docentes lotados em sala, servidores lotados no quadro administrativo das unidades escolares e na sede da secretaria e das diretorias regionais da educação, juventude e esportes, seguindo a ordem de prioridade estabelecida pelo Plano Nacional de Operacionalização da Vacinação contra o covid-19 (evento 06).

A prefeitura da palmas, em resposta ao ofício 588/2021, juntou ofício nº 1847/2021/SEMUS/GAB/ASSEJUR com cópia do Memorando nº 847/2021/SEMUS/SUPAVS/DVS que presta esclarecimentos acerca da denúncia anônima referente a vacinação contra o COVID-19 para professores (evento 07).

Entende-se que o direito indisponível à saúde dos professores está resguardado, de modo que a denúncia em análise caracteriza-se como improcedente.

Ante o exposto, não havendo justa causa para a instauração de inquérito civil, diante da insubsistência da demanda, determino o arquivamento dos autos de representação, com base no artigo 5ª, inciso IV da Resolução nº 05/2018, do Conselho Superior do Ministério Público do Estado do Tocantins.

Dê-se ciência pessoal à representante desta decisão, para, querendo, interpor, no prazo de dez dias, recurso administrativo nesta Promotoria de Justiça. Determino que conste da notificação que este indeferimento não impede a instauração de novo procedimento por fatos supervenientes ou o acionamento do Poder Judiciário por outras vias.

Expirado o prazo, com ou sem manifestação da parte interessada, arquivem-se os presentes autos nesta Promotoria de Justiça, registrando-se no livro próprio, visto se tratar de notícia de fato.

Palmas, 05 de julho de 2021

Documento assinado por meio eletrônico
ARAINA CESAREA FERREIRA DOS SANTOS D ALESSANDRO
27ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DA CAPITAL

920109 - PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO

Processo: 2021.0004494

PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO

Notícia de fato nº 2021.0004494

PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO

Cuidam os presentes autos de notícia de fato oferecida com o fito de apurar denúncia de Risco de Disseminação da COVID-19 por Estudantes de Medicina Frequentando o HGP.

De acordo com a notícia de fato nº 2021.0004494, instaurada em 07/06/2021, a parte interessada denunciou: “Acadêmicos de medicina da ITPAC, que cursam o ciclo básico e clínico, têm frequentado o HGPP, com acesso ao centro cirúrgico mesmo com a proibição da circulação de alunos que não os internos e residentes. Uma aluna da ITPAC de Porto Nacional, postou uma foto nas redes sociais, no dia 02/06/2021 pela manhã, dentro do centro cirurgico do HGPP, essa aluna em questão cursa o segundo período de medicina.”

Foram adotadas providências extrajudiciais pelo Ministério Público tendentes a resolução da questão.

Em cumprimento ao Despacho, o Ministério Público encaminhou o OFÍCIO N.º 618/2021/GAB/27ª PJC-MPE/TO ao ITPAC e o OFÍCIO N.º 617/2021/GAB/27ª PJC-MPE/TO ao Diretor-Geral do HGP, solicitando informações e providências (evento 4).

Em resposta, o ITPAC informou que:

“O ITPAC PALMAS tomou conhecimento sobre a entrada irregular de duas acadêmicas do IES via o presente ofício, pois não há consentimento e nem consenso da IES sobre a situação ocorrida. Após a ciência do caso, o Coordenador do Curso de Medicina encaminhou uma notificação para as duas acadêmicas indicadas na denúncia, à Sophia, por e-mail e à Joyce, via aplicativo WhatsApp. As acadêmicas foram chamadas a prestar esclarecimentos na Coordenação do Curso sobre o ocorrido. A acadêmica Sophia realizou uma declaração por escrito contando como tudo tinha ocorrido, a qual se encontra em anexo. Já a acadêmica Joyce não quis comparecer e nem apresentou explicações, tendo em vista que é enfermeira e trabalha no próprio HGP. Conclui-se que a acadêmica Joyce estaria facilitando a entrada de acadêmicos no próprio HGP, assim como consta na declaração da acadêmica Sophia. Pelo exposto, informa-se que as acadêmicas ingressaram nas dependências do HGP sem o conhecimento e consentimento da IES. As mesmas não estavam

como acadêmicas da IES, já ingressaram nas dependências do HGP por conta própria, a convite de uma enfermeira, e do próprio HGP que facilitou a entrada”.

Já a Secretaria Estadual da Saúde do Tocantins, informou, por meio do OFÍCIO 5327/2021/SES/GASEC que:

“A Diretora Multiprofissional entrou em contato com a servidora no dia 09/06/2021 para apurar os fatos, sendo informado pela funcionária que a aluna adentrou as dependências do ambiente hospitalar sem a autorização do NEP e sem sua ajuda, que a mesma havia sido convidada por um médico para assistir a um procedimento cirúrgico, conforme descrito em nota de esclarecimento redigido pela aluna Sophia Bark a instituição de ensino. A servidora alega não ter autorizado ou facilitado em momento algum a entrada da aluna nas dependências do hospital, que somente encontrou a estudante no Centro Cirúrgico e, por serem colegas de curso, conversaram e tiraram fotos juntas. Foi solicitado à servidora que ao ter ciência de acesso de alunos sem autorização ao Centro Cirúrgico, notificar imediatamente o Núcleo de Educação Permanente e a Diretoria Multiprofissional, para que sejam adotadas as providências. O caso foi encaminhado ao Comitê de Ética e Enfermagem para a adoção de medidas cabíveis. A Diretoria Técnica está ciente do caso e tomando as devidas providências para apurar os fatos e aplicar punições cabíveis aos responsáveis”.

É o relatório, no necessário.

Ante o exposto, não havendo justa causa para a instauração de inquérito civil, diante das providências adotadas, determino o arquivamento dos autos de representação, com base no artigo 5ª, inciso IV da Resolução n.º 05/2018, do Conselho Superior do Ministério Público do Estado do Tocantins.

Dê-se ciência pessoal à representante desta decisão, para, querendo, interpor, no prazo de dez dias, recurso administrativo nesta Promotoria de Justiça. Determino que conste da notificação que este indeferimento não impede a instauração de novo procedimento por fatos supervenientes ou o acionamento do Poder Judiciário por outras vias.

Expirado o prazo, com ou sem manifestação da parte interessada, arquivem-se os presentes autos nesta Promotoria de Justiça, registrando-se no livro próprio, visto se tratar de notícia de fato.

Palmas, 05 de julho de 2021

Documento assinado por meio eletrônico
ARAINA CESAREA FERREIRA DOS SANTOS D ALESSANDRO
27ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DA CAPITAL

PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE GOIATINS

PORTARIA DE INSTAURAÇÃO - PA/2221/2021

Processo: 2020.0004423

O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO TOCANTINS, por intermédio de seu representante infra-assinado, com esteio nas disposições contidas no art. 127, caput e, art. 129, inciso II, da Constituição Federal; Lei Complementar nº 75/93, Lei Complementar Estadual nº 51/2008 e com fundamento no Estatuto da Criança e do Adolescente (Lei nº 8.069/90);

CONSIDERANDO as funções institucionais acima já elevadas, bem como a prescrição constante do Mapa Estratégico Nacional do Conselho Nacional do Ministério Público, de eficiência, do exercício institucional, por meio da atuação proativa, efetiva, preventiva e resolutive, respeitando as competências constitucionais;

CONSIDERANDO que o artigo 23, inciso III, da Resolução CSMP nº 005/2018, determina que o Procedimento Administrativo é um instrumento próprio da atividade-fim destinado a apurar fato que enseje a tutela de interesses individuais indisponíveis;

CONSIDERANDO o teor da Notícia de Fato nº 2020.0004423, instaurada nesta Promotoria de Justiça, que se originou de denúncia encaminhada pelo Conselho Tutelar do Município de Campos Lindos/TO, relatando a suposta ocorrência do ato infracional tipificado no art. 217-A, caput, do Código Penal, pelo adolescente W. S. D. S. – nascimento em 02.07.2004, tendo como vítima a criança, E. L. N. (nascimento em 10.05.2015);

CONSIDERANDO que em razão de ambos, vítima e infrator, serem menores de idade, e que este último, segundo Relatório de Ações do CRAS (evento 7), já está sendo submetido a acompanhamento psicológico, sem contudo, haver qualquer menção do direcionamento da referida política pública também ao infante vítima do ato infracional tipificado no art. 217-A, caput, do Código Penal, medida estritamente necessária, para fins de proteção de sua integridade física, psíquica e moral;

CONSIDERANDO que a Constituição Federal, em seu art. 127, caput, incumbiu o Ministério Público da defesa dos interesses individuais indisponíveis, mormente quando titularizados por crianças e adolescentes;

CONSIDERANDO que a Lei nº 8.069/90 conferiu densidade normativa à teoria da proteção integral, pela qual é dever da família, da comunidade, da sociedade e do Poder Público assegurar, com absoluta prioridade, a efetivação de todos os direitos fundamentais e os demais inerentes à especial condição de pessoa em desenvolvimento;

CONSIDERANDO que nenhuma criança ou adolescente poderá ser

objeto de negligência, devendo serem tomadas as medidas cabíveis para evitar ou sanar os atentados aos seus interesses indisponíveis;

CONSIDERANDO que é pacífica e remansosa a jurisprudência dos Tribunais Superiores sobre o tema, por todos: “ADMINISTRATIVO. PROCESSUAL CIVIL. PROTEÇÃO DE INTERESSE DIFUSO. SISTEMADA PROTEÇÃO INTEGRAL. CRIANÇA E ADOLESCENTE. SUJEITOS DE DIREITOS. PRINCÍPIOS DA ABSOLUTA PRIORIDADE E DO MELHOR INTERESSE DA CRIANÇA. NOTÍCIA DE VULNERABILIDADE SOCIAL. NECESSIDADE DE ATUAÇÃO URGENTE DO PODER JUDICIÁRIO NO SENTIDO DE DETERMINAR A ADOÇÃO DE TODAS AS MEDIDAS CABÍVEIS E NECESSÁRIAS PARA A PROTEÇÃO DOS MENORES ENVOLVIDOS. PRECEDENTES DO STJ. (STJ, AgRg no Resp 1323470 SE, 2a Turma, j: 04.12.2012)”;

CONSIDERANDO que o art. 201, inc. VIII, do ECA estabelece que compete ao Ministério Público a promoção de medidas judiciais e extrajudiciais para assegurar o efetivo zelo e respeito aos direitos e garantias atribuídos às crianças e adolescentes;

CONSIDERANDO que as regras estatutárias preveem medidas de proteção aplicáveis quando da violação ou ameaça dos direitos reconhecidos no ECA por ação ou omissão da sociedade ou do Estado (art. 98, inc. I), situação que, em tese, estaria presente no caso em comento;

CONSIDERANDO que o art. 101 do ECA estabelece um elenco de medidas de proteção possíveis de serem determinados pela autoridade competente, caso constatada a situação de risco;

CONSIDERANDO que, em relação ao ato infracional, o art. 1º, parágrafo único da Resolução nº 001/2013, do Colégio de Procuradores do MPTO, reza que o procedimento Investigatório Criminal não é condição de procedibilidade ou pressuposto processual para o ajuizamento de ação penal e/ou Representação por prática de ato infracional, e não exclui a possibilidade de formalização de investigação por outros órgãos legitimados da Administração Pública;

CONSIDERANDO que a Resolução retro, em seu art. 2º, consigna que, em vez de instaurar o PIC, poderá o membro do Ministério Público optar por outras medidas, tais como promover a ação penal cabível e/ou Representação; encaminhar as peças para o Juizado Especial Criminal, caso a infração seja de menor potencial ofensivo; requisitar a instauração de inquérito policial e/ou Boletim de Ocorrência Circunstanciado ou mesmo, promover fundamentadamente o respectivo arquivamento;

CONSIDERANDO que a atividade investigativa criminal pelo Ministério Público deverá ter caráter apenas subsidiário, cabendo à Polícia Civil, por expressa disposição constitucional (art. 144, § 4º, da CF), ocupar a posição de protagonista no âmbito da apuração das infrações penais e/ou atos infracionais;

CONSIDERANDO que não se vê razão que justifique a investigação do suposto ato infracional por este órgão do Ministério Público, podendo a Polícia Civil local fazê-lo com competência;

CONSIDERANDO a necessidade de observância aos termos da tabela unificada de taxonomia do Conselho Nacional do Ministério Público – CNMP, ou seja, que o presente expediente, ainda autuado como representação, deve ser convertido em procedimento preparatório, inquérito civil público, procedimento administrativo, ou, em última análise, subsidiar a propositura de ação civil pública ou ser objeto de promoção de arquivamento; e

CONSIDERANDO, ainda, o teor das peças que a este inaugura;

RESOLVE:

Instaurar o presente PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO, com o objetivo de acompanhar a situação de violação de direitos fundamentais da criança – E. L. N., filho de S. L. N. (nascimento na data de 10.05.2015), em razão dos fatos relatados o terem indicado como vítima do ato infracional tipificado no art. 217-A, caput, do Código Penal, objetivando a promoção de atendimento psicossocial e, demais medidas cabíveis.

O presente procedimento deve ser secretariado por servidor do Ministério Público lotado na Promotoria de Justiça de Goiatins/TO, que deve desempenhar a função com lisura e presteza.

Nesses termos, DETERMINO a realização das seguintes diligências:

- 1) autue-se e registre-se o presente procedimento;
- 2) Comunique-se ao Conselho Superior do Ministério Público, via sistema, informando a instauração do presente Procedimento Administrativo, em observância à interpretação do art. 12, VI c/c art. 24, da Resolução nº 005/2018, CSMP;
- 3) Afixe-se cópia da presente portaria no local de costume, bem como remessa, via sistema, para publicação no Diário Oficial Eletrônico do Ministério Público, conforme a inteligência do art. 12, V c/c art. 24, da Resolução nº 005/2018, CSMP;
- 4) Encaminhe-se os autos à Polícia Civil local, certificando-se nos autos o cumprimento da medida, requisitando-se a instauração de Boletim de Ocorrência Circunstanciado – menor infrator (caso ainda não tenha feito), visando apurar os fatos apontados, devendo informar a esta Promotoria de Justiça o número inserido no sistema E-proc, no prazo de 15 (quinze) dias;
- 5) Oficie-se o Conselho Tutelar do Município de Campos Lindos/TO, certificando-se nos autos o cumprimento da medida, encaminhando-se em anexo ao Ofício, cópia integral desta Portaria de Instauração, solicitando que, no prazo de 15 (quinze), decline informações acerca do atual quadro apresentado pela criança – E. L. N., filho de S. L. N., após a ocorrência do ato infracional (14.07.2020), apresentando relatório para tanto;
- 6) Oficie-se o Centro de Referência Especializado de Assistência Social – CREAS, de Campos Lindos/TO, certificando-se nos autos o cumprimento da medida, encaminhando-se em anexo ao Ofício, cópia integral desta Portaria de Instauração, solicitando que, no prazo de 15 (quinze), decline informações acerca do atendimento

psicossocial à criança E. L. N., filho de S. L. N. (nascimento em 10.05.2015), suposta vítima do crime previsto no art. 217-A, caput, do Código Penal, apresentando relatório para tanto; e

7) Oficie-se o Centro de Referência de Assistência Social – CRAS, de Campos Lindos/TO, certificando-se nos autos o cumprimento da medida, encaminhando-se em anexo ao Ofício, cópia integral desta Portaria de Instauração, solicitando que, no prazo de 15 (quinze), decline informações acerca do atendimento psicossocial à criança E. L. N., filho de S. L. N. (nascimento em 10.05.2015), suposta vítima do crime previsto no art. 217-A, caput, do Código Penal, bem como do suposto autor do ato infracional, o adolescente W. S. D., S., filho de I. S. L., apresentando relatórios para tanto.

À secretaria para o cumprimento integral das medidas aqui determinadas.

Goiatins, 05 de julho de 2021

Documento assinado por meio eletrônico
GUILHERME CINTRA DELEUSE
PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE GOIATINS

PORTARIA DE INSTAURAÇÃO - ICP/2223/2021

Processo: 2020.0006139

O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO TOCANTINS, por intermédio de seu representante infra-assinado, no uso de suas atribuições legais, com fundamento nos artigos 129, inciso III, da Constituição Federal; artigos 25, inciso IV, alíneas “a” e “b”, e 26, inciso I, da Lei 8.625/93; artigo 8º, § 1º da Lei nº 7.347/95; artigo 61, inciso I, da Lei Complementar Estadual nº 051/08 e artigo 8º da Resolução 005/2018/CSMP/TO, e ainda:

CONSIDERANDO que o Inquérito Civil Público é um procedimento investigatório, instaurado e presidido pelo Ministério Público, destinado a apurar a ocorrência de fatos que digam respeito ou acarretem danos efetivos ou potenciais a interesses que lhe incumba defender, servindo como preparação para o exercício das atribuições atinentes às suas funções institucionais;

CONSIDERANDO que o Ministério Público é instituição permanente, essencial à função jurisdicional do Estado, incumbindo-lhe a defesa da ordem jurídica, do regime democrático e dos interesses sociais e individuais indisponíveis, competindo-lhe entre outros, ações em defesa do patrimônio público e da probidade administrativa;

CONSIDERANDO que a Administração Pública de qualquer dos entes da Federação, inclusive suas sociedades de economia mista, empresas públicas e entidades autárquicas e fundacionais, devem necessariamente obedecer aos princípios constitucionais da legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade e eficiência, nos

termos do art. 37, caput, da Constituição Federal;

CONSIDERANDO o teor da Notícia de Fato nº 2020.0006139, que se originou do encaminhamento pelo Tribunal de Contas Estadual do Processo de Tomada de Contas Especial nº 01/2019, realizado pela Câmara Municipal de Goiatins/TO, referente à “ausência de prestação de contas pelo Município de Goiatins junto ao Tribunal de Contas do Estado do Tocantins atinente ao exercício 2016”, exercício financeiro que contou com dois gestores, Vinícius Donnover Gomes e Manoel Natalino Pereira Soares, objeto do Processo TCE nº 13.392/2017;

CONSIDERANDO que o artigo 5º, inciso XXXV, da CF/88, preceitua o princípio da inafastabilidade do controle jurisdicional em face de lesão ou ameaça a direito;

CONSIDERANDO que a fiscalização por parte do Ministério Público e da sociedade civil deve ser uma constante, de modo a pôr fim à prática de Improbidade Administrativa;

CONSIDERANDO o teor do parágrafo único do art. 70 da CF/88, que prevê: “prestará contas qualquer pessoa física ou jurídica, pública ou privada, que utilize, arrecade, guarde, gerencie ou administre dinheiros, bens e valores públicos ou pelos quais a União responda, ou que, em nome desta, assuma obrigações de natureza pecuniária”;

CONSIDERANDO o fato da Lei nº 8.429/92 ser perfeitamente aplicável aos agentes políticos, vez que atos de improbidade administrativa não se confundem com crimes de responsabilidade, porquanto trata-se de institutos diversos com punições em searas distintas;

CONSIDERANDO que eximir os agentes políticos do dever de responder, sob a ótica da improbidade administrativa, pelos atos por eles praticados no exercício de suas relevantes funções públicas, implicaria no reconhecimento de que estes não se submetem ao controle judicial da legalidade e da moralidade, estando, por consequência, abarcados apenas pelo crivo do julgamento pautado em critérios exclusivamente políticos;

CONSIDERANDO que dentre as funções institucionais do Ministério Público encontra-se a promoção do Inquérito Civil para a defesa de direitos difusos e coletivos, a exemplo a proteção do patrimônio público e social, e do meio ambiente, consoante disposto no artigo 129, inciso III, da CF/88;

CONSIDERANDO a necessidade da adoção de medidas adequadas ao deslinde do feito, bem como a realização de diligências que possibilitem o prosseguimento da apuração e a solução dos fatos relatados; e

CONSIDERANDO, ainda, o teor das peças que a este inaugura;

RESOLVE Instaurar o presente INQUÉRITO CIVIL PÚBLICO, com o objetivo de apurar e fiscalizar a ausência de prestação de contas do Município de Goiatins, no exercício financeiro de 2016, de responsabilidade dos ex-Gestores Vinícius Donnover Gomes (até 31.07.2016) e Manoel Natalino Pereira Soares (a partir de 01.08.2016), Processo TCE nº 13.392/2017, objeto do Processo

de Tomada de Contas Especial nº 01/2019, realizado pela Câmara Municipal de Goiatins/TO.

O presente procedimento deve ser secretariado por servidor do Ministério Público lotado na Promotoria de Justiça de Goiatins/TO, que deve desempenhar a função com lisura e presteza.

Nesses termos, DETERMINO a realização das seguintes diligências:

- 1) autue-se e registre-se o presente procedimento;
- 2) Comunique-se ao Conselho Superior do Ministério Público, via sistema, informando a instauração do presente Inquérito Civil Público, em observância à interpretação do art. 12, inciso VI, da Resolução nº 005/2018, CSMP;
- 3) Afixe-se cópia da presente portaria no local de costume, bem como remessa, via sistema, para publicação no Diário Oficial Eletrônico do Ministério Público, conforme a inteligência do art. 12, inciso V, da Resolução nº 005/2018, CSMP;
- 4) Notifiquem-se os investigados – Vinícius Donnover Gomes (CPF: 856.806.991-68) e Manoel Natalino Pereira Soares (CPF: 793.695.531-34), certificando-se nos autos o cumprimento da medida, encaminhando-se em anexo ao Ofício, cópia integral desta Portaria de Instauração, solicitando que, no prazo de 15 (quinze), se manifestem, caso queiram, quanto a documentação aposta referente à ausência de prestação de contas do Município de Goiatins/TO, no exercício financeiro de 2016, condutas que, em tese, configuram atos de improbidade administrativa;
- 5) Oficie-se o Tribunal de Contas do Estado do Tocantins, preferencialmente por endereço eletrônico, certificando-se nos autos o cumprimento da medida, encaminhando-se em anexo ao ofício, cópia integral da Portaria de Instauração, solicitando no prazo de 15 (quinze) dias, que informe sobre o julgamento da Tomada de Contas Especial referente às contas do exercício de 2016, do Município de Goiatins/TO, objeto dos processos nº 13.392/2017 e nº 9206/2017, bem como decline prazo previsto para conclusão, informação necessária, em caso de possível sobrestamento deste feito; e
- 6) Diligencie-se junto aos autos judiciais nº 0001074-60.2017.827.2720 e, realize-se a juntada da Inicial (evento 1) e da Sentença (evento 38), certificando-se nos autos o cumprimento da medida, para posterior análise quanto à possível configuração de coisa julgada material em relação ao investigado Manoel Natalino Pereira Soares.

À secretaria para o cumprimento integral das medidas aqui determinadas.

Cumpra-se.

Goiatins, 05 de julho de 2021

Documento assinado por meio eletrônico
GUILHERME CINTRA DELEUSE
PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE GOIATINS

PORTARIA DE INSTAURAÇÃO - ICP/2229/2021

Processo: 2021.0002742

O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO TOCANTINS, por intermédio de seu representante infra-assinado, no uso de suas atribuições legais, com fundamento nos artigos 129, inciso III, da Constituição Federal; artigos 25, inciso IV, alíneas "a" e "b", e 26, inciso I, da Lei 8.625/93; artigo 8º, § 1º da Lei nº 7.347/95; artigo 61, inciso I, da Lei Complementar Estadual nº 051/08 e artigo 8º da Resolução 005/2018/CSMP/TO, e ainda:

CONSIDERANDO que o Inquérito Civil Público é um procedimento investigatório, instaurado e presidido pelo Ministério Público, destinado a apurar a ocorrência de fatos que digam respeito ou acarretem danos efetivos ou potenciais a interesses que lhe incumba defender, servindo como preparação para o exercício das atribuições atinentes às suas funções institucionais;

CONSIDERANDO que o Ministério Público é instituição permanente, essencial à função jurisdicional do Estado, incumbindo-lhe a defesa da ordem jurídica, do regime democrático e dos interesses sociais e individuais indisponíveis, competindo-lhe entre outros, ações em defesa do patrimônio público e da probidade administrativa;

CONSIDERANDO que a Administração Pública de qualquer dos entes da Federação, inclusive suas sociedades de economia mista, empresas públicas e entidades autárquicas e fundacionais, devem necessariamente obedecer aos princípios constitucionais da legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade e eficiência, nos termos do art. 37, caput, da Constituição Federal;

CONSIDERANDO o teor da Notícia de Fato nº 2021.0002742, que se originou do encaminhamento de denúncia apócrifa direcionada ao Grupo de Atuação Especial de Combate ao Crime Organizado – GAECO, via Ouvidoria, noticiando a ocorrência de supostas irregularidades nos repasses ao INSS pelo Município de Goiatins/TO, referentes ao 1º Semestre de 2021;

CONSIDERANDO que o artigo 5º, inciso XXXV, da CF/88, preceitua o princípio da inafastabilidade do controle jurisdicional em face de lesão ou ameaça a direito;

CONSIDERANDO que a fiscalização por parte do Ministério Público e da sociedade civil deve ser uma constante, de modo a pôr fim à prática de Improbidade Administrativa;

CONSIDERANDO que a prática acima narrada pode caracterizar ato de improbidade administrativa que causa prejuízo ao erário e ofensa aos princípios da Administração Pública (artigos 10 e 11, da Lei nº 8.429/92);

CONSIDERANDO o fato da Lei nº 8.429/92 ser perfeitamente aplicável aos agentes políticos, vez que atos de improbidade administrativa não se confundem com crimes de responsabilidade,

porquanto trata-se de institutos diversos com punições em searas distintas;

CONSIDERANDO que eximir os agentes políticos do dever de responder, sob a ótica da improbidade administrativa, pelos atos por eles praticados no exercício de suas relevantes funções públicas, implicaria no reconhecimento de que estes não se submetem ao controle judicial da legalidade e da moralidade, estando, por consequência, abarcados apenas pelo crivo do julgamento pautado em critérios exclusivamente políticos;

CONSIDERANDO que dentre as funções institucionais do Ministério Público encontra-se a promoção do Inquérito Civil para a defesa de direitos difusos e coletivos, a exemplo a proteção do patrimônio público e social, e do meio ambiente, consoante disposto no artigo 129, inciso III, da CF/88;

CONSIDERANDO a necessidade da adoção de medidas adequadas ao deslinde do feito, bem como a realização de diligências que possibilitem o prosseguimento da apuração e a solução dos fatos relatados; e

CONSIDERANDO, ainda, o teor das peças que a este inaugura;

RESOLVE instaurar o presente INQUÉRITO CIVIL PÚBLICO, com o objetivo de apurar e fiscalizar a suposta omissão da atual Gestão – Prefeito Manoel Natalino Pereira Soares, em relação aos repasses ao INSS – período do 1º Semestre de 2021, no Município de Goiatins/TO, referente a obrigações fiscais.

O presente procedimento deve ser secretariado por servidor do Ministério Público lotado na Promotoria de Justiça de Goiatins/TO, que deve desempenhar a função com lisura e presteza.

Nesses termos, DETERMINO a realização das seguintes diligências:

- 1) autue-se e registre-se o presente procedimento;
- 2) Comunique-se ao Conselho Superior do Ministério Público, via sistema, informando a instauração do presente Inquérito Civil Público, em observância à interpretação do art. 12, inciso VI, da Resolução nº 005/2018, CSMP;
- 3) Afixe-se cópia da presente portaria no local de costume, bem como remessa, via sistema, para publicação no Diário Oficial Eletrônico do Ministério Público, conforme a inteligência do art. 12, inciso V, da Resolução nº 005/2018, CSMP;
- 4) Oficie-se a Delegacia da Receita Federal em Palmas/TO, certificando-se nos autos o cumprimento da medida, encaminhando-se em anexo ao Ofício, cópia integral desta Portaria de Instauração, solicitando que, no prazo de 15 (quinze), informe: a) se no 1º Semestre de 2021 houve mora do Município de Goiatins/TO em repassar ao INSS valores referentes a obrigações fiscais; b) qual a natureza/tipo de obrigação fiscal que deixou de ser repassada; c) qual o montante global que deixou de ser repassado; d) qual o valor imputado ao ente público a título de juros, multa e correção monetária; e, e) outras informações que achar pertinente;

5) Autue-se em apartado a denúncia trazida aos autos no evento 6, referente ao Protocolo nº 07010398139202145, certificando-se nos autos o cumprimento da medida, para que as investigações quanto às “pedaladas fiscais e financeiras de transferência das contas do FUNDEB da Educação e COVID saúde”, as quais supostamente foram ou estão sendo utilizadas para outras finalidades, tenham procedimento investigativo próprio; e

6) Comunique-se a Ouvidoria deste Parquet acerca da presente instauração do Inquérito Civil Público, referente ao Protocolo nº 07010392352202143 e, as medidas dotadas em relação ao Protocolo nº 07010398139202145, nos termos do artigo 5º, caput, da Resolução nº 006/2019/CPJ, para efeito de alimentação do sistema de informação deste órgão.

À secretaria para o cumprimento integral das medidas aqui determinadas.

Cumpra-se.

Goiatins, 05 de julho de 2021

Documento assinado por meio eletrônico
GUILHERME CINTRA DELEUSE
PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE GOIATINS

Decisão:

Trata-se de Notícia de Fato n. 2021.0004477, na qual consta denúncia de irregularidade no atendimento odontológico sob a responsabilidade do Município de Gurupi. (Evento 1). Consta o PP n. 2021.0004322, instaurado para apurar justamente irregularidades na continuidade de atendimento odontológico pelo Município de Gurupi. É o relatório. É caso de indeferimento da representação. Tendo em vista que já existe investigação, nesta Promotoria de Justiça, com objeto mais amplo da Notícia de Fato, não há razão para instauração de outro procedimento.

Ante o exposto, com supedâneo no disposto no artigo 12, da Resolução n. 03/2008, do Conselho Superior do Ministério Público do Estado do Tocantins, determino o indeferimento da representação e o conseqüente arquivamento da Notícia de Fato n. 2021.0004432. Notifiquem-se o representante e o representado acerca do indeferimento da Representação, informando do cabimento do recurso, no prazo de 10 dias. Transcorrido o prazo sem a interposição de recurso, archive-se, como anotação, em livro próprio, da providência adotada, com as baixas de estilo.

Gurupi, 05 de julho de 2021

Documento assinado por meio eletrônico
MARCELO LIMA NUNES
06ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE GURUPI

6ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE GURUPI

920057 - EDITAL

Processo: 2021.0004477

Notificação de Arquivamento - NF 2021.0004477 - 6ªPJM

O Promotor de Justiça, Dr. Marcelo Lima Nunes, titular da 6ª Promotoria de Justiça da Comarca de Gurupi/TO, no uso de suas atribuições legais, NOTIFICA o representante anônimo acerca do ARQUIVAMENTO da representação registrada nesta Promotoria de Justiça como Notícia de Fato nº 2021.0004477, na qual consta denúncia de irregularidade no atendimento odontológico sob a responsabilidade do Município de Gurupi-TO, nos termos da Decisão abaixo.

Salienta-se que o Representante poderá interpor recurso, acompanhado das respectivas razões, perante esta 6ª Promotoria de Justiça de Gurupi-TO, no prazo de 10 (dez) dias, a contar da publicação deste (artigo 5º, § 1º, da Resolução n.º 005/2108/CSMP/TO e art. 4º, § 1º, da Resolução nº 174/2017 do CNMP).

4ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE PORTO NACIONAL

PORTARIA DE INSTAURAÇÃO - PA/2216/2021

Processo: 2021.0001250

O Ministério Público do Estado do Tocantins, por intermédio da 4ª Promotoria de Justiça de Porto Nacional-TO, no uso de suas atribuições legais, com fundamento nos artigos 127, caput, da Constituição Federal, 26, inciso I, da Lei n.º 8.625/93 e 61, inciso I, da Lei Complementar Estadual n.º 051/08;

CONSIDERANDO que, nos termos do artigo 227 da Constituição Federal, “é dever da família, da sociedade e do Estado assegurar à criança, ao adolescente e ao jovem, com absoluta prioridade, o direito à vida, à saúde, à alimentação, à educação, ao lazer, à profissionalização, à cultura, à dignidade, ao respeito, à liberdade e à convivência familiar e comunitária, além de colocá-los a salvo de toda forma de negligência, discriminação, exploração, violência, crueldade e opressão”;

CONSIDERANDO que o Ministério Público é instituição permanente, essencial à função jurisdicional do Estado, incumbindo-lhe a defesa da ordem jurídica, do regime democrático e dos interesses sociais e individuais indisponíveis (artigo 127, caput, da Constituição Federal);

CONSIDERANDO que, de acordo com o Conselho Nacional do Ministério Público, o Procedimento Administrativo é o instrumento destinado a apurar fato que enseje a tutela de interesse individual indisponível;

CONSIDERANDO o teor da NF nº 01/2021 do Conselho Tutelar de Oliveira de Fátima, noticiando que a adolescente L.R.S. (17 anos), filha de Anicelma França dos Santos, sofreu lesões corporais, em razão de uma briga, bem como possível situação de risco e vulnerabilidade;

RESOLVE:

Instaurar Procedimento Administrativo para acompanhar o atendimento prestado pela rede de proteção ao caso, assim como a genitora;

O presente procedimento deve ser secretariado por servidor do Ministério Público lotado na 4ª Promotoria de Justiça de Porto Nacional-TO, que deve desempenhar a função com lisura e presteza.

Determino a realização das seguintes diligências:

1. Comunique-se aos interessados sobre a instauração deste Procedimento Administrativo, bem como ao CSMP-TO, cumprindo as diligências de praxe determinadas na Resolução n.º 174/17 do CNMP e Resolução 05/18 do CSMP-TO;

2. Oficie-se à Secretaria de Assistência Social para apresentar relatório situacional bimestral informando as condições psicossociais da adolescente e como está o tratamento psicológico.

3. Oficie-se ao Conselho Tutelar para que mensalmente apresente relatório situacional de acompanhamento.

Cumpra-se. Cientifique-se. Publique-se.

Porto Nacional, 05 de julho de 2021

Documento assinado por meio eletrônico
LUIZ FRANCISCO DE OLIVEIRA
04ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE PORTO NACIONAL

920054 - DESPACHO DE PRORROGAÇÃO E DILIGÊNCIAS

Processo: 2019.0001775

Trata-se de inquérito civil instaurado em 21 de março de 2019 objetivando elucidar as irregularidades do Fundo dos Direitos da Criança e do Adolescente (FIA) do Município de Silvanópolis,

averiguar responsabilidades e fomentar a regularização.

Da data da instauração até os dias atuais diversas diligências foram realizadas, com a prestação de informações pelos órgãos responsáveis, contudo, com base na análise técnica do assistente social ministerial (ev. 38), verifica-se uma série de sugestões a adequação do FIA.

Tais adequações/informações requisitadas são imprescindíveis para o deslinde do feito e como forma de evitar eventual propositura de ação ou TAC, sendo necessário, para tanto, a fornecimento do requisitado pelo município, sendo o que se recomenda.

Sendo assim, necessária a continuidade deste feito por mais um ano, motivo pelo qual, prorrogo-o nesta data, na forma do art. 13 da Resolução 05/18 do CSMP-TO.

Dessa feita, determino:

1. Oficie-se e expeça-se Recomendação aos órgãos responsáveis na forma sugerida no Parecer Técnico SEPNA/SS Nº 005/2021, acostado ao evento 38.

Comunique-se ao CSMP-TO.

Porto Nacional, 05 de julho de 2021

Documento assinado por meio eletrônico
LUIZ FRANCISCO DE OLIVEIRA
04ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE PORTO NACIONAL

920054 - DESPACHO DE PRORROGAÇÃO

Processo: 2019.0001778

Trata-se de inquérito civil instaurado em 21 de março de 2019 objetivando elucidar as irregularidades do Fundo dos Direitos da Criança e do Adolescente (FIA) do Município de Ipueiras, averiguar responsabilidades e fomentar a regularização.

Da data da instauração até os dias atuais diversas diligências foram realizadas, com a prestação de informações pelos órgãos responsáveis.

Contudo, para o deslinde do feito é imprescindível que o assistente social ministerial proceda a análise da regularidade da documentação apresentada, sendo o que se aguarda, conforme o evento 30.

Sendo assim, necessária a continuidade deste feito por mais um ano, motivo pelo qual, prorrogo-o nesta data, na forma do art. 13 da Resolução 05/18 do CSMP-TO.

Comunique-se ao CSMP-TO.

Porto Nacional, 05 de julho de 2021

Documento assinado por meio eletrônico

LUIZ FRANCISCO DE OLIVEIRA
04ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE PORTO NACIONAL
**920054 - DESPACHO DE PRORROGAÇÃO COM
DILIGÊNCIA**

Processo: 2019.0001776

Trata-se de inquérito civil instaurado em 21 de março de 2019 objetivando elucidar as irregularidade do Fundo dos Direitos da Criança e do Adolescente (FIA) do Município de Brejinho de Nazaré, averiguar responsabilidades e fomentar a regularização.

Da data da instauração até os dias atuais diversas diligências foram realizadas, com a prestação de informações pelos órgãos responsáveis, contudo, com base na análise técnica do assistente social ministerial, verifica-se o não atendimento ao item 2 do Parecer Técnico nº 014/2020SEPNACI/SS, acostado ao evento 27.

Tais adequações/informações requisitadas são imprescindíveis para o deslinde do feito e como forma de evitar eventual propositura de ação ou TAC, sendo necessário, para tanto, a fornecimento do requisitado pelo município, sendo o que se aguarda.

Sendo assim, necessária a continuidade deste feito por mais um ano, motivo pelo qual, prorrogo-o nesta data, na forma do art. 13 da Resolução 05/18 do CSMP-TO.

Dessa feita, determino:

1. Reitere-se a requisição de atendimento ao item 2 do Parecer Técnico nº 014/2020SEPNACI/SS, acostado ao evento 27.

Comunique-se ao CSMP-TO.

Porto Nacional, 05 de julho de 2021

Documento assinado por meio eletrônico
LUIZ FRANCISCO DE OLIVEIRA
04ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE PORTO NACIONAL

920054 - DESPACHO DE PRORROGAÇÃO E DILIGÊNCIAS

Processo: 2019.0001649

Trata-se de inquérito civil instaurado em 18 de março de 2019 objetivando elucidar as condições de irregularidade do Fundo dos Direitos da Criança e do Adolescente (FIA) do Município de Porto Nacional, averiguar responsabilidades e fomentar a regularização.

Da data da instauração até os dias atuais diversas diligências

foram realizadas, com a prestação de informações pelos órgãos responsáveis, contudo, verifica-se o não atendimento às requisições acostadas dos eventos 23 a 26.

Tais adequações/informações requisitadas são imprescindíveis para o deslinde do feito e como forma de evitar eventual propositura de ação ou TAC, sendo necessário, para tanto, a fornecimento do requisitado pelo município, sendo o que se aguarda.

Sendo assim, necessária a continuidade deste feito por mais um ano, motivo pelo qual, prorrogo-o nesta data, na forma do art. 13 da Resolução 05/18 do CSMP-TO.

Dessa feita, determino:

1. Reitere-se as requisições acostadas aos eventos 23 ao 26.

Comunique-se ao CSMP-TO.

Porto Nacional, 05 de julho de 2021

Documento assinado por meio eletrônico
LUIZ FRANCISCO DE OLIVEIRA
04ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE PORTO NACIONAL

920054 - DESPACHO DE PRORROGAÇÃO

Processo: 2019.0001777

Trata-se de inquérito civil instaurado em 21 de março de 2019 objetivando elucidar as irregularidades do Fundo dos Direitos da Criança e do Adolescente (FIA) do Município de Monte do Carmo, averiguar responsabilidades e fomentar a regularização.

Da data da instauração até os dias atuais diversas diligências foram realizadas, com a prestação de informações pelos órgãos responsáveis.

Contudo, para o deslinde do feito é imprescindível que o assistente social ministerial proceda a análise da regularidade da documentação apresentada, sendo o que se aguarda, conforme o evento 39.

Sendo assim, necessária a continuidade deste feito por mais um ano, motivo pelo qual, prorrogo-o nesta data, na forma do art. 13 da Resolução 05/18 do CSMP-TO.

Comunique-se ao CSMP-TO.

Porto Nacional, 05 de julho de 2021

Documento assinado por meio eletrônico
LUIZ FRANCISCO DE OLIVEIRA

04ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE PORTO NACIONAL

920054 - DESPACHO DE PRORROGAÇÃO

Processo: 2019.0001773

Trata-se de inquérito civil instaurado em 21 de março de 2019 objetivando elucidar as irregularidades do Fundo dos Direitos da Criança e do Adolescente (FIA) do Município de Santa Rita do Tocantins, averiguar responsabilidades e fomentar a regularização

Da data da instauração até os dias atuais diversas diligências foram realizadas, com a prestação de informações pelos órgãos responsáveis.

Contudo, para o deslinde do feito é imprescindível que o assistente social ministerial proceda a análise da regularidade da documentação apresentada, sendo o que se aguarda, conforme o evento 30.

Sendo assim, necessária a continuidade deste feito por mais um ano, motivo pelo qual, prorrogo-o nesta data, na forma do art. 13 da Resolução 05/18 do CSMP-TO.

Comunique-se ao CSMP-TO.

Porto Nacional, 05 de julho de 2021

Documento assinado por meio eletrônico

LUIZ FRANCISCO DE OLIVEIRA

04ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE PORTO NACIONAL

920054 - DESPACHO DE PRORROGAÇÃO

Processo: 2019.0001774

Trata-se de inquérito civil instaurado em 21 de março de 2019 objetivando elucidar as condições de irregularidade do Fundo dos Direitos da Criança e do Adolescente (FIA) do Município de Oliveira de Fátima, averiguar responsabilidades e fomentar a regularização.

Da data da instauração até os dias atuais diversas diligências foram realizadas, com a prestação de informações pelos órgãos responsáveis.

Contudo, para o deslinde do feito é imprescindível que o assistente

social ministerial proceda a análise da regularidade da documentação apresentada, sendo o que se aguarda, conforme o evento 33.

Sendo assim, necessária a continuidade deste feito por mais um ano, motivo pelo qual, prorrogo-o nesta data, na forma do art. 13 da Resolução 05/18 do CSMP-TO.

Comunique-se ao CSMP-TO.

Porto Nacional, 05 de julho de 2021

Documento assinado por meio eletrônico

LUIZ FRANCISCO DE OLIVEIRA

04ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE PORTO NACIONAL

920054 - DESPACHO DE PRORROGAÇÃO

Processo: 2020.0002580

Trata-se de inquérito civil instaurado em 30 de abril de 2020 objetivando compelir e responsabilizar o Município de Oliveira de Fátima e seus representantes legais a adequar a estrutura física, mobiliária, tecnológica, de transporte e humana da sede do Conselho Tutelar de Oliveira de Fátima, adequando-a integralmente ao que determina a resolução 170/14 do CONANDA, assim como aos Conselheiros Tutelares a desenvolverem as obrigações inerentes ao cargo conforme determinam os princípios que regem o serviço público.

Da data da instauração até os dias atuais diversas diligências foram realizadas, com a apresentação de informações pelos órgãos requeridos.

Contudo, para o deslinde do feito é imprescindível a realização de inspeção presencial pelo assistente social e engenheiro ministeriais, sendo o que se aguarda, conforme o evento 32.

Sendo assim, necessária a continuidade deste feito por mais um ano, motivo pelo qual, prorrogo-o nesta data, na forma do art. 13 da Resolução 05/18 do CSMP-TO.

Comunique-se ao CSMP-TO.

Porto Nacional, 05 de julho de 2021

Documento assinado por meio eletrônico

LUIZ FRANCISCO DE OLIVEIRA

04ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE PORTO NACIONAL
920054 - DESPACHO DE PRORROGAÇÃO

Processo: 2020.0001941

Trata-se de inquérito civil instaurado em 28 de março de 2020 objetivando apurar a falta de Sistema Municipal de Medidas Socioeducativas em Meio Aberto/PSC/LA em Santa Rita do Tocantins, do Plano Municipal de Medida Socioeducativa e sua execução, conforme Lei 12.594/12 e Lei Municipal 401/2020.

Da data da instauração até os dias atuais diversas diligências foram realizadas com a prestação de informações pela Secretaria Municipal de Assistência Social, CMDCA e CREAS, tendo o assistente social ministerial realizado análise do apresentado, sugerindo providências a serem adotadas pelo município, conforme o evento 35.

Considerando o encaminhamento de nova documentação pelos órgãos municipais, para o deslinde do feito é imprescindível que o Assistente Social Ministerial proceda nova análise do apresentado a fim de conferir a sua integral regularização, ou informe a necessidade de inspeção virtual para melhor análise do caso, sendo o que se aguarda.

Sendo assim, necessária a continuidade deste feito por mais um ano, motivo pelo qual, prorrogo-o nesta data, na forma do art. 13 da Resolução 05/18 do CSMP-TO.

Comunique-se ao CSMP-TO.

Porto Nacional, 05 de julho de 2021

Documento assinado por meio eletrônico
LUIZ FRANCISCO DE OLIVEIRA
04ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE PORTO NACIONAL

920054 - DESPACHO DE PRORROGAÇÃO

Processo: 2020.0001892

Trata-se de Inquérito Civil instaurado em 26 de março de 2020 objetivando elucidar as condições de irregularidade do Fundo dos Direitos da Criança e do Adolescente (FIA) do Município de Fátima, averiguar responsabilidades e fomentar a regularização, tendo como investigados o CMDCA e o Município de Fátima-TO.

Da data da instauração até os dias atuais o CMDCA atendeu a requisição ministerial, prestando informações acerca do FIA, conforme o evento 6.

Contudo, para o deslinde do feito é imprescindível que o assistente social ministerial proceda a análise da regularidade da documentação

apresentada, sendo o que se aguarda.

Sendo assim, necessária a continuidade deste feito por mais um ano, motivo pelo qual, prorrogo-o nesta data, na forma do art. 13. da Resolução nº 05/18 do CSMP-TO.

Comunique-se ao CSMP-TO.

Porto Nacional, 05 de julho de 2021

Documento assinado por meio eletrônico
LUIZ FRANCISCO DE OLIVEIRA
04ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE PORTO NACIONAL

920155 - EXTRATO DE DECISÃO DE ARQUIVAMENTO

Processo: 2020.0000170

O Ministério Público do Estado do Tocantins torna Público o arquivamento do Procedimento Administrativo nº 2021.0000401, facultado a qualquer interessado interpor recurso ao Conselho Superior do Ministério Público do Estado do Tocantins, no prazo de 10 (dez) dias. O recurso poderá ser protocolizado diretamente na 4ª Promotoria de Justiça da Comarca de Porto Nacional.

LOCAL E DATA DE INSTAURAÇÃO: Porto Nacional/TO, 14 de janeiro de 2020.

INTERESSADO (S): Coletividade de Fátima, Conselho Municipal dos Direitos da Criança e Adolescente Fátima-TO, Conselho Tutelar De Fátima/TO, Oneires Alves Mascarenhas

INVESTIGANTE: 4ª Promotoria de Justiça De Porto Nacional

FATO (S) EM APURAÇÃO: apurar a ocorrência de "Boca de Urna", conduta vedada para eleição de Conselheiro Tutelar, como descrita na representação contra Oneires Alves Mascarenhas, candidata a conselheira tutelar de Fátima-TO, eleita como suplente ao referido cargo nas eleições de 2019.

Porto Nacional, 05 de julho de 2021

Documento assinado por meio eletrônico
LUIZ FRANCISCO DE OLIVEIRA
04ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE PORTO NACIONAL

920047 - EDITAL DE NOTIFICAÇÃO

Processo: 2020.0003728

Trata-se de notícia anônima registrada na Ouvidoria sob o protocolo nº 07010343349202015, informando que a Secretaria Municipal de

Educação de Brejinho de Nazaré está obrigando os professores da rede municipal a irem à escola entregar atividades semanalmente para os pais dos alunos, colocando em risco a saúde dos profissionais nesse tempo de pandemia e ressalta que na cidade existem casos confirmados da doença.

Por meio do presente edital, fica notificado o noticiante anônimo, a fim de que forneça, em até 15 (quinze) dias da publicação, a juntada da mensagem com o teor da ameaça ou algum elemento de informação que possa justificar a deflagração de investigação sob pena de indeferimento de plano da Notícia de Fato.

Cumpra-se.

Porto Nacional, 05 de julho de 2021

Documento assinado por meio eletrônico
LUIZ FRANCISCO DE OLIVEIRA
04ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE PORTO NACIONAL

920155 - EXTRATO DE DECISÃO DE ARQUIVAMENTO

Processo: 2021.0000401

O Ministério Público do Estado do Tocantins torna Público o arquivamento do Procedimento Administrativo nº 2021.0000401, facultado a qualquer interessado interpor recurso ao Conselho Superior do Ministério Público do Estado do Tocantins, no prazo de 10 (dez) dias. O recurso poderá ser protocolizado diretamente na 4ª Promotoria de Justiça da Comarca de Porto Nacional.

LOCAL E DATA DE INSTAURAÇÃO: Porto Nacional/TO, 15 de janeiro de 2021.

INTERESSADO (S): Rafaela Verginio de Oliveira, Secretária de Educação de Porto Nacional.

INVESTIGANTE: 4ª Promotoria de Justiça De Porto Nacional

FATO (S) EM APURAÇÃO: averiguar a oferta de vagas na rede municipal de ensino do município de Porto Nacional, averiguando as responsabilidades do gestor.

Porto Nacional, 05 de julho de 2021

Documento assinado por meio eletrônico
LUIZ FRANCISCO DE OLIVEIRA
04ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE PORTO NACIONAL

920155 - EXTRATO DE DECISÃO DE ARQUIVAMENTO

Processo: 2021.0000268

O Ministério Público do Estado do Tocantins torna Público o arquivamento do Procedimento Administrativo nº 2021.0000268, facultado a qualquer interessado interpor recurso ao Conselho Superior do Ministério Público do Estado do Tocantins, no prazo de 10 (dez) dias. O recurso poderá ser protocolizado diretamente na 4ª Promotoria de Justiça da Comarca de Porto Nacional.

LOCAL E DATA DE INSTAURAÇÃO: Porto Nacional/TO, 07 de janeiro de 2021.

INTERESSADO (S): Conselho Tutelar de Monte do Carmo-TO, Edinalva Brito.

INVESTIGANTE: 4ª Promotoria de Justiça De Porto Nacional

FATO (S) EM APURAÇÃO: Acompanhar o atendimento prestado pela rede de proteção ao caso.

Porto Nacional, 05 de julho de 2021

Documento assinado por meio eletrônico
LUIZ FRANCISCO DE OLIVEIRA
04ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE PORTO NACIONAL

920155 - EXTRATO DE DECISÃO DE ARQUIVAMENTO

Processo: 2020.0001896

O Ministério Público do Estado do Tocantins torna Público o arquivamento do Procedimento Administrativo nº 2020.0001896, facultado a qualquer interessado interpor recurso ao Conselho Superior do Ministério Público do Estado do Tocantins, no prazo de 10 (dez) dias. O recurso poderá ser protocolizado diretamente na 4ª Promotoria de Justiça da Comarca de Porto Nacional.

LOCAL E DATA DE INSTAURAÇÃO: Porto Nacional/TO, 16 de março de 2020.

INTERESSADO (S): Conselho Tutelar de Porto Nacional-TO, Maria Eduarda da Silva Oliveira, Município de Porto Nacional, Secretária Estadual de Educação do Estado do Tocantins – SEDUC.

INVESTIGANTE: 4ª Promotoria de Justiça De Porto Nacional

FATO (S) EM APURAÇÃO: Assegurar a integridade psicológica e direitos individuais indisponíveis de adolescente em eventual situação de vulnerabilidade, conforme relatório do Conselho Tutelar de Porto Nacional.

Porto Nacional, 05 de julho de 2021

Documento assinado por meio eletrônico
LUIZ FRANCISCO DE OLIVEIRA

04ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE PORTO NACIONAL

920155 - EXTRATO DE DECISÃO DE ARQUIVAMENTO

Processo: 2020.0000829

O Ministério Público do Estado do Tocantins torna Público o arquivamento do Procedimento Administrativo nº 2020.0000829, facultado a qualquer interessado interpor recurso ao Conselho Superior do Ministério Público do Estado do Tocantins, no prazo de 10 (dez) dias. O recurso poderá ser protocolizado diretamente na 4ª Promotoria de Justiça da Comarca de Porto Nacional.

LOCAL E DATA DE INSTAURAÇÃO: Porto Nacional/TO, 15 de janeiro de 2020.

INTERESSADO (S): Conselho Tutelar de Porto Nacional-TO, Joventilde Batista Neto.

INVESTIGANTE: 4ª Promotoria de Justiça De Porto Nacional

FATO(S) EM APURAÇÃO: apurar eventual situação de vulnerabilidade das crianças/adolescente M.C.B.N., D.B.S., M.B.S., M.J.B.N., bem como acompanhar o atendimento das equipes de desenvolvimento de políticas públicas assistenciais.

Porto Nacional, 05 de julho de 2021

Documento assinado por meio eletrônico

LUIZ FRANCISCO DE OLIVEIRA

04ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE PORTO NACIONAL

920155 - EXTRATO DE DECISÃO DE ARQUIVAMENTO

Processo: 2019.0008196

O Ministério Público do Estado do Tocantins torna Público o arquivamento do Procedimento Administrativo nº 2019.0008196, facultado a qualquer interessado interpor recurso ao Conselho Superior do Ministério Público do Estado do Tocantins, no prazo de 10 (dez) dias. O recurso poderá ser protocolizado diretamente na 4ª Promotoria de Justiça da Comarca de Porto Nacional.

LOCAL E DATA DE INSTAURAÇÃO: Porto Nacional/TO, 11 de dezembro de 2019.

INTERESSADO (S): Conselho Tutelar de Porto Nacional-TO, Gisele Carneiro Lima, Prefeitura Municipal de Porto Nacional, Secretária Municipal de Assistência Social de Porto Nacional.

INVESTIGANTE: 4ª Promotoria de Justiça De Porto Nacional

FATO (S) EM APURAÇÃO: averiguar eventual descumprimento e garantir a execução de política pública de atendimento a crianças no Município de Porto Nacional, por seus serviços públicos de saúde e assistência social, bem como garantir a execução, pelos serviços públicos municipal, das medidas de proteção aplicadas pelo Conselho Tutelar a Gisele Carneiro Lima, sua filha recém nascida, ainda sem registro de nascimento, bem como da criança I.F.L.

Porto Nacional, 05 de julho de 2021

Documento assinado por meio eletrônico

LUIZ FRANCISCO DE OLIVEIRA

04ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE PORTO NACIONAL

920155 - EXTRATO DE DECISÃO DE ARQUIVAMENTO

Processo: 2019.0002051

O Ministério Público do Estado do Tocantins torna Público o arquivamento do Procedimento Administrativo nº 2019.0002051, facultado a qualquer interessado interpor recurso ao Conselho Superior do Ministério Público do Estado do Tocantins, no prazo de 10 (dez) dias. O recurso poderá ser protocolizado diretamente na 4ª Promotoria de Justiça da Comarca de Porto Nacional.

LOCAL E DATA DE INSTAURAÇÃO: Porto Nacional/TO, 02 de abril de 2019.

INTERESSADO (S): CMDCA de Ipueiras, Coletividade do Município de Ipueiras, Conselho Tutelar de Ipueiras, Município de Ipueiras.

INVESTIGANTE: 4ª Promotoria de Justiça De Porto Nacional

FATO (S) EM APURAÇÃO: acompanhar a deflagração, como também a fiscalização do processo de escolha dos Conselheiros Tutelares de Ipueiras, cuja eleição realizada em 06 de outubro de 2019.

Porto Nacional, 05 de julho de 2021

Documento assinado por meio eletrônico

LUIZ FRANCISCO DE OLIVEIRA

04ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE PORTO NACIONAL

920155 - EXTRATO DE DECISÃO DE ARQUIVAMENTO

Processo: 2019.0002046

O Ministério Público do Estado do Tocantins torna Público o arquivamento do Procedimento Administrativo nº 2019.0002046, facultado a qualquer interessado interpor recurso ao Conselho Superior do Ministério Público do Estado do Tocantins, no prazo de 10 (dez) dias. O recurso poderá ser protocolizado diretamente na 4ª Promotoria de Justiça da Comarca de Porto Nacional.

LOCAL E DATA DE INSTAURAÇÃO: Porto Nacional/TO, 02 de abril de 2019.

INTERESSADO (S): Coletividade de Oliveira de Fátima, Conselho Municipal dos Direitos da Criança e Adolescente de Oliveira de Fátima-TO, Conselho Tutelar de Oliveira de Fátima/TO, Município de Oliveira de Fátima

INVESTIGANTE: 4ª Promotoria de Justiça De Porto Nacional

FATO (S) EM APURAÇÃO: acompanhar a deflagração, como também a fiscalização do processo de escolha dos Conselheiros Tutelares de Oliveira Fátima, cuja eleição realizada em 06 de outubro de 2019.

Porto Nacional, 05 de julho de 2021

Documento assinado por meio eletrônico

LUIZ FRANCISCO DE OLIVEIRA

04ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE PORTO NACIONAL

920155 - EXTRATO DE DECISÃO DE ARQUIVAMENTO

Processo: 2019.0002045

O Ministério Público do Estado do Tocantins torna Público o arquivamento do Procedimento Administrativo nº 2019.0002045, facultado a qualquer interessado interpor recurso ao Conselho Superior do Ministério Público do Estado do Tocantins, no prazo de 10 (dez) dias. O recurso poderá ser protocolizado diretamente na 4ª Promotoria de Justiça da Comarca de Porto Nacional.

LOCAL E DATA DE INSTAURAÇÃO: Porto Nacional/TO, 02 de abril

de 2019.

INTERESSADO (S): Coletividade de Fátima, Conselho Municipal dos Direitos da Criança e Adolescente Fátima-TO, Conselho Tutelar de Fátima/TO, Município de Fátima

INVESTIGANTE: 4ª Promotoria de Justiça De Porto Nacional

FATO (S) EM APURAÇÃO: acompanhar a deflagração, como também a fiscalização do processo de escolha dos Conselheiros Tutelares de Fátima, cuja eleição realizada em 06 de outubro de 2019.

Porto Nacional, 05 de julho de 2021

Documento assinado por meio eletrônico

LUIZ FRANCISCO DE OLIVEIRA

04ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE PORTO NACIONAL

920155 - EXTRATO DE DECISÃO DE ARQUIVAMENTO

Processo: 2019.0002044

O Ministério Público do Estado do Tocantins torna Público o arquivamento do Procedimento Administrativo nº 2019.0002044, facultado a qualquer interessado interpor recurso ao Conselho Superior do Ministério Público do Estado do Tocantins, no prazo de 10 (dez) dias. O recurso poderá ser protocolizado diretamente na 4ª Promotoria de Justiça da Comarca de Porto Nacional.

LOCAL E DATA DE INSTAURAÇÃO: Porto Nacional/TO, 02 de abril de 2019.

INTERESSADO (S): A Coletividade de Santa Rita do Tocantins, Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente - CMDCA de Santa Rita-TO, Município de Santa Rita do Tocantins, Presidente do Conselho Tutelar de Santa Rita Do Tocantins

INVESTIGANTE: 4ª Promotoria de Justiça De Porto Nacional

FATO (S) EM APURAÇÃO: acompanhar a deflagração, como também a fiscalização do processo de escolha dos Conselheiros Tutelares de Santa Rita do Tocantins, cuja eleição realizada em 06 de outubro de 2019.

Porto Nacional, 05 de julho de 2021

Documento assinado por meio eletrônico

LUIZ FRANCISCO DE OLIVEIRA

04ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE PORTO NACIONAL

PROCURADORIA-GERAL DE JUSTIÇA DO TOCANTINS

LUCIANO CESAR CASAROTI
Procurador-Geral de Justiça

JOSÉ DEMÓSTENES DE ABREU
Subprocurador-Geral de Justiça

ABEL ANDRADE LEAL JÚNIOR
Chefe de Gabinete do P.G.J.

MARCELO ULISSES SAMPAIO
Promotor de Justiça Assessor do PGJ

CELSIMAR CUSTÓDIO SILVA
Promotor de Justiça Assessor do PGJ

UILITON DA SILVA BORGES
Diretor-Geral

COLÉGIO DE PROCURADORES DE JUSTIÇA

LUCIANO CESAR CASAROTI
Presidente do Colégio de Procuradores

LEILA DA COSTA VILELA MAGALHÃES
Procuradora de Justiça

VERA NILVA ÁLVARES ROCHA LIRA
Procuradora de Justiça

JOÃO RODRIGUES FILHO
Procurador de Justiça

JOSÉ DEMÓSTENES DE ABREU
Procurador de Justiça

RICARDO VICENTE DA SILVA
Procurador de Justiça

MARCO ANTONIO ALVES BEZERRA
Procurador de Justiça

JOSÉ MARIA DA SILVA JÚNIOR
Procurador de Justiça

JACQUELINE BORGES SILVA TOMAZ
Procuradora de Justiça

ANA PAULA REIGOTA FERREIRA CATINI
Procuradora de Justiça

MARIA COTINHA BEZERRA PEREIRA
Procuradora de Justiça

MOACIR CAMARGO DE OLIVEIRA
Procurador de Justiça

MARCOS LUCIANO BIGNOTTI
Procurador de Justiça

CONSELHO SUPERIOR DO MINISTÉRIO PÚBLICO

LUCIANO CESAR CASAROTI
Presidente do Conselho

MARCO ANTONIO ALVES BEZERRA
Membro

JOÃO RODRIGUES FILHO
Membro

JOSÉ DEMÓSTENES DE ABREU
Membro

MOACIR CAMARGO DE OLIVEIRA
Membro

CORREGEDORIA-GERAL DO MINISTÉRIO PÚBLICO

MARCO ANTONIO ALVES BEZERRA
Corregedor-Geral

JOSÉ MARIA DA SILVA JÚNIOR
Corregedor-Geral Substituto

BENEDICTO DE OLIVEIRA GUEDES NETO
Promotor de Justiça Assessor do Corregedor-Geral

EDSON AZAMBUJA
Promotor de Justiça Assessor do Corregedor-Geral

OUIDORIA DO MINISTÉRIO PÚBLICO

LEILA DA COSTA VILELA MAGALHÃES
Ouvidora

CENTRO DE ESTUDOS E APERFEIÇOAMENTO FUNCIONAL - ESCOLA SUPERIOR DO MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO TOCANTINS

CYNTHIA ASSIS DE PAULA
Diretor-Geral do CESAF-ESMP

DIRETORIA DE EXPEDIENTE

ÁREA OPERACIONAL DE PUBLICIDADE DOS ATOS OFICIAIS - AOPAO

DANIELE BRANDÃO BOGADO
Diretora



A autenticidade do DOMP/TO poderá ser confirmada no link: <https://athenas.mpto.mp.br/athenas/docsverify/verify/> ou pelo Código QR por meio da chave que se encontra no rodapé da página.

Endereço: 202 NORTE, AV. LO 4, CONJ. 1, Lotes 5 e 6, Plano Diretor Norte, CEP 77.006-218, Palmas-TO, Fone: (63) 3216-7604

Disponível em: <https://www.mpto.mp.br/portal/servicos/diario-oficial>